PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito LEI N° 2602, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008. Institui o Código Municipal Ambiental de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI Livro I - PARTE GERAL TÍTULO I - DA POLÍTICA AMBIENTAL CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

- Art. 1° Este Código, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de natureza difusa e essencial à sadia qualidade de vida.
- Art. 2° A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios gerais:
- I o direito de todos ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II a otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável;
- III a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Art. 3° São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:
- I compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico:
- II articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- III articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- IV identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;
- V preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local;
- VI adotar todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor da Cidade, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem estar dos habitantes;
- VII estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
- VIII garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;
- IX melhorar continuamente a qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;
- X cuidar dos bens de interesse comum a todos: os parques municipais, as áreas de proteção ambiental, as zonas ambientais, os espaços territoriais especialmente protegidos, as áreas de preservação permanente e as demais unidades de conservação de domínio público e privado;
- XI definir as áreas prioritárias da ação municipal, relativa à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;
- XII garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento científico;
- XIII propugnar pela regeneração de áreas degradadas e pela recuperação dos mananciais hídricos do município;

XIV - estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS

- Art. 4º São instrumentos da política municipal de meio ambiente:
- I planejamento ambiental;
- II zoneamento ambiental;
- III criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental:
- V sistema municipal de licenciamento de atividades poluidoras (SIMLAP);
- VI da avaliação de impactos ambientais;
- VII auditoria Ambiental e Monitoramento;
- VIII monitoramento ambiental;
- IX sistema de informações ambientais SIA;
- X Educação ambiental;
- XI Incentivos às ações ambientais;
- XII Código de limpeza urbana.

CAPÍTULO IV - DOS CONCEITOS GERAIS

- Art. 5° São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:
- I meio ambiente: conjunto de atributos dos elementos naturais e criados, sócio-econômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II ecossistemas: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
- III qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;
- IV qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade:
- V degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;
- VI poluição: a alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
- a) prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas ao desenvolvimento sócioeconômico;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- e) afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
- VII poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição ou degradação efetiva ou potencial;
- VIII recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- IX proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
- X preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
- XI conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
- XII manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos

Publicação do dia 15 de outubro de 2008

científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza:

XIII - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normas e investimentos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

XIV - controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

XV - área de preservação permanente: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;

XVI - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de protecão:

XVII - áreas verdes: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinados à manutenção da qualidade ambiental;

XVIII - fragmentos florestais urbanos: são áreas remanescentes de vegetação nativa e/ou exótica situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano:

XIX - desenvolvimento sustentável: é o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;

XX - auditoria ambiental: é o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;

XXI - impacto ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) a biota;
- d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- f) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

XXII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

XXIII - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

XXVI - costão rochoso: é o nome dado ao ambiente costeiro formado por rochas situado na transição entre os meios terrestre e aquático.

TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SIMMAN

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente — SIMMAN é constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas incumbidos direta ou indiretamente do planejamento, execução, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e administração dos recursos ambientais do município, consoante o disposto neste Código.

Art. 7° - Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I Órgão Superior o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante referido neste documento como COMAN, com a função de assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política municipal de meio ambiente e nas diretrizes governamentais de proteção dos recursos ambientais;
- II Órgão Central a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante referida neste documento como SMARH, com função executiva, à qual cabe coordenar, promover, disciplinar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, dentre as funções definidas em Lei.
- III Órgãos Setoriais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e funcional, cujas atividades estejam associadas à preservação ambiental, à melhoria da qualidade de vida e/ou ao disciplinamento do uso dos bens ambientais, os quais estabelecerão em suas estruturas, com o auxílio da SIMMAN, núcleos ambientais para a gestão integrada da Política Municipal do Meio Ambiente. São considerados órgãos setoriais, ainda, os consórcios para gestão integrada de produtos ambientais;
- IV Órgãos Concorrentes Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, assim como as entidades da sociedade civil, com atuação no território municipal voltada, direta ou indiretamente, à preservação ambiental, à melhoria da qualidade de vida e/ou ao disciplinamento do uso dos bens ambientais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Conservação Ambiental será regido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SMARH, destinando-se seus recursos ao patrocínio da execução de projetos e programas prioritários para implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8° - Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, que será gerido pela SMARH, constituído das seguintes rendas:

I - dotações orçamentárias;

- II receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos da política ambiental, prevista na forma da Lei;
- III produtos de operações de credito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinados para os fins previstos nesta Lei na área do Meio Ambiente;
- IV subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos ao desenvolvimento de programas na área de conservação e de recuperação ambiental;
- V doações públicas ou privadas;
- VI o resultado das aplicações e seus recursos;
- VII transferências oriundas do Fundo Nacional de Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento a fundo perdido;
- VIII produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multa e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;
- IX produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

Publicação do dia 15 de outubro de 2008

- X produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente:
- XI produto das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente;
- XII transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal.
- Art. 9° Os órgãos e entidades que compõem o SIMMAN atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da SMARH, observada a competência do COMAN.

Capítulo II – DA COMPETÊNCIA Seção I – DO ÓRGÃO SUPERIOR:

- Art. 10 O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAN (criado pela Lei nº 1640/98 e regulamentado pelo decreto nº 7888/98) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento do Sistema Municipal de Meio Ambiente SIMMAN, apoiado por uma secretaria executiva.
- Art. 11 Compete ao COMAN:
- I formular as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- II estabelecer as normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos municipais, observadas a legislação federal, estadual e municipal;
- III opinar, previamente, sobre planos e programas plurianual e anual de trabalho da SMARH;
- IV decidir em segunda instância administrativa, sobre concessão de licenças e aplicação de penalidade;
- V deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa a iniciativas de projetos de poder público ou de entidades por ele mantidas, destinadas a implantação do município;
- VI responder a consultas sobre matéria de sua competência.
- Parágrafo único. Nas deliberações que estabeleçam normas e padrões ambientais para o Município, deverá ser obedecido o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes à sessão, convocada expressamente com este objetivo.
- Art.12 O COMAN se compõe dos seguintes membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos:
- I do Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, que o presidirá;
- II de um representante de cada um dos seguintes órgãos:
- a) Câmara Municipal de Niterói;
- b) Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Fundação Municipal de Educação de Niterói;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Procuradoria Geral do Município;
- g) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro FIR.IAN:
- h) Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói CDL;
- i) Federação das Associações de Moradores do Município de Niterói – FAMNIT;
- j) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos;
- I) Companhia de limpeza urbana de Niterói CLIN.
- III de um representante escolhido entre cada um dos seguintes conjuntos de órgãos e entidades:
- a) entidades civis criadas com a finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, filiadas à APEDEMA/RJ Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente, com atuação no Município de Niterói;
- b) entidades civis representativas e categorias profissionais nãoliberais, com atuação no Município de Niterói, indicando pessoa destacada no estudo do Meio Ambiente;

- c) universidades e unidades de ensino superior com sede ou campus em Niterói, escolhidas pela maioria de voto entre elas, que tenham cursos especializados em Meio Ambiente;
- d) sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais nãoliberais, com base territorial no Município de Niterói;
- e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- Art. 13 O COMAN, órgão normativo, fiscalizador e de assessoramento, terá como atribuições:
- I aquelas previstas nesta Lei;
- II opinar sobre as diretrizes e a implementação da política da educação na rede formal de ensino e fora dela, dando igualmente apoio à iniciativa da comunidade e as campanhas nos meios de comunicação ou em outros instrumentos de divulgação;
- III fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação do impacto ambiental e o controle das obras, atividades ou instalações potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural e antrópico, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias e ainda cobrar dos órgãos competentes o monitoramento e controle ambiental adequados;
- IV deliberar suplementarmente, sobre a paralisação ou embargo de obras e atividades que estejam causando, ou possam causar, danos ao meio ambiente ou que desrespeitam a legislação em vigor;
- V incentivar a implantação, regulamentação e as formas da gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação criadas no âmbito da Administração Municipal;
- VI zelar, no âmbito da sua competência, pela manutenção das unidades de conservação sob tutela estadual e federal;
- VII indicar e propor ao Poder Executivo a declaração das Áreas de Especial Interesse, além de programas de recuperação ambiental;
- VIII fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, acompanhando e fiscalizando sua aplicação;
- IX cadastrar entidades Ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor credenciamento, junto à SMARH de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;
- X desenvolver instâncias de negociações entre partes interessadas para mediação e elaboração de propostas de soluções de conflitos envolvendo o meio ambiente;
- XI promover, supletivamente, a realização de audiências públicas;
- XII fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, junto a: indústria, comércio, agropecuária e à comunidade através da criação de câmaras técnicas:
- XIII colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores endêmicos e proteção da fauna e flora;
- XIV manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas ligadas à defesa do meio ambiente;
- § 1º O Conselho estabelecerá, através de resolução, O Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas, com o objetivo de atender às exigências contidas nesta Lei.
- § 2º O Conselho editará resolução, fixando diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do FMCA.
- Art. 14 O mandato dos membros do COMAN será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição, e a nomeação dos conselheiros após o processo de escolha das representações, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.
- § 1º A composição dos 17 (dezessete) membros integrantes do Conselho é a estipulada pelo artigo 12 desta Lei.
- § 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, a convite de um de seus membros, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade

- civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários à deliberação do Conselho.
- Art. 15 A escolha dos representantes das instituições componentes do Conselho dar-se-á pelo titular da pasta, pelo presidente do órgão ou o equivalente, que será indicado por carta ao Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- § 1º As representações previstas nas letras "b", "c" e "d", do inciso II, artigo 12, desta Lei, deverão proceder à solicitação de cadastramento do Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas, a fim de estarem aptas à composição do conselho.
- § 2º Após o cadastramento referido no parágrafo anterior, as entidades escolherão, por grupo, uma dentre as cadastradas para a representação do Conselho.
- § 3º Todas as indicações para a composição do Conselho deverão conter o nome do titular e do respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 4º Para efeito da primeira composição do Conselho, em razão da inexistência do cadastro referido no § 1º deste artigo, o cadastramento será feito junto à SMARH, que convocará a reunião dos representantes das instituições inscritas.
- Art. 16 O Conselho poderá criar comissões temáticas e câmaras técnicas ou setoriais, sem ônus para o Município, para subsidiá-lo em assuntos de natureza técnica ou específica.
- Art. 17 O mandato dos membros do Conselho terá caráter de relevante interesse público, não acrescentando ônus para o Município.
- Art. 18 Presidirá o Conselho o Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, que será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho, eleito dentre seus membros, com mandato coincidente com o do Conselho.
- Art. 19 As Secretarias Municipais e demais órgãos do Poder Executivo, assim como as entidades de administração pública descentralizada, prestarão ao Conselho apoio administrativo, institucional, material e técnico que se fizer necessário.
- Art. 20 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada trinta dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante edital, na forma da Lei, e/ou por correspondência registrada.
- Art. 21 O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente nas seguintes situações:
- I por decisão de seu Presidente;
- II por deliberação da reunião anterior;
- III por requerimento de um terço de seus membros;
- Art. 22 O Conselho reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus integrantes e deliberará, na forma do artigo 12, pela maioria simples dos presentes.
- Parágrafo único. Nas deliberações que estabeleçam normas e padrões ambientais para o Município, o quorum necessário será o de dois terços dos presentes à sessão, convocada expressamente com esse fim.
- Art. 23 As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- Parágrafo único. Das decisões do Conselho caberá recurso para o Secretário Municipal de Meio Ambiente que, se acolhê-lo, encaminhará o assunto para reexame em caráter definitivo.
- Art. 24 Ao Conselho incumbirá elaborar relatório anual sobre suas atividades e publicá-lo, em extrato, no Diário Oficial do Município.
- Art. 25 Uma vez constituído, caberá ao Conselho aprovar proposta de regimento interno que disporá sobre sua organização, funcionamento, processo deliberativo, substituições, responsabilidades dos Conselheiros e perda dos mandatos.

Art. 26 – As competências definidas nos incisos IV e V, do art. 10 deste Código serão objeto de resolução do Conselho, que delimitará a forma e os casos de sua aplicabilidade.

SEÇÃO II - DO ÓRGÃO CENTRAL

- Art. 27 À SMARH, como órgão central do Sistema Municipal do Meio Ambiente, nos termos da presente Lei, cabe fazer cumpri-la competindo-lhe:
- I planejar, administrar e fiscalizar as posturas ambientais na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Niterói, fornecendo diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos que se refiram ao meio ambiente, aos recursos hídricos e à qualidade de vida;
- II formular as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e a melhoria do meio ambiente, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as deliberações do COMAN;
- III estabelecer as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;
- IV exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas nas legislações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente:
- V atuar, nos casos de infração da Lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, e de inobservância de norma ou padrão estabelecido, de acordo com as prerrogativas conferidas ao Poder Público Municipal pelo artigo 12, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município;
- VI responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- VII atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- VIII exigir a realização de Análise de Risco, quando necessária, e de Estudo de Impacto Ambiental e a formulação do respectivo Relatório de Impacto Ambiental para a instalação de quaisquer atividades poluidoras no território Municipal, e a convocação de audiência pública para a discussão do EIA/RIMA, desde que solicitada por organização da sociedade civil com atuação no Município, conforme artigo 316 § 1º, inciso VII da Lei Orgânica;
- IX organizar e dirigir o credenciamento com a formação, treinamento e o desenvolvimento de voluntários de entidades da sociedade civil para atuação em atividade de apoio às atribuições de sua competência;
- X definir, de forma articulada com os órgãos específicos dos governos federal e estadual, a política municipal para o setor pesqueiro, promovendo o planejamento e o desenvolvimento da atividade, criando mecanismos de proteção e preservação das comunidades de pescadores;
- XI determinar a realização de Auditorias Ambientais periódicas ou ocasionais em empresas e atividades consideradas poluidoras, localizadas no território do Município, estabelecendo as diretrizes e os prazos adequados, conforme art. 316 § 1º, inciso VIII da Lei Orgânica;
- § 1º Para os efeitos desta Lei denomina-se Auditoria Ambiental a realização de avaliações e estudos destinados a determinar:
- a) os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental provocados por atividades de pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado;
- b) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;
- c) a capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção ao meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.
- § 2º As Auditorias ambientais serão realizadas às expensas dos responsáveis pela poluição ou degradação ambiental, asseguradas à idoneidade e a independência das equipes técnicas.
- § 3º Os empreendimentos sujeitos às exigências previstas pelo inciso VIII deste artigo serão acrescidos de valores adicionais conforme definidos no Código Tributário do Município.

- Art. 28 A SMARH, é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código.
- Art. 29 São atribuições da SMARH:
- I participar do planejamento das políticas públicas do Município;
- II elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;
- III coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;
- IV manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;
- V Implantar as diretrizes da política ambiental municipal, previamente planejadas e definidas no plano de ação;
- VI promover e apoiar a educação ambiental;
- VII articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais ONGs, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais:
- VII coordenar a gestão do FMCA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- IX apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- X propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, executando os planos de manejo;
- XI recomendar ao COMAN normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
- XII licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural e antrópico, de impacto local, bem como determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, cuja competência seja atribuída ao Município;
- XIII desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o zoneamento ambiental;
- XIV fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos:
- XV promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradantes do meio ambiente;
- XVI atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
- XVII exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- XVIII dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMAN;
- XIX elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;
- XX garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;
- XXI executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal;
- XXII realizar, ou fazer realizar, através dos licenciamentos ambientais, monitoramento ambiental permanente, visando dar suporte aos trabalhos de fiscalização ambiental e atuar preventivamente na preservação dos ecossistemas naturais e na saúde da população do município.

SEÇÃO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – FMCA

Art. 30 - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, é instrumento do Sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Niterói, vinculado à Secretaria Municipal de

Fazenda e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMARH.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Conservação Ambiental é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Niterói, competindo a sua administração ao Secretário da SMARH, auxiliado por dois Coordenadores, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – COMAN.

Art. 31 – O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, tem atribuições financeiras para gerir, patrocinar e administrar recursos para a execução dos projetos e programas prioritários para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 32 - Constituirão recursos do Fundo:

I – as dotações orçamentárias;

 II – as receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos da política ambiental, previstas na forma da Lei;

III – os produtos de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinados para os fins previstos nesta Lei na área do Meio Ambiente;

IV – as subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos ao desenvolvimento de programas na área de conservação/ recuperação ambiental;

V – as doações públicas ou privadas;

VI – o resultado das aplicações e seus recursos.

Art. 33 - São receitas do FMCA:

 I – as transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento a fundo perdido;

 II – o produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;

III – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

IV – o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

 V – o produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente;

VI – transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal.

Art. 34 – O saldo positivo do FMCA, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 35 — O orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental privilegiará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, O Plano de Ação Ambiental Integrado e os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.

Art. 36 - São despesas do FMCA:

I – financiamento total ou parcial de programa ou projeto desenvolvidos pela SMARH ou por ela conveniados na área ambiental:

 II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;

 III – aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – construção reforma e aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente:

- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente:
- VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente:
- VII atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas neste Código;
- Parágrafo único. Será destinado à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, 10% (dez por cento) do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.
- Art. 37 Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente especialmente aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda, e serão geridos pela SMARH.
- Art. 38 O FMCA será administrado financeiramente, pelo Secretário da SMARH juntamente com técnico especializado devidamente designado para este fim, com a competência de:
- I elaborar o plano anual do trabalho e a proposta orçamentária do Fundo, que serão submetidos à apreciação do COMAN;
- II aprovar as contribuições, doações e outras receitas do FMCA:
- III prestar contas das despesas realizadas;
- IV Praticar todos os atos necessários à gestão do FMCA

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS

Art. 39 - Cabe ao Município a execução dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

- Art. 40 O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:
- I a adoção da divisão territorial em bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento, considerando-se ainda, na zona urbana, o desenho da malha viária;
- II as tecnologias para preservação e conservação do meio ambiente, considerando a redução, o reaproveitamento, a reciclagem e a reutilização gerados nos processos produtivos; e ainda, o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
- III os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;
- IV o inventário dos recursos naturais disponíveis em território municipal considerando disponibilidade e qualidade;
- V a necessidade de norma específica para cada tipo de uso dos recursos naturais e/ou região;
- VI participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;
- Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade sócio-econômica e ambiental local que deve levar em conta as funções do macro zoneamento.
- Art. 41 O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:
- I condições do meio ambiente natural e construído;
- II tendências econômicas e sociais;
- III Decisões do Conselho Municipal COMAN, da iniciativa da sociedade civil organizada, privada e governamental.
- Art. 42 O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

- I produzir subsídios para a execução de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado, para execução a cada quatro anos;
- II recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- III subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, análises dos estudos de impacto ambiental;
- IV fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo os órgãos estaduais e federais de meio ambiente no âmbito das devidas competências;
- V recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais; estaduais e federais:
- VI definir estratégias de conservação, de exploração econômica auto-sustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas, incluindo o uso ordenado do solo, prevendo-se áreas verdes e a utilização de tecnologias limpas com o reaproveitamento dos resíduos sólidos e líquidos.
- Art. 43- O Planejamento Ambiental deverá:
- I elaborar o diagnóstico ambiental considerando:
- a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;
- b) as características locais e regionais de desenvolvimento sócioeconômico;
- c) o grau de degradação dos recursos naturais;
- II definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;
- III determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura.

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

- Art. 44 O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades, bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas. Art. 45 As zonas ambientais do Município são, dentre outras:
- I zonas de Restrição à Ocupação Úrbana-ZROU: áreas com condições físicas que exigem parâmetros especiais para a ocupação urbana, considerando-se características geológicas, paisagísticas, topográficas, de cobertura vegetal e de importância para preservação de espécies nativas da flora e da fauna;
- II zonas de Conservação da Vida Silvestre ZCVS: áreas públicas ou particulares, com parâmetros restritivos de uso e ocupação do solo estabelecido por lei, com vistas à manutenção dos ecossistemas naturais;
- III zona de Amortecimento ZA: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;
- IV zona de Preservação da Vida Silvestre ZPVS / Áreas de Preservação Permanente APP áreas de domínio público ou particular, consideradas de preservação permanente, onde não são permitidas quaisquer atividades que importem na alteração do meio ambiente assim como: novas edificações, parcelamento do solo, abertura de vias, aterros e cortes de terrenos, corte de vegetação nativa, extração mineral ou quaisquer tipos de exploração de recursos naturais;
- V Zona de Uso Especial ZUE; unidades ambientais sob regulamento de diversas categorias de manejo (unidade de conservação) e que possuem objetivos e parâmetros definidos por lei própria;

- VI Zona de Proteção Ambiental-ZPA; áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido a existência de suscetibilidade do meio a riscos relevantes (Áreas de Risco);
- VII Zonas de Recuperação Ambiental-ZRA; áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-lo às zonas de proteção (Áreas de Risco em Recuperação);
- VIII Zona de Produção Mineral-ZPM; áreas que por suas características geológicas de ocorrência de jazidas minerais são destinadas prioritariamente a atividades de extração mineral;
- IX Área de Especial Interesse Ambiental AEIA; área destinada à criação de unidades municipais de Conservação Ambiental ou para delimitação de áreas de preservação permanente.

CAPÍTULO IV - DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 46 - Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 47 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente;

II - as áreas de especial interesse ambiental;

III - as áreas de especial interesse paisagístico;

IV - zona de uso especial (unidades de conservação);

V - as áreas de riscos naturais;

VI - as áreas verdes e os parques urbanos;

VII - as praias, as lagoas, os rios, as ilhas, as cachoeiras e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos.

VIII - as áreas de especial interesse pesqueiro:

Seção I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 48 - São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:

- I as florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;
- II a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeita a erosão e ao deslizamento;
- III as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
- IV exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

V - outros espaços declarados por lei.

Seção II - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- Art. 49 As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas, dentre outras, conforme a Lei Federal 9985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza SNUC, segundo as seguintes categorias:
- I estação ecológica área representativa do ecossistema, de posse e domínio públicos destinada à proteção integral, que tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas;
- II reserva biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais;
- III monumento natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;

IV - refúgio da vida silvestre - tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;

V - área de relevante interesse ecológico - é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público:

VI - reserva de desenvolvimento sustentável – área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, tendo como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais dessas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente;

VII - área de proteção ambiental — compreendendo áreas de domínio público e/ou privada, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

VIII - reserva de fauna - é uma área natural de domínio público, com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos;

IX - reserva particular do patrimônio natural - é uma área de domínio privado, a ser especialmente protegida, gravada com perpetuidade, reconhecida pelo poder público, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, podendo ser utilizada para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas e de lazer;

X - parque municipal – tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativa;

Parágrafo único. Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo diretrizes para a elaboração do plano de manejo, regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.

Art. 50 - As unidades de conservação constituirão o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deverá ser integrado aos sistemas estadual e nacional.

Art. 51 - A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal.

Art. 52 - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da Lei, unidades de conservação de domínio privado.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de Unidades de Conservação.

Seção III-DOS PARQUES URBANOS E DAS ÁREAS VERDES

- Art. 53 Os Parques Urbanos são áreas de domínio público, destinados ao lazer e à recreação pública, com a garantia de proteção de seus atributos.
- I Jardim Botânico área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionistas;
- II Horto Florestal área destinada à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagística, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e pesquisa científica;
- III Jardim Zoológico área que tem finalidade sócio cultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública.
- Art. 54 As Áreas Verdes têm por finalidade:
- I proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;
- II garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa;
- III contribuir para as ações de educação ambiental que envolva a população de entorno.
- § 1º Cabe a SMARH fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando à implantação e/ou proteção das áreas verdes.
- § 2º O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de fiscalização e controle referente à obrigatoriedade de integração de áreas verdes em conjuntos habitacionais.
- Art. 55 Considerando a importância das Áreas Verdes e Espaços Públicos, definidos neste Código, para o uso ativo e/ou contemplativo da população e a manutenção e/ou criação da paisagem, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.
- Art. 56 Depende de prévia autorização da SMARH a utilização de Áreas Verdes e Espaços Públicos (Parques Urbanos e Praças) para realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas e esportivas.
- § 1º O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica que se responsabilize por eventuais danos causados pelos participantes do evento.
- § 2º A autorização de que trata o caput do presente artigo será negada na hipótese de risco aparente de dano.
- Art. 57 As áreas verdes de loteamentos, conforme artigo 10 da Lei 1468/95, deverá atender as seguintes determinações:
- I localizar-se em área determinada por avaliação técnica da SMARH não podendo distar mais de 500 (quinhentos) metros do lote:
- II- passarão a integrar o patrimônio municipal, quando do registro do empreendimento, sem que advenha qualquer ônus para o Município.
- Art. 58 As áreas verdes e/ou praças dos loteamentos, reservadas para a implantação de equipamentos de lazer, serão franqueadas ao público.
- Parágrafo único. Por razões de segurança, manutenção da higiene do local e da conservação da flora, as praças poderão ser gradeadas, franqueando-se o acesso ao público, pelo menos durante o dia.
- Art. 59 A Prefeitura Municipal de Niterói, em parceria com a iniciativa privada, poderá elaborar programas para a execução e/ou manutenção de Áreas Verdes e Espaços Públicos, mediante projetos desenvolvidos e aprovados pela SMARH.
- § 1º A execução e a manutenção das áreas de que trata o caput do presente artigo poderá ficar a cargo da iniciativa privada, mediante a contrapartida de autorização para a veiculação de publicidade através de protetores para árvores, equipamento de

recreação e cestos para lixo, desde que não cause poluição visual e nem comprometa as características do espaço público.

- § 2º A autorização de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo dar-se-á por termo próprio e na forma da lei, com prazo certo, prorrogável se do interesse comum, desde que atendidas as condições relativas à manutenção das áreas.
- Art. 60 A SMARH poderá elaborar programas em parceria com a comunidade para executar e manter Áreas Verdes e Espaços Públicos desde que:
- I a comunidade esteja organizada em associação;
- II o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela SMARH, atendendo os objetivos sociais;
- III sejam definidas as atribuições de cada parte envolvida, quanto a materiais a serem utilizados, na mão de obra, administração e manutenção.
- Art. 61 Os equipamentos a serem implantados, em áreas destinadas a uso público, de loteamentos não poderão envolver construções que não sejam especificamente referentes à prática de esportes e de lazer.
- Parágrafo único. Admite-se a implantação de equipamentos, para fins de educação ambiental, desde que a área a ser construída não exceda 5% (cinco por cento) da área total.
- Art. 62 As áreas destinadas a uso público de empreendimentos, integrantes da gleba, deverão receber tratamento paisagístico, equipamentos de esporte, lazer e sinalização indicativa e educativa.
- Art. 63 Os espaços destinados às áreas verdes, nos empreendimentos onde não exista cobertura vegetal de porte arbóreo, deverão ser arborizados e ajardinados pelo empreendedor, com espécies que sejam adequadas à região e a situação topográfica, conforme orientação da SMARH.
- Art. 64 O espaço destinado para áreas verdes nos empreendimentos, e nos quais não exista cobertura vegetal de porte arbóreo, deverão ser arborizados e ajardinados pelo empreendedor, com espécies que sejam adequadas à região e a situação topográfica, conforme orientação da SMARH.
- Art. 65 Os projetos de paisagismo para empreendimentos, assim como os de arborização, deverão ser analisados pela SMARH, devendo conter especificação do plantio e elementos de proteção para as mudas.
- Art. 66 Depende de prévia autorização da SMARH a execução de terraplanagem, desmonte, aterro ou escavação de qualquer categoria, inclusive para abertura de valas, cuja análise deverá preceder ao procedimento de autorização do empreendimento relacionado com a área, bem como extração mineral de qualquer espécie.
- Art. 67 Concedida à autorização mencionada no artigo anterior, sua execução fica condicionada a observância das seguintes providências:
- I armazenamento e posterior reutilização da camada de terra vegetal:
- II os cortes e aterros deverão receber tratamento de recomposição consoante à modelagem da área;
- III nos limites entre a área a ser terraplanada e as áreas a serem protegidas deverão ser colocados tapumes para a proteção destas, evitando-se o acúmulo de terra ou expurgo no caule das árvores.
- Art. 68 As escavações e os terraplenagens serão reduzidos ao estritamente necessário para assentar os empreendimentos projetados, que deverão ser propostos de forma a amoldarem-se a estrutura natural do terreno.
- Art. 69 A liberação do "aceite", para empreendimentos que necessitaram de terraplenagem para sua implantação, só será concedido após a comprovação da recomposição da paisagem e/ou do tratamento paisagístico exigidos para a execução do projeto.

- Art. 70 A concessão de licença de construção em áreas degradadas ou que sofrerão modificação na sua morfologia natural dependerá da apresentação de projeto de recomposição e tratamento paisagístico, que será submetido ao procedimento de autorização da SMARH.
- Art. 71 No espaço resultante do afastamento do alinhamento predial dos térreos edificados, o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) será de área verde, destinada a ajardinamento e arborização, proibida a sua impermeabilização.
- Art. 72 Nas áreas dos lotes destinadas como permeáveis atendendo a taxa de ocupação indicada pelos planos urbanísticos, não poderão ocorrer outro recobrimento que não seja vegetal, mantendo assim as condições naturais de absorção do solo.
- Art. 73 Exigir-se-á na implantação de construções e ampliações em encostas o tratamento das fachadas, evitando-se a agressão estética provocada pela estrutura exposta, sem paredes de vedação.
- Art. 74 Os empreendimentos em áreas arborizadas deverão manter 80% (oitenta por cento) da vegetação de porte.

Seção IV - DAS ÁREAS DE RISCO

Art. 75 - As Áreas de Risco são os locais com acentuado processo erosivo, sujeitos a inundação, deslizamento, desmoronamento, que podem expor a população local a risco de vida e prejuízo econômico.

Parágrafo único. As Áreas de Risco do Município deverão ser mapeadas com desenvolvimento de estudos geotécnicos dos morros da cidade, e onde for possível viabilizar o reflorestamento, priorizando àqueles com ocupação humana.

Seção V - DAS PRAIAS, DAS LAGUNAS, DOS RIOS, DAS ILHAS E DOS AFLORAMENTOS ROCHOSOS e COSTÕES ROCHOSOS.

Art. 76 - As praias, as lagunas, os rios, as ilhas, as cachoeiras e os afloramentos rochosos e os costões rochosos associados aos recursos hídricos do Município de Niterói são zonas de controle especial devido às suas características ambientais específicas. Parágrafo único. Entende-se por costão rochoso, costa rochosa, em forma de paredão com declividade.

Art. 77 — As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado sempre o livre acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

Parágrafo único. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subseqüente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Seção VI – DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE PESQUEIRO

Art. 78 - Área de Especial Interesse Pesqueiro é aquela onde há interesse público de preservar e apoiar atividades de pesca profissional.

CAPÍTULO V - DOS PADRÕES DE EMISSÃO DE POLUENTES E DE QUALIDADE AMBIENTAL

- Art. 79 Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.
- § 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.
- § 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.

- Art. 80 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.
- Art. 81 Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos órgãos competentes dos Poderes Público Federal e Estadual, podendo o COMAN definir padrões e parâmetros não fixados anteriormente, fundamentados em parecer consubstanciado e encaminhado pela SMARH.
- § 1º Será feita uma vistoria periódica nos veículos automotores leves e pesados objetivando o aferimento das emissões de poluentes que deverão estar obrigatoriamente dentro dos padrões pré-estabelecidos.
- § 2º A SMARH disporá de equipes volantes para medir as emissões de poluentes dos veículos nas ruas de Niterói.

CAPÍTULO VI – SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

- Art. 82 Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável.
- Art. 83 O Sistema Municipal de Licenciamento de Atividades Poluidoras-SIMLAP, tem por objetivo disciplinar a implantação e o funcionamento de qualquer equipamento ou atividade que forem considerados poluidores ou potencialmente poluidores, bem como de qualquer equipamento de combate à poluição de meio ambiente, no Município de Niterói.
- Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, considerando as atividades enunciadas por deliberação da CECA, bem como os critérios de determinação do tipo, porte e localização do empreendimento e do potencial poluidor da atividade.
- Art. 84 Para atingir os objetivos do SIMLAP, poderá ser firmado termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, assim considerados na forma da Lei Federal nº9790, de 23 de março de 199, regulamentada pelo Decreto nº 3100, de junho de 1999.
- Art. 85 Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
- I Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, a instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicadas ao caso;
- II Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos, atividades que utilizem os recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e ainda aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- Art. 86 Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio urbano será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infra-estrutura da cidade.
- Art. 87 Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de

impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

- Art. 88 O Município, por intermédio da SMARH, concederá as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local.
- § 1º A SMARH comunicará ao órgão ambiental competente do Estado, e ao COMAN, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, para atividades consideradas de impacto ambiental local.
- § 2º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no Diário Oficial, bem como em periódico local de grande circulação.
- § 3º Durante os estudos para a concessão prevista no caput deste artigo, a SMARH, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou pelo COMAN, promoverá à realização de audiência pública, perdendo a validade a licença concedida na hipótese de sua não realização.
- Art. 89 A SMARH é o órgão responsável pelo exercício da fiscalização da fiscalização das atividades licenciadas naquilo que lhe competir, sem exclusão da fiscalização dos demais órgãos públicos nos seus respectivos âmbitos de competência.
- Art. 90 Para fins de licenciamento ambiental, a critério da SMARH, poderá ser exigido o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).
- Art. 91 A SMARH, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, expedirá as seguintes licenças:
- I Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos e programas aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
- Art. 92- As atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de poluição baixo e médio, assim definidas em ato do Executivo, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU) e serão dispensadas das licenças referidas no artigo antecede.
- Art. 93 As licenças terão os seguintes prazos de validade:
- I Licença Prévia (LP): terá validade mínima de um (O1) ano e máxima de três (03) anos;
- II o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;
- III o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no máximo um ano.
- Parágrafo único. A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação da Secretaria de Municipal de Urbanismo e Controle SMUC.
- Art. 94 A SMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionamentos e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

- I violação ou inadequação de quaisquer condicionamento ou normas legais;
- II omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III superveniência de riscos ambientais e de saúde.
- Art. 95 A Secretaria de Fazenda ouvirá, previamente, a SMARH, para a concessão de alvará de localização para as atividades que, de alguma forma, se enquadrem às disposições da presente Lei.

CAPÍTULO VII – DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

- Art. 96 A Taxa de Licenciamento Ambiental TLA, será lançada e cobrada na forma determinada no Título VI do Código Tributário do Município de Niterói.
- Art. 97 As atividades e empreendimentos em operação no Município, quando da entrada em vigor desta Lei, terão prazo de um ano para se regularizarem.
- Art. 98 Terão eficácia no âmbito municipal às licenças concedidas pelo órgão ambiental estadual antes da publicação desta Lei, passando as atividades a se submeterem ao regramento municipal, depois de expirada a validade das mesmas ou excedidos três anos da concessão da licença.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

- Art. 99 Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e sócio-culturais do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
- I a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II as atividades sociais e econômicas:
- III a biota;
- IV as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V As qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
- Art. 100 A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:
- I a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput deste artigo;
- II a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental EPIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental:
- III a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado e do seu respectivo relatório (RAS), para implantação de atividades ou empreendimentos de baixo impacto ambiental.
- Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Seção I - DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO RELATÓRIO DO IMPACTO NO MEIO AMBIENTE (EPIA/RIMA)

- Art. 101 Para a construção, instalação, reforma recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, deverá a SMARH exigir o EPIA/RIMA como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, quando este for da competência municipal.
- § 1º Os custos financeiros decorrentes da elaboração e análise do EPIA/RIMA correrão às expensas do empreendedor.

Publicação do dia 15 de outubro de 2008

- § 2º A critério da SMARH, no RIMA ou no RAS poderão ser exigidos os seguintes estudos, dentre outros que o órgão ambiental entender necessários:
- I estudo de tráfego;
- II levantamento de vegetação;
- III impacto no solo e rochas;
- IV impactos na infra-estrutura urbana;
- V impactos na qualidade do ar;
- VI impactos paisagísticos;
- VII impactos no patrimônio histórico-cultural;
- VIII impactos nos recursos hídricos;
- IX impactos de volumetria das edificações;
- X impactos na fauna;
- XI Estudos sócio-econômicos.
- § 3º A SMARH e o COMAN devem manifestar-se conclusivamente no âmbito de suas competências sobre o EPIA/RIMA, em até 60 dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.
- Art. 102 O EPIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:
- I contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
- II definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
- III realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
- IV identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
- V considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;
- VI definir medidas mitigadoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
- VII elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.
- Art. 103 A SMARH deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EPIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.
- Parágrafo único. Caso haja necessidade de inclusão de cláusulas adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela SMARH.
- Art. 104 O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:
- I Meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;
- II Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, e os ecossistemas naturais;

III - Meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio-economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

- Art. 105 O EPIA será realizado por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais habilitados, com registro em seus respectivos conselhos regionais, que responderão legal e tecnicamente pelos resultados apresentados.
- Art. 106 O RIMA refletirá as conclusões do EPIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:
- I os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- II a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e posicionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões e resíduos, estimativas quanto ao consumo de energia, bem como indicação dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- III a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
- IV a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
- V a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
- VI a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
- VII o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos:
- VIII a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.
- § 1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustrada por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais de sua execução.
- § 2º O RIMA conterá obrigatoriamente:
- I a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
- II a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infra-estrutura.
- Art. 107 A SMARH ao determinar a elaboração do EPIA e a apresentação do RIMA, quando for o caso e nos prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócio-econômicos e ambientais.
- § 1º A SMARH procederá a ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do

RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

- § 2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária a sua realização em local conhecido e acessível.
- § 3º O RIMA arquivado na SMARH e mesmo aquele que esteja sendo analisado ou discutido, poderá ser consultado e produzidas cópias a qualquer momento por qualquer cidadão, mediante pagamento das despesas de reprodução.
- Art. 108 A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EPIA e respectivo RIMA, será definido por ato do Poder Executivo, ouvido o COMAN.
- Art. 109 Os empreendimentos e atividades privados e públicos previstos no artigo 1º da Lei 2.051, de 06 de janeiro de 2003 dependerão de Estudo Ambiental Simplificado e do seu respectivo relatório (RAS).

Seção II - DO ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO E DO SEU RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS).

Art. 110 – Os conceitos e procedimentos requeridos para a obtenção do "Estudo Ambiental Simplificado" e seu relatório serão definidos através de Lei, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 360 dias da promulgação desta Lei, ouvido o COMAN.

CAPÍTULO IX - DA AUDITORIA AMBIENTAL E DO AUTOMONITORAMENTO

- Art. 111 A Auditoria Ambiental, decorrente da vontade da iniciativa privada ou da determinação do Poder Público Municipal, tem por objetivo o seguinte:
- I verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas:
- II verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- III examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
- IV avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
- V analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
- VI examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção e capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
- VII identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência:
- VIII analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.
- Art. 112 A Auditoria Ambiental voluntária poderá ser realizada por empresas licenciadas no Município.
- Art. 113 Em casos de significativa degradação ambiental a SMARH, em ato fundamentado, poderá determinar aos responsáveis pela atividade ou obra causadora do impacto a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, com vistas à identificação das causas, estabelecimento de diretrizes e medidas corretivas.
- § 1º As medidas propostas para a correção de não conformidades legais detectadas na auditoria ambiental, previstas no caput deste artigo, deverão ter prazo para sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela SMARH, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

- § 2º O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do §1º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.
- § 3º Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, previstas no caput deste artigo, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da SMARH, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.
- Art. 114 As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus do empreendedor, através de equipe técnica ou empresa que disponha de profissionais habilitados, de sua livre escolha, que serão acompanhadas, a critério da SMARH, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.
- § 1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a SMARH qual a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.
- § 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes da auditoria sujeitarão seus responsáveis às sanções de natureza administrativa, civil e criminal.
- Art. 115 O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados sujeitará o infrator à pena pecuniária, nunca inferior ao custo da auditoria que será procedida por equipe técnica designada pela SMARH, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- Art. 116 Com objetivo de verificar o cumprimento da legislação e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos públicos e/ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverão, a critério da autoridade ambiental, proceder ao monitoramento dos padrões de emissões gasosas, do lançamento de efluentes e da disposição final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO X - DO MONITORAMENTO

- Art. 117 O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:
- I aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- III avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
- V subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VI acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
- VII subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental;
- VIII Prestar contas à comunidade de áreas e situações de risco ao meio ambiente;
- IX colocar à disposição da população o para Ouvidoria Ambiental receber denúncias de infrações ao Código;

CAPÍTULO XI - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEO-AMBIENTAIS - SIGA

- Art. 118 O Sistema de Informações Geo-Ambientais será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da SMARH para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:
- I coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SIMMA;
- III atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SIMMA;

- IV recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade:
- V articular-se com os sistemas congêneres;
- VI garantir a resposta rápida e eficiente a solicitações de informações e serviços à parte requisitante;
- VII manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, que regulam a poluição da água, do ar e do solo, assim como as demais leis municipais, estatuais e federais no âmbito de suas correlações;
- VIII Coletar dados e informações populacionais que permitam construir indicadores sócio-econômicos e ambientais para o Município de Niterói;
- IX especializar, através de mapeamento georeferenciado, dados geo-ambientais relacionados ao planejamento e gestão ambiental
- Art. 119 O SIGA conterá cadastro específico para registro de:
- I entidades ambientalistas com ação no Município;
- II entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente:
- IV empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- V pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços tecnológicos ou de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental;
- VI pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VII dados e informações científicas, técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SIMMA;
- VIII outras informações de caráter permanente ou temporário.
- Parágrafo único. A SMARH fornecerá certidões, relatórios, cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.
- Art. 120 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIGA.

CAPÍTULO XII – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Art. 121 Educação ambiental é todo processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- Art. 122 A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.
- Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de educação, sendo vedada a sua implantação como disciplina específica no currículo escolar.
- Art. 123 São princípios básicos da educação ambiental:
- I-o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócioeconômico e o cultural, sob o enfogue da sustentabilidade;
- III o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

Publicação do dia 15 de outubro de 2008

- V a garantia de continuidade e permanência do processo educativo:
- VI a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.
- Art. 124 São objetivos fundamentais da educação ambiental:
- I o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;
- III a estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e plurietinicidade.
- VI o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- VII o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;
- VIII o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;
- IX a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.
- Art. 125 Fica autorizado o Poder Executivo a desenvolver as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental na educação formal e não-formal, através das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:
- I capacitação de recursos humanos;
- II desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III produção de material educativo;
- IV acompanhamento e avaliação.
- § 1º Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.
- § 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:
- I a incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino:
- II a formação e atualização de todos os profissionais em questão;
- III a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV a formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente;
- Art. 126 O Poder Executivo desenvolverá a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.
- Parágrafo único. Nos cursos de formação em todos os níveis deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.
- Art. 127 Os programas e ações de formação continuada de profissionais da educação da Rede Municipal de Educação de Niterói contemplarão temas e questões relativas à educação ambiental, observados os princípios e objetivos da política municipal de educação ambiental.

Seção I - DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 128 – A coordenação e a execução da política municipal de educação ambiental ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Fundação Municipal de Educação de Niterói, observados os princípios e objetivos fixados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 129 - São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para execução em nível municipal;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em nível municipal;

III - participação na negociação de financiamento de planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 130 - O Poder Executivo, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, fica autorizado a definir através de decreto, diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental respeitado os princípios e objetivos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII - DOS INCÉNTIVOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS

Art. 131 – Os incentivos serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades que gerem a melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas permanentes.

Parágrafo único. A tipicidade e as condições para a concessão dos incentivos tratados no caput deste artigo serão previstos em Lei.

Livro II - PARTE ESPECIAL TÍTULO I - DO CONTROLE AMBIENTAL CAPÍTULO I - DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 132 - É vedado o lançamento e a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição e degradação ambiental, acima dos limites previstos em lei.

Art. 133 - Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 134 - O Poder Executivo, através da SMARH, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observado a legislação vigente.

- § 1º Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- § 2º A SMARH dará especial atenção ao flagelo persistente das invasões de terrenos urbanos.
- Art. 135 A SMARH é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras:
- I estabelecer exigências técnicas relativas a cada empreendimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;
- II fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do COMAN;
- III aplicar as penalidades pelas infrações às normas ambientais;
- IV dimensionar e quantificar o dano, visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador.
- Art. 136 Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de empreendimentos ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental, com trânsito em julgado.

Art. 137 - As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão incluir novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não estabelecidos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II - DO AR

- Art. 138 Na execução da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- I exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- II melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
- III implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a execução de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;
- IV adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SMARH;
- V integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações:
- VI proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
- VII seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.
- Art. 139 Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:
- I na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
- a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
- b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
- c) a arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
- II as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a freqüência necessária para evitar acúmulo de partículas suieitas a arraste eólico:
- III as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e/ou arborização, por espécies e manejos adequados;
- IV sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;
- V as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.
- Art. 140 Ficam vedadas:
- I a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão ambiental competente;
- II a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para

Publicação do dia 15 de outubro de 2008

os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

- III a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;
- IV a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
- V a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
- VI a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

- Art. 141 As fontes de emissão de substâncias potencialmente poluidoras serão objeto, a critério da SMARH, de relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.
- § 1º Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT ou pela SMARH, homologadas pelo COMAN.
- § 2º Todos os equipamentos de inspeção, medição e ensaios devem ser calibrados por organizações credenciadas à Rede Brasileira de Calibração ou órgão exterior equivalente.
- Art. 142 São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único. Toda fonte de emissão existente no Município deverá se adequar ao disposto neste Código, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta lei.

Art. 143 - A SMARH, baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à aprovação do COMAN, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Parágrafo único. O estudo periódico que produza alterações nos limites de emissão e/ou inclusões de novas substâncias, uma vez apreciado e aprovado pelo COMAN, será encaminhado à Câmara Municipal, na forma de anteprojeto de Lei.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 144 – A Política Ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo a recuperação, a preservação e a conservação do meio ambiente, dos recursos hídricos e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município.

Art. 145 – A Política Municipal de Recursos Hídricos terá:

- I por fundamento:
- a) a água é um bem de domínio publico;
- b) a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- c) em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- d) a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- e) a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da Política de Recursos Hídricos, e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- f) a gestão dos recursos hídricos deve sempre compatibilizar os usos múltiplos das águas com a proteção à fauna e flora.
- II por objetivos:
- a) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

- b) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável:
- c) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais;
- d) a preservação da fauna e da flora integrantes dos corpos hídricos, com valores éticos ambientais e como forma de manutenção da atividade pesqueira e extrativista;
- e) a promoção da integração das políticas municipais de saneamento básico e do meio ambiente, com as políticas federal e estadual de recursos hídricos.
- III por diretrizes:
- a) a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- b) a adequação da gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do Município;
- c) a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental;
- d) a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- e) a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras;
- f) mapear as faixas marginais de proteção dos principais corpos hídricos com o objetivo de identificar as atuais ocupações;
- g) as nascentes e as margens dos cursos d'água deverão ser consideradas prioritárias para projetos de preservação, recuperação e /ou renaturalização de ecossistemas aquáticos e de transição, caracterizados pela flora e fauna de áreas ciliares.
- h) as orlas das lagunas deverão ser consideradas prioritárias para objetos de preservação, recuperação e/ou renaturalização dos ecossistemas aquáticos e de transição, caracterizados pela vegetação e a fauna local.
- Art. 146 As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de Niterói, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.
- Parágrafo único. Os proprietários de embarcações fluviais serão responsabilizados pela emissão de quaisquer poluentes destas, dentro dos limites de competência do Município.
- Art. 147 Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.
- Art. 148 Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.
- Art. 149 Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pelo COMAN, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.
- Art. 150 Os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, executarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SMARH, integrando tais programas ao SIGA.
- § 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outras que o COMAN considerar.
- § 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de

dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

- § 3º Os técnicos da SMARH terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.
- Art. 151 A critério da SMARH, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade de armazenar as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondente à precipitação de um período de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

CAPÍTULO IV - DO SOLO, DO SUBSOLO E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 152 - A proteção do solo no Município visa:

- I. garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;
- II. garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
- III. priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da orla fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;
- IV. priorizar o manejo e uso da matéria orgânica, bem como a utilização de controle biológico de pragas;
- § 1º Qualquer intervenção que dificulte ou impossibilite a dinâmica da infiltração da água no solo, será considerada impermeabilizante.
- § 2º Para se estabelecer a taxa de impermeabilização do solo, deverá ser considerado o tipo de solo e as formas do relevo.
- Art. 153 O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, excetuando os resíduos industriais, incentivando a coleta seletiva, segregação, reciclagem, com postagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei nº. 1212 de 21 de setembro de 1993 e todos os seus substitutivos.

Art. 154 - A empresa municipal de coleta de lixo deverá executar ações no Município para cadastramento dos geradores de resíduos dos serviços de saúde, bem como para descaracterização dos mesmos, tornando-os próprios para coleta especial neste segmento, bem como a disposição final, em célula diferenciada no aterro municipal.

CAPÍTULO V - DA FAUNA

- Art. 155 Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, comercialização, destruição, caça ou apanha, respeitada a legislação federal.
- § 1º O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna dentro de seu território.
- § 2º Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

CAPÍTULO VI – DA FLORA

Art. 156 – As florestas e demais formas de vegetação natural ou plantada no território municipal, reconhecida de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta Lei.

- § 1º Depende de autorização da SMARH a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos, conforme esta Lei.
- § 2º As exigências e providências para a poda, corte e/ou remoção de vegetação serão estabelecidas pelos artigos seguintes.
- \S $\tilde{3}^{o}$ É estipulada a porcentagem de dez, vinte ou trinta por cento de preservação de floresta, de acordo com o tamanho do empreendimento imobiliário.
- Art. 157 As solicitações de autorização para corte de árvore e/ou remoção de vegetação, motivadas por construção, modificação com acréscimo e parcelamento do solo serão submetidas à aprovação da SMARH, que se dará mediante a emissão de parecer técnico conclusivo, nas condições a seguir: I em áreas particulares;
- II em áreas públicas legalmente protegidas, inseridas ou limítrofes a Unidades de Conservação Ambiental;
- § 1º Caberá ao Departamento de Parques e Jardins avaliar as solicitações de corte de árvore e/ou remoção de vegetação em situações não contempladas no caput deste artigo.
- § 2º Serão ouvidos os demais setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos nos casos em que a vegetação analisada estiver diretamente relacionada à atividade ou projeto desenvolvido pelos mesmos.
- Art. 158 Para efeito desta Lei, considera-se:
- I árvore toda planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de três metros e apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe:
- II árvore isolada aquela que não forma dossel ou cobertura contínua de copas;
- III massa arbórea conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas, com ou sem sub-bosque;
- IV arbusto o vegetal variando de um a três metros, apresentando, ou não, divisão nítida entre copa e tronco;
- V herbácea planta com altura inferior a um metro e sem as características de árvore ou arbusto;
- VI massa arbustiva ou herbácea conjunto de indivíduos florísticos com porte arbustivo e/ou herbáceo, exóticos ou nativos; VII Medida compensatória aquela destinada a compensar impacto ambiental negativo, neste caso à supressão de vegetação.
- Art. 159 Os requerimentos de autorização que dispõe o Art.167 deverão ser autuados na SMARH, em processo administrativo exclusivo para este fim, devendo a solicitação ser instruída com os sequintes documentos:
- I formulário de solicitação de autorização para corte de árvore e/ou remoção de vegetação, devidamente preenchido;
- II cópia do título de propriedade;
- III cópia do IPTU pago;
- IV cópia do RG ou registro profissional e CIC do responsável pelo corte de árvores e/ou remoção de vegetação;
- V cópia do protocolo do processo de licenciamento, ou da licença de obras, caso o motivo do corte e/ou supressão seja construção ou parcelamento do solo;
- VI cópia da planta cadastral (aerofotogramétrica) indicando o lote ou a área em questão;
- VII declaração sobre o destino final do material proveniente do corte de árvore e/ou remoção de vegetação;
- VIII planta de Situação, em duas vias e em escala, indicando:
- a) curvas de nível e corpos hídricos caso existam;
- b) localização de todas as edificações existentes e/ou a serem implantadas, inclusive subsolo;
- c) localização das árvores existentes no passeio correspondente à testada do lote;

- d) representação gráfica da cobertura vegetal existente no lote, figurando em amarelo o que se pretende retirar, obedecendo aos seguintes critérios:
- 1) árvores isoladas indicar todas as espécies existentes, numerando as mesmas, seqüencialmente, em planta e em campo, e discriminar em tabela o DAP (diâmetro do caule a altura do peito), espécie, altura e condições fito-sanitárias, além de levantamento fotográfico.
- 2) massa arbórea, massa arbustiva e/ou herbácea plotar a área de cobertura vegetal e dimensioná-la em metros quadrados, discriminando em tabela, ou inventário, as espécies nativas e exóticas existentes.
- § 1° Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares que visem a total compreensão do requerido, tais como corte longitudinal, indicando o perfil natural do terreno e o imóvel a ser construído, inclusive subsolo, bem como laudo técnico de profissional legalmente habilitado para caracterização precisa da cobertura vegetal existente.
- § 2° No caso da exigência de apresentação de inventário, o mesmo deverá seguir os procedimentos de Apresentação de Inventário de Cobertura Vegetal, conforme órgão municipal ambiental.
- Art. 160 Somente poderá ser autorizado o corte de árvore e/ou remoção de vegetação, para construção ou parcelamento do solo, desde que:
- I -- comprovada a impossibilidade de sua manutenção e/ou transplante;
- II o responsável pelo corte de árvore e/ou supressão de vegetação apresente Proposta de Execução de Cumprimento de Medida Compensatória, conforme Art. 162, a ser aprovada pela SMARH.
- Art. 161 Poderá ser exigida mudança no projeto arquitetônico, dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes, com o objetivo de preservar espécimes significativos ou elemento de relevância ambiental, paisagística ou científica.
- Art. 162 A determinação do quantitativo da medida compensatória será elaborada levando-se em consideração o DAP e/ou a área vegetada e o valor ecológico das espécies, conforme o que se segue.
- I árvores isoladas: para corte de uma árvore exótica ou nativa por motivo de construção serão doadas 150 (cento e cinqüenta) mudas de Mata Atlântica conforme lista estabelecida pela SUMAC, provinda de horto idôneo.
- II fragmentos florestais: caso se faça necessário a supressão de fragmentos florestais, deve preceder um censo florístico (identificação e quantificação) de indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) igual a 5 cm (cinco centímetros) a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de reflorestamento ecológico em dimensão duplicada da área a ser suprimida em área definida e conforme o projeto técnico da SMARH.
- Art. 163 As solicitações de autorização para corte de árvore, decorrente de risco de queda natural, tanto em área pública como em área privada, terão prioridade no atendimento.
- Art. 164 A indicação do local para implantação da medida compensatória será definida pela SMARH, e deverá ser implantada, sempre que possível, no mesmo local onde se deu o corte de árvore e/ou remoção de vegetação ou ainda, na sua respectiva micro-bacia, podendo também ser implantada em projeto de reflorestamento de encosta do Município.
- Parágrafo único. O Departamento de Parques e Jardins será responsável pelo acompanhamento da execução de plantio em arborização pública, incluindo os logradouros e praças.
- Art. 165 O corte de árvore e/ou remoção de vegetação só poderá ser executado dentro do prazo estipulado na licença emitida pelo órgão competente, quando for o caso.
- Art. 166 A fiscalização de corte de árvore, remoção de vegetação, injúria ou poda danosa de elemento vegetal de

qualquer natureza, sem as licenças e/ou aprovações legalmente exigíveis, em áreas públicas e privadas é competência comum do Departamento de Parques e Jardins e SMARH.

Parágrafo único. Fica incumbido de promover os procedimentos administrativos cabíveis, o primeiro órgão que verificar a infração de que trata o caput deste artigo, devendo o mesmo comunicar o ocorrido ao outro setor.

Art. 167 - A autorização para corte de árvore e/ou remoção de vegetação será emitida pela SMARH, e deverá especificar, dentre outros, o número de árvores e/ou área vegetada a ser removida, conforme indicadas em planta visada pela SMARH, que se tornará parte integrante da autorização, e o número de árvores a serem plantadas como medida compensatória.

CAPÍTULO VII - DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

- Art. 168 A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMARH, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.
- Art. 169 A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais não constantes do artigo anterior, dependerão de prévia manifestação da SMARH.
- Art. 170 Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

- Art. 171 O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.
- Art. 172 Ficam instituídas no Município de Niterói as condições básicas de proteção à população, na forma desta Lei, que proíbe perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, e sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que contrariem os níveis máximos de pressão sonora fixados nos planos urbanísticos.
- Art. 173 Para fins de aplicação deste código, serão consideradas as seguintes definições:
- I decibel (dB) unidade de medida da intensidade sonora;
- II período diurno 1 (PD1) o tempo compreendido entre as 7 (sete) e 22(vinte e duas)horas, dos dias úteis;
- III período noturno (PN) o tempo compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia seguinte, salvo aos sábados domingos e feriados, quando o término deverá ser as 9 (nove)horas;
- IV o período diurno e noturno estará definido nos Planos Urbanísticos Regionais;
- V poluição sonora qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som ou ruído que direta ou indiretamente, seja nociva à saúde, à segurança ou bem estar da população;
- VI som toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, dentro da faixa de 16 Hz a 20 kHz, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;
- VII ruído qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou gerar efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;
- VIII tratamento acústico processo pelo qual se procura conferir a um recinto condições de permanência aceitável, viável e, principalmente, confortável para as pessoas;
- IX isolamento acústico processo pelo qual se procura estabelecer barreiras acústicas através de materiais isolantes fazendo com que diminua suficientemente a radiação sonora para o meio exterior;

- X ruído de fundo todo e qualquer ruído que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;
- XI ruído com caráter impulsivo ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor que 1 s (um segundo) e que se repetem a intervalos maiores que 1s (por exemplo, marteladas, bate estacas, tiros e explosões);
- XII ruído com componentes tonais ruído que contém tons puros, como o som de apitos e zumbidos;
- XIII nível de pressão sonora equivalente (Leq) na curva de ponderação "A" dB(A) o valor médio e eficaz das flutuações da pressão atmosférica causadas pela passagem das ondas sonoras, medida através de um filtro eletrônico contido nos medidores de níveis sonoros, relativos à curva de ponderação "A", realizando as devidas correções, quando necessário;
- XIV música ambiente Utilizada para promover um ambiente agradável em locais públicos, permitindo a dissimulação das conversas e cujo nível não ultrapasse os descritos nos Planos Urbanísticos.

Seção I - DOS NÍVEIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS

Art. 174 - Para os fins previstos neste código, serão estabelecidos os níveis de pressão permitidos para ambientes externos, em dB(A), conforme previsão dos planos urbanísticos municipais.

Parágrafo único. Para as regiões do Município não abrangidas por legislação municipal que defina níveis máximos de pressão sonora, serão adotados os parâmetros mais restritivos dentre os estabelecidos nas legislações federal e municipal.

- Art. 175 Se o ruído de fundo for superior aos valores estabelecidos nos PUR'S para as áreas e horários em questão, o nível de pressão sonora assumirá o valor do ruído de fundo.
- Art. 176 O nível de pressão sonora para ambientes internos, será o nível indicado nos Planos Urbanísticos com correção de 10 dB(A) para janelas abertas e –15 para janelas fechadas.
- Art. 177 A emissão de sons e/ou ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, turísticas, sociais, religiosas ou recreativas e outros, no Município de Niterói, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos neste código.

Seção II - DA MEDIÇÃO SONORA

Art. 178 - O procedimento de medição dos níveis de intensidade sonora deverá ser executado por profissional credenciado pela SMARH, bem como, na aprovação de projeto de tratamento e/ou isolamento acústico, com utilização de equipamento adequado, do tipo 0, 1 ou 2, seguindo o estabelecido na NBR 10151 da ABNT ou as que lhe sucederem.

Art. 179 - Condições gerais:

- I na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante, observando os artigos 180 e 181 desta Lei;
- II para observar uma melhor avaliação do incômodo à comunidade são necessárias correção nos valores medidos dos níveis de pressão sonora, se o ruído apresentar características especiais, nos termos do artigo 182 desta Lei;
- III todos os valores medidos do nível de pressão sonora devem ser aproximados ao valor inteiro mais próximo;
- IV não devem ser efetuadas medições na existência de interferências audíveis advindas de fenômenos da natureza, como trovões, chuvas fortes etc;
- V o tempo de medição deve ser escolhido de forma a permitir a caracterização do ruído, podendo a medição envolver uma única amostra ou uma seqüência de amostras.
- Art. 180 Os procedimentos para medição no exterior de edificações observarão o seguinte:
- I prevenir o efeito de ventos sobre o microfone com o uso de protetor, conforme instruções do fabricante;

- II as medições no exterior de edificações que contêm a fonte devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente de 1,2 metros (um metro e vinte centímetros) do piso e pelo menos 2 metros (dois metros) do limite da propriedade e de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes e etc., sendo que, na impossibilidade de atender alguma destas recomendações deverá a descrição da situação medida constar do relatório:
- III caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições do inciso
 II, o valor medido deverá constar do relatório:
- Art. 181 Os procedimentos para medição no interior de edificações observarão o seguinte:
- I as medições em ambientes internos devem ser efetuadas a uma distância de no mínimo 1m (um metro) de quaisquer superfícies como paredes, teto, pisos e móveis;
- II os níveis de pressão sonora em interiores devem ser o resultado da média aritmética dos valores medidos em pelo menos três posições distintas, sempre que possível afastada entre si em pelo menos 0,5 metros (cinqüenta centímetros);
- III caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições do item II, o valor medido neste ponto também deverá constar no relatório;
- IV as medições devem ser efetuadas nas condições de utilização normal do ambiente, isto é, com janelas abertas ou fechadas de acordo com a indicação do reclamante.
- Art. 182 Correções para ruído com características especiais:
- I o nível corrigido para ruído sem caráter impulsivo e sem componentes tonais é determinado pelo nível de pressão sonora equivalente;
- II o nível corrigido com características impulsivas ou de impacto é determinado pelo valor máximo medido com o medidor de pressão sonora ajustado para resposta rápida, acrescido de 5 dB(A);
- III. O nível corrigido para ruído com componentes tonais é determinado pelo Leq acrescido de 5 dB(A);
- IV o nível corrigido para ruído que apresente simultaneamente características impulsivas e componentes tonais, deverá ser determinado aplicando-se os procedimentos de item II e III, tomando-se como resultado o maior valor;
- Art. 183 O relatório de medição sonora deverá conter:
- I marca tipo ou classe e número de série de todos os equipamentos de medição utilizados;
- II. data e número do último certificado de calibração de cada equipamento;
- III desenho esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos de medição;
- IV horário e duração das medições do ruído;
- V nível de pressão sonora corrigido, indicando as condições aplicadas;
- VI nível de ruído de fundo;
- VII valor do nível sonoro aplicado para a área e o horário da medição;
- VIII referência a este código;
- Art. 184 O resultado das medições deverá ser público, e registrado quando for o caso, na presença do reclamante prioritariamente ou de testemunhas.
- Parágrafo único. A solicitação de medição sonora deverá ser feita mediante requerimento, com o recolhimento da taxa prevista na Tabela III do artigo 214 desta Lei.
- Art. 185 No caso da fonte produtora da poluição sonora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo localizarem-se em diferentes áreas, será considerado o menor valor.
- Art. 186 Se o medidor de pressão sonora utilizado, não dispuser de recurso automático para determinação do nível de pressão sonora equivalente (Leq) ponderado em "A", deverá ser

adotado um método alternativo para determinação do Leq, utilizando os procedimentos contidos no anexo A;

Seção III - DAS PERMISSÕES

- Art. 187 São permitidos, observados o disposto no artigo 185 deste código, os sons e/ou ruídos que provenham:
- I de sinos de igrejas ou templos, bem como instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de cultos ou cerimônias religiosas, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período de 07h00minh as 22h00minh, exceto em datas religiosas de expressão popular, quando será livre o horário, desde que previamente autorizado pela SMARH;
- II de sirenes ou aparelhos semelhantes, que assinalem o início, intervalos e fim da jornada de trabalho e horário escolar, desde que funcionem dentro dos limites permitidos e que o sinal não se alongue por mais de 15 (quinze) segundos e seja acionada nos dias úteis no período de 07h00minh as 22h00minh;
- III de sinaleiras ou aparelhos semelhantes, que assinalem a entrada e saída de veículos, desde que funcionem dentro dos limites permitidos e que o sinal sonoro não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos, observando ainda que o dispositivo emissor de som e/ou ruído poderá ser atenuado diariamente no período de 22h00minh as 07h00minh, mantendo, no entanto um piscar luminoso contínuo e silencioso;
- IV de procissões, cortejos, grupos religiosos em logradouro público, previamente autorizado pela SMARH, respeitando o horário previamente autorizado;
- V de salão de festa em condomínios residenciais e/ou comercias:
- Art. 188 São permitidos os sons e ruídos, que provenham:
- I de máquinas e equipamentos usados em obras, no período de 08h00minh as 17h00minh nos dias úteis, salvo quando se tratar de obra pública com caráter emergencial, o que deve ser expressamente justificado a SMARH, onde o documento deve permanecer na obra para apresentação a fiscalização e desde que atenda as seguintes delimitações:
- a) de cravação de estacas a percussão, do uso de perfuratrizes, rompedores, britadeiras, compressores e similares, nas obras em geral, que deverá obedecer ao horário entre 10h00minh e 17h00minh em dias úteis;
- b) do uso de explosivos em demolições ou obras em geral, que deverá obedecer ao horário entre 10h00minh e 15h00minh nos diais úteis:
- II de sirenes ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais, em ambulâncias ou veículos de serviços urgentes;
- III de escola de samba durante o carnaval e nos 30 (trinta) dias que o antecedam, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas, sem propaganda comercial e com prévia autorização da SMARH;
- IV de banda de músicas, em desfiles ou apresentações nas praças, jardins públicos e áreas livres devidamente autorizados pela SMARH;
- V de alto-falantes, utilizados para propaganda eleitoral, durante o horário entre 7h (sete) e 22h (vinte e duas) e época estabelecida pela Justiça Eleitoral;
- VI de eventos sócio-culturais ou recreativos e festas folclóricas ou de manifestação popular, de caráter coletivo ou comunitário, em logradouros ou áreas públicas e com prévia autorização da SMARH, que definirá a data, duração, local e horário máximo para o término, justificando no ato administrativo, as decisões tomadas:
- VII de sons e/ ou ruídos que provenham de alarmes sonoros para segurança em imóveis de qualquer natureza;
- VIII de atividades recreacionais em clubes, colégios e afins, no período entre 9 (nove) horas e 20 (vinte) horas, desde quando não sejam utilizados equipamentos sonoros com alto falantes;

- IX de obras em geral, realizadas em edifícios comerciais no período de 07h (sete) até 22h (vinte e duas);
- Art. 189 Poderão ser solicitadas medidas alternativas mitigadoras do ruído, quando a fonte for passível de confinamento, e observada a melhor tecnologia disponível.
- Art. 190 Os equipamentos de difícil substituição, geradores de ruído, considerados não permitidos na forma deste código, terão seu funcionamento tolerado em dias úteis, e por prazo determinado, quando limitados à jornada contínua ou descontínua, perfazendo um total máximo de 8 (oito) horas de operação, dentro do período de 08h00minh as 16h00minh;

Seção IV - DAS PROIBIÇÕES

- Art. 191 Independente de medições sonoras de qualquer natureza, são expressamente proibidos os ruídos e/ou sons:
- I produzidos por veículos de qualquer tipo, particular ou serviços de empresas, com equipamentos sonoros para propaganda, comercialização de bens e/ou serviços que caracterizem atividade comercial, exceto para atividades sindicais com prévia autorização da SMARH;
- II produzidos por pregões, anúncios ou propaganda, em logradouro público, para ele dirigido ou ainda nele ouvido, de viva voz ou por meio de aparelhos, ou instrumentos de qualquer natureza:

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II do presente artigo o contratado e o contratante serão considerados infratores.

Seção V - DA ADEQUAÇÃO SONORA

- Art. 192 Deverão dispor de proteção, instalação ou meios adequados ao tratamento e/ou isolamento acústico que não permitam a propagação de sons e/ou ruídos para o ambiente exterior, acima do descrito no artigo 176, devendo esta restrição constar no alvará de funcionamento para estabelecimento, as seguintes atividades:
- I os estabelecimentos recreativos, culturais, educacionais, filantrópicos, religiosos, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, geradores de sons e/ou ruídos;
- II toda e qualquer instalação de máquinas ou equipamentos;
- III os estabelecimentos com atividade de música ao vivo e/ou mecânica.
- Art. 193 Nas áreas de parques, bosques, reservas e praças municipais, só poderão ser utilizados equipamentos sonoros, altofalantes e instrumentos musicais, mediante autorização prévia da SMARH
- Art. 194 Nos estabelecimentos com a atividade de venda de discos e nos de gravação de som, bem como em estúdios de gravadoras e ensaios musicais, os trabalhos que produzam som deverão ser feitos em cabines ou salas especiais, cujo isolamento acústico impeça a propagação do som para o exterior dos locais onde está sendo produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual (fones), vedadas, em ambas as hipóteses, ligações com amplificadores ou alto-falantes que lancem o som para o ambiente externo, devendo estas restrições constar nos respectivo alvará de funcionamento.
- § 1º Não será concedida licença para localização de novos estabelecimentos do ramo de que trata este artigo, que não disponham de cabine, sala especial ou da aparelhagem nele prevista.
- § 2º Os estabelecimentos existentes de que trata este artigo deverão se adequar às normas contidas nesta Lei no prazo de 24 meses (dois anos), a partir de sua publicação.
- Art. 195 Os locais tais como: canil, granjas, clínicas veterinárias e congêneres sem abrigo adequado nos quais haja indícios de atividades econômicas, deverão dispor, quando necessário, de isolamento acústico que impeça a propagação de som e/ou ruídos para o exterior.

Seção VI - DAS PENALIDADES E DE SUAS APLICAÇÕES

- Art. 196 Verificada a ocorrência da infração às disposições deste código, seguir-se-á o seguinte procedimento:
- I notificação: o infrator será informado de acordo com o disposto neste código;
- II intimação: o infrator será intimado a cessar a atividade no prazo de 24 horas;
- III multa: será aplicada no caso de permanência da infração; caso reincidente, a multa será aplicada em dobro;
- IV Embargo Parcial: persistindo o fato gerador da intimação, a fonte produtora de som e/ou ruído será embargada até o efetivo cumprimento das disposições regulamentares pertinentes;
- V apreensão: caso o infrator desconsidere o item IV, todos os equipamentos geradores de sons e ruídos serão apreendidos;
- VI embargo total: caso de reposição de qualquer equipamento, o estabelecimento deverá ser lacrado, até a solução total do fato ocorrido:
- VII cassação: será considerado sem condições de funcionamento e conseqüentemente sujeito à cassação do alvará de funcionamento, aquele estabelecimento em relação ao qual as aplicações das penalidades previstas anteriormente, se revelarem inócuas para fazer cessar o som e/ou ruído;
- VIII as multas serão lavradas em nome do estabelecimento, quando o mesmo for legalizado junto ao Município, e em nome do responsável ou proprietário, quando se tratar de estabelecimentos informais, e quando por trabalhador autônomo, ser-lhe-á apreendida a respectiva licença. Caso não possua licença será apreendido o equipamento, que somente será liberado mediante pagamento da multa;
- IX a devolução da fonte produtora de som apreendida se dará mediante constatação da adequação aos níveis permitidos, comprovação do pagamento da multa e cumprimento das demais disposições aplicáveis.
- Art. 197 As sanções estabelecidas neste código não eximem o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.
- Art. 198 As multas por infrações aos dispositivos deste Código são graduadas em valores de referência constantes do Anexo III, reajustáveis anualmente de acordo com o índice estipulado por lei para a atualização dos créditos tributários do Município, conforme a seguinte tabela:

Valor da Multa
MA10
MA20
MA
40
MA80
MA120
MA160
MA200
MA240
MA300

- § 1º O valor da multa poderá se reduzido em até 75% (cinqüenta por cento) quando o infrator comparecer ao órgão fiscalizador no prazo de 72h00min (setenta e duas) horas após infração, comprometendo-se a cessar ou adequar-se aos níveis permitidos por este código e pagar a multa no prazo a ser estabelecido, podendo chegar a um período máximo de 60 (sessenta) dias.
- $\S~2^{o}$ Em caso de reincidência, o infrator perderá o direito à redução da multa prevista no $\S1^{o}$ deste artigo.
- Art. 199 A Ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer som e/ou ruído, determinado neste código.
- Seção VII DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO

- Art. 200 Para aprovação de projeto de tratamento e/ou isolamento acústico a faz-se necessário a apresentação de:
- I requerimento conforme o constante no anexo B devidamente preenchido e com taxa de expediente paga;
- II taxas pagas de acordo com o Código Tributário de Município;
- III fotocópia do registro de imóvel e/ou contrato de locação;
- IV fotocópia do alvará de funcionamento e CNPJ;
- V fotocópia do RG, CPF, CREA e ART (paga) do requerente e do profissional:
- VI planta do projeto acústico em 3 (três) vias, contendo planta baixa e de cortes com detalhes e assinada pelo profissional;
- VII memorial descritivo do projeto, incluindo as características acústicas dos materiais utilizados;
- VIII capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
- IX o projeto deverá ser executado em um prazo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável;
- X para obtenção de aprovação definitiva, após a obra executada, o requerente deverá solicitar um relatório técnico de medição;
- XI somente serão aceitos responsáveis técnicos das áreas de arquitetura, engenharia civil ou profissional com especialização na área
- Art. 201 Mesmo o estabelecimento em período de adequação, não poderá realizar quaisquer atividades que possam causar sons e/ou ruídos:
- Art. 202 Caso o projeto mesmo depois de aprovado, venha a apresentar vazamento de sons e/ou ruídos, o mesmo deverá sofrer novas adaptações de forma a sanar o problema.
- Art. 203 As taxas de expediente relativas aos requerimentos de aprovação de projeto e medições sonoras serão cobradas de acordo com o disposto no Código Tributário do Município.

Seção VIII - DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES É SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 204 Caberá a SMARH a execução das normas e aplicações das sanções previstas neste código, assim como:
- I estabelecer o programa de controle de ruídos urbanos, exercendo diretamente, o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, projeto de tratamento acústico ou medida alternativa eficazes, que minimizem o incômodo dependendo de cada caso.
- Parágrafo único. Serão aceitas medidas alternativas ao tratamento acústico, se as mesmas minimizarem o incômodo em caráter provisório.
- Art. 205 Caberá, ainda, a SMARH a análise e a aprovação dos projetos de tratamento e/ou isolamento acústico, que deverão verificar a possibilidade de implantação de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas, serrarias/serralharias ou outros que produzam ou possam vir a produzir sons e/ou ruídos fora dos limites estabelecidos neste código.
- Parágrafo único. Esta análise e aprovação de projeto acústico deverá ser realizada por profissional credenciado pela SMARH, bem como a medição de nível pressão sonora como descrito no artigo 178 desta Lei.
- Art. 206 Compete a SMARH:
- I coordenar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento do disposto neste código;
- II aplicar as penalidades pelas infrações verificadas;
- III organizar programas de educação ambiental para a conscientização da população;
- IV exigir a adequação da atividade às normas contidas neste
 Código, como condição para modificação no alvará de funcionamento;
- V toda arrrecadação proveniente de taxas e multas estabelecidas por este código será revertida ao FMCA, (Fundo

Municipal de Conservação Ambiental), criado pelo artigo 8º desta Lei

CAPÍTULO IX - DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 207 - É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Seção I - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 208 - As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental pertinente. Art. 209 - São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e outras que o COMAN considerar.

Art. 210 - Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 211 - O transporte de cargas perigosas dentro do Município de Niterói será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e da SMUC, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

TÍTULO II - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 212 - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 213 - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 214 - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas regulamentares será exercida pela SMARH

Art. 215 - Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

- I apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, apetrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- II auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;
- III auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;
- IV auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infratora, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;
- V demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

- VI embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;
- VII fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas deles decorrentes;
- VIII infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes;
- IX infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou imaterial, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;
- X interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;
- XI intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;
- XII poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Niterói;
- XIII reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.
- Art. 216 No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.
- Art. 217 O fiscal da SMARH poderá, sempre que necessário, solicitar força policial no exercício da ação fiscal.

Art. 218 – Å SMARH compete:

- I efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- III elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI exercer atividade orientadora, visando à adoção de atitude ambiental positiva.
- Art. 219 São consideradas circunstâncias atenuantes:
- I arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SMARH;
- II comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
- III colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;
- IV o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;
- V quando decorrente de ato involuntário;
- VI a localização, o tipo e o porte do empreendimento.
- Art. 220 São consideradas circunstâncias agravantes:
- I cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada:
- II ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III coagir outrem para a execução material da infração;
- IV ter a infração produzido consequência grave ao meio ambiente;

- V deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
- VI ter o infrator agido com dolo;
- VII ter a infração atingido áreas sob proteção legal;
- VIII a localização, o tipo e o porte do empreendimento;
- IX atingir a infração aos corpos hídricos e suas áreas de influência.
- Art. 221 Havendo concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.
- Art. 222 O processo administrativo para apuração de infração, deve observar os seguintes prazos a partir do recebimento da notificação:
- I dez dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra a notificação;
- II vinte dias para o órgão competente analisar e julgar a notificação;
- III trinta dias para o infrator recorrer da decisão condenatória.
- Parágrafo único. O processo administrativo que resultarem ato condenatório, após recurso do infrator, obriga-o ao pagamento de multa no prazo de 2(dois) dias da data do recebimento da decisão final.
- Art. 223 As infrações a esta Lei, exceto aquelas com penalidades específicas, ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza cível e penal:
- I notificação;
- II multa:
- III suspensão temporária de atividade;
- IV cassação de licença para funcionamento:
- V apreensão de material;
- VI retirada de equipamentos, caso o licenciamento seja cancelado.
- VII imposição de medida de recuperação dos danos causados.
- Parágrafo único. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

- Art. 224 Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidas ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental.
- Art. 225 A avaliação da infração terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.
- Art. 226 Os valores das multas tratadas nesse capítulo terão como referência os valores listados na tabela do Anexo I, que serão atualizados monetariamente utilizando-se o mesmo índice empregado pelo município para correção monetária dos créditos tributários.
- Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a publicar tabela anual com os valores correspondentes a atualização dos índices constantes do Anexo I.
- Art. 227 Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente:
- I advertência;
- II multa simples, diária ou cumulativa;
- III apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
- V cassação de alvarás e licenças, e a conseqüente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da SMARH;

- VI perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SMARH;
- VIII demolição.
- § 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
- § 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações cíveis e penais cabíveis.
- § 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.
- Art. 228 A advertência será aplicada por ato formal quando se tratar de primeira infração de natureza leve, definida no artigo 234 deste Código.
- Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressas no ato da advertência, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sujeitará o infrator à multa.
- Art. 229 A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classifica-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.
- § 1° A pena de multa simples consiste no pagamento dos seguintes valores:
- I nas infrações leves, do valor de referência MA6 até o valor de referência MA120, ambos os valores constantes do Anexo III;
- II nas infrações graves, do valor de referência MA150 até 100 (cem) vezes o valor de referência MA120, ambos os valores constantes do Anexo III;
- III nas infrações muito graves, de 101 (cento e uma) vezes o valor de referência MA120 até 5.000 (cinco mil) vezes o valor de referência MA120, ambos os valores constantes do Anexo III;
- IV nas infrações gravíssimas, de 5.001 (cinco mil e uma) vezes o valor de referência MA120 até 5.000 (cinco mil) vezes o valor de referência MA120, ambos os valores constantes do Anexo III.
- § 2º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas neste Código, observando:
- I as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;
- III os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
- IV a capacidade econômica do infrator.
- \S 3° À autoridade competente deve de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do \S 1° deste artigo.
- Art. 230 A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:
- I advertido, por irregularidades, que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela SMARH;
- II opuser embaraço a fiscalização da SMARH.
- § 1º A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da elaboração de um Plano de Ação.
- § 2º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

- § 3º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.
- § 4º O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.
- § 5º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa será proporcional ao dano não reparado.
- § 6º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até noventa por cento do seu valor
- § 7º Os valores apurados nos parágrafos 5º e 6º deste artigo serão recolhidos no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação.
- Art. 231 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de Termo de Compromisso de reparação do dano.
- Art. 232 Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
- § 1º Os animais serão entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados e posteriormente libertados em seu habitat.
- $\S~2^{\circ}$ Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.
- § 3° Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
- § 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMAN Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 233 As penalidades poderão incidir sobre:
- I o autor material;
- II o mandante;
- III quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.
- Art. 234 Considera-se infração leve:
- I obstruir passagem superficial de águas pluviais;
- II podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município;
- III riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;
- IV efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;
- V depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;
- VI lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, provoquem alterações sensíveis do meio ambiente ou danos aos materiais;
- VII executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto a SMARH ou mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro:
- VIII permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

- IX emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco a saúde, a flora, a fauna, nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente ou danos aos materiais;
- X executar serviços de terraplanagem, desmonte, aterros e/ou escavação, definidos nesta Lei, sem licença ou execução do serviço em desacordo com o projeto licenciado;
- XI emitir ruídos, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde e o bem estar.
- XII suprimir, podar ou transplantar vegetação arbórea e arbustiva em propriedade particular sem prévia autorização da SMARH.
- Art. 235 Considera-se infração grave:
- I emitir odores, poeira, névoa e gases, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais:
- II depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;
- III lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou aos materiais;
- IV permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;
- V danificar, suprimir ou sacrificar árvores nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Niterói;
- VI danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;
- VII lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial;
- VIII depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;
- IX utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;
- X instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;
- XI deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Notificações" firmadas pela SMARH:
- XII matar, perseguir, caçar, apanhar, praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais constantes da lista oficial da fauna brasileira.
- Art. 236 Considera-se infração muito grave:
- I destruir, danificar, suprimir ou sacrificar vegetação relevante ou florestada nas áreas verdes públicas e particulares, nas encostas, nas praias, na orla e nas margens dos corpos hídricos, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Niterói, áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- II extrair de áreas de proteção ambiental, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;
- III desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;
- IV penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;
- V utilizar ou provocar fogo que cause destruição das formações vegetais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla e nas margens dos

corpos hídricos, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Niterói;

VI - podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial;

VII - assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sem prévia autorização do poder público;

VIII - realizar a extração mineral de saibro, areia, argilas e terra vegetal, sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com as normas ambientais;

IX - incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença;

X - emitir fumaça preta acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes:

XI - obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

XII - utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que venham a causar dano ao meio ambiente e à saúde:

XIII - usar ou instalar, operar, ampliar obras, aterrar ou realizar atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XVII - aterrar, ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição nos corpos hídricos;

XVIII - danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes:

XIX - explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;

XX - emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

XXI - lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações;

XXII - praticar ações ou atividades que possam provocar direta ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;

XXIII - depositar no solo quaisquer resíduos, sem a comprovação de sua degradação e da capacidade de autodepuração;

XXV - comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XXVI - provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

XXVII - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com a SMARH;

XXVIII - obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental da SMARH;

XXIX - sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

XXX - Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pela SMARH;

XXXI - deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da SMARH;

XXXII - cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;

XXXIII - matar, perseguir, caçar, apanhar, praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 237 - Considera-se infração gravíssima:

I - emitir odores, poeira, névoa e gases, em desacordo com os padrões fixados e que provoquem danos irreversíveis à saúde, à flora, à fauna ou aos materiais;

- II transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;
- III destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- IV praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação:
- V provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- VI causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;
- VII contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;
- VIII lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes coletoras e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que provoquem danos irreversíveis à saúde e ao meio ambiente.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO E RECURSO

- Art. 238 A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este código dar-se-ão por meio de:
- I auto de notificação;
- II auto de constatação;
- III auto de infração;
- IV auto de apreensão;
- V auto de embargo;
- VI auto de interdição;
- VII auto de demolição.
- Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:
- I a primeira, ao autuado;
- II a segunda, ao processo administrativo;
- III a terceira, ao arquivo.
- Art. 239 Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente contendo:
- I o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereco:
- II o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III o fundamento legal da autuação;
- IV o prazo para correção da irregularidade;
- V a penalidade aplicada, quando for o caso;
- VI nome, função e assinatura do autuante;
- VII prazo para apresentação da defesa.
- Art. 240 O auto de Constatação deverá ser precedido de Relatório de Constatação, observando a gravidade dos fatos, tendo em vista:
- I os motivos da infração;
- II suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- III os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- IV a situação econômica do infrator.
- Art. 241 Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.
- Art. 242 A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.
- Art. 243 Do auto será intimado o infrator:
- I pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II por via postal ou fax, com prova de recebimento;
- III por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 244 - São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

- I a maior ou menor gravidade;
- II as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
- III os antecedentes do infrator.
- Art. 245 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.
- Art. 246 O autuado que apresentar defesa ou impugnação deverá mencionar:
- I a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II a qualificação do impugnante;
- III os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.
- Art. 247 Oferecida a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela SMARH, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.
- Art. 248 Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.
- Art. 249 O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
- I cinco dias para a autoridade competente, à qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infracão;
- II vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
- III trinta dias para o Secretário da SMARH julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
- IV vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao
 Conselho Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos -
- V cinco dias para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMAN.
- § 1º Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.
- § 2º Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.
- § 3º Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso III serão encaminhadas ao COMAN e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.
- Art. 250 Não sendo cumprida, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada a revelia e permanecerá o processo na SMARH, pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável de crédito constituído.
- § 1º A autoridade competente poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao Secretário da SMARH.
- § 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão competente declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Fazenda, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 251 - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo

daqueles legalmente auto-aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente código.

Art. 252 – Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Ficam estendidos os mesmos direitos e obrigações previstas nas Leis Estaduais 2.393/1995 e 3.192/1999, às populações tradicionais residentes nas zonas ambientais do Município, nos espaços territoriais especialmente protegidos e nas unidades de conservação, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 215 e os incisos I e II do artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 253 – Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 254 – Fica o Secretario Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos autorizado a expedir as normas, deliberações técnicas, padrões e critérios aprovados no COMAN, destinadas melhor compreensão desta Lei e de seu regulamento.

Art. 255 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Inciso I e suas alíneas "a e b", Inciso II, IV, V, VI e a alínea "a" do Inciso IX do Art. 1º e o Art. 3º da Lei 2571 de 03 de julho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 14 DE OUTUBRO DE 2008.

GODOFREDO PINTO - PREFEITO

ANEXO I

Método para Determinação do Leq

Este anexo apresenta o método para o cálculo do nível de pressão sonora equivalente, Leq, quando o medidor de nível de pressão sonora não dispõe desta função automaticamente. Neste caso, pode ser utilizado o método a seguir:

Método:

Leq =
$$10 \log_{10} \underline{1} \quad \begin{array}{c} n & n \\ 10 \Box \stackrel{\text{(Li/10)}}{}{} & \text{i=I} \end{array}$$

Onde:

Li: é o nível de pressão sonora, em dB(A), lido em resposta rápida (fast) a cada cinco segundos, durante o tempo de medição do som e/ou ruído.

N: é o número total de leituras. **ANEXO II**

Requerimento Data: Processo nº Ilmo. Sr Secretário do Meio Ambiente Nome: Vem requerer a vossa Senhoria a: Aprovação de Projeto de ☐ Tratamento Acústico Aprovação de Projeto de Isolamento Acústico Medição Sonora (Relatório)□ Outros: Da Obra: N°: End: Complemento: Bairro: Referência: Do Proprietário: Nº: End:

Complemento:	Bairro:		
Cidade:	Tel:	Cel:	
Do Responsável Técnico:		h 10	
End:		Nº:	
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	Tel:	Cel:	
Nestes termos, pede deferim	ento,		
Niterói, de		de	
·			
Assinatu	ra do Requere	nte	
Obs: A entrada de seu documentação descrita do ar			conforme
Visto:	N	/isto:	
	'	Au	tenticação
mecânica			
	NEXO III		
Tabela de valores de referên	cia para as mu	Itas ambien	tais (MA)
MA1 - R\$ 83,67			
MA2 - R\$ 167,34			
MA6 - R\$ 502,02			
MA20 - R\$ 1.673,41			
MA40 - R\$ 3.346,82			
MA80 - R\$ 6.693,64			
MA120 - R\$ 10.040,46			
MA150 - R\$ 12.550,58 MA160 - R\$ 13.387,28			
MA200 - R\$ 16.734,10			
MA240 - R\$ 20.080,92			
MA300 - R\$ 25.101,16			
1017 (300 - 1 (φ 20.101, 10			
LEINº 2602 DE 1	A DE OUTUBB	O DE 2000	

Altera o Artigo 1º da Lei n° 2443/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2443 de 15 de maio de 2007, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Volta a denominar-se Rua Deputado João Rodrigues de Oliveira, a antiga Rua "02" do Loteamento "Soter", no bairro Serra Grande, Região Oceânica - Niterói".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2443/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 14 DE OUTUBRO DE

GODOFREDO PINTO - PREFEITO

PROJ. LEI: 111/2008

AUTOR: JOSÉ VICENTE FILHO

Dispensa, a pedido, Carlos Henrique Macena Barbosa como membro suplente, representante do Centro Juvenil de Orientação e Pesquisa - CEJOP, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (Portaria nº 1668/2008).

Designa Henrique César de Souza Braga como membro suplente, representante do Centro Juvenil de Orientação e Pesquisa – CEJOP, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Henrique Macena Barbosa (Portaria nº 1669/2008).

Dispensa, a pedido, RIVO GIANINI DE ARAÚJO como membro suplente, representante do Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCITEC. (Portaria nº 1670/2008)

Designa ÁUREA EMILIA BRAZ como membro suplente, representante do Executivo Municipal, no Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCITEC, em vaga decorrente da dispensa de Rivo Gianini de Araújo. (Portaria nº 1671/2008)

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/10/2008, Isabela Müller Menezes do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Executiva e de Planejamento. (Portaria nº 1672/2008)

Considera nomeada, a contar de 01/10/2008, Gilda Sousa de Alvarenga para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Isabela Müller Menezes. (Portaria nº 1673/2008)

Exonera, a pedido, Maria Cristina Esteves Pereira do cargo de Subsecretário de Programas de Adoção, SS, da Secretaria Executiva e de Planejamento. (Portaria nº 1674/2008)

Nomeia Valdir Vieira Almada para exercer o cargo de Subsecretário de Programas de Adoção, SS, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Maria Cristina Esteves Pereira. (Portaria nº 1675/2008)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Cancelamento desconto da AFFN – Deferido 20/5957/2008 – Luiz Carlos L. Villas Boas

Cancelamento desconto AFMN – Deferido 20/5977/2008 – Nelson Martins 20/5919/2008 – Valcir de Magalhães

Cancelamento desconto da ASMERJ – Deferido 20/5917/2008 – Carlos Alberto Norberto

Cancelamento desconto da AFGM – Deferido 20/5860/2008 – Fabrício dos Reis Valentim

Pag. do 13° salário cargo comissionado – Indeferido 20/6127/2008 – Ofício nº 60/08 – Partido dos Trabalhadores

Auxílio doença – Deferido 20/5816/2008 – Paulo César Vasconcellos Bogado

Triênio – Indeferido 20/4929/2008 – Gilson Salvador 20/4904/2008 – Edésio Rodrigues Vieira 20/4890/2008 – Antonio Lopes dos Santos Filho

Insalubridade – Indeferido 20/5118/2008 – Jocelino Fernandes

Auxílio transporte – Deferido 20/6024/2008 – Eryka Rodrigues Oliveira de Queiroz

Revisão da progressão funcional – Indeferido 20/5908/2008 – Simone Helena Saud

Abono refeição – Deferido 20/6023/2008 – Eryka Rodrigues Oliveira de Queiroz

Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração, situado à rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 4º andar, Centro, Niterói, munidos de declaração de bens, com indicação da fonte de renda, referente ao ano base 2007, exercício 2008, até o dia 22 de Outubro de 2008, os servidores abaixo relacionados, que ocuparam Cargo Comissionado ou Função Gratificada no exercício de 2007 e não cumpriram essa exigência em época própria, nos termos da Deliberação 180/94 do TCE/RJ. O não comparecimento acarretará a aplicação de sanções legais.

	ecimento acarretara a a		_	
M ATR.	NOME	CARGO	S IMB	SECR
237.3 66-0	ADELCIO LEITE DE CASTRO JUNIOR	ASSISTENTE C - CC4	CC- 4	SG
237.1 24-3	ADEMAR DINIZ DE CARVALHO	ENCARREGADO A -CC-3	CC-	SG
236.1 14-5	ADILSON JOSÉ RODRIGUES	ASSISTENTE A -CC-2	CC- 2	SEP
233.8	ADRIANA CABRAL	ASSESSOR	CC-	S
37-4	MANOEL	ESPECIAL A -CC- 1	1	MDC T
235.0 67-6	ADRIANA CRISTINA FRANCO DE SOUZA	ASSISTENTE D - CC-5	CC- 5	SMF
236.2	ADRIANA DA SILVA	ASSESSOR C - CC-	CC-	SME
32-5	SANTOS	3	3	
237.0	ADRIANA DE MOURA	ASSISTENTE C -	CC-	SMA
48-4	MARQUES	CC-4	4	
237.0	ADRIANIS ARAUJO	ASSESSOR C - CC-	CC-	SDCI
09-6	BORGES DE FRANÇA MAROTO	3	3	С
232.3	ADYR FERREIRA DA	SECRETARIO.	SM	S
05-3	MOTTA FILHO	MUNI. DE URB E CONT. URBANO – SM		MUC
222.8	AFFONSO CARLOS	DR DO DEPTO. DE	DG	PGM
31-0	REVELES ESPOSITO	TERMOS E CONTRATOS – DG		
236.9 86-6	ALAIR MENDONÇA	CHEFE DE ACOMP E FISC DE LIMP EM LOGR PÚBLICO – CC-4	CC- 3	ARSB
226.7 46-6	ALARICO JOSE PEREIRA FILHO	AGENTE I - FG-1	FG- 1	SMS
237.2	ALDA ARAUJO DE	ASSISTENTE B	CC-	S
15-9	AZEREDO COUTINHO	-CC-3	3	MDC T
237.2	ALDEIMAX JORGE	CH. DO NUCLEO	CC-	ARSR
05-0	GONÇALVES	DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2	2	
231.9 53-1	ALEXANDRE FRANÇA JORDAO	ASSESSOR C - CC- 3	CC-	SEP
		-		۸
236.6 02-9	ALMIR DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO – SM	SM	A RCO
236.4 02-4	ALYRIO JOSÉ DA COSTA CARVALHO	ASSISTENTE A – CC-2	CC- 2	SEP
233.9	ANA BEATRIZ	ASSISTENTE A-	CC-	S
233.9 89-3	COSTA FERREIRA	CC-2		
		ASSISTENTE B CC-	2 CC-	MUC
236.7	ANA CLAUDIA DA			SME
06-8	SILVA FERREIRA	3	3	ADIO
237.2	ANA CLAUDIA	CHEFE DE ACOMP	CC-	ARIC
49-8	MORAIS FERREIRA	E FISC DE LIMP EM LOGR PÚBLICO -	4	

		CC-4		
233.9	ANA JOANA DE	COORDENADOR	CC-	ARBA
03-4	AVILA	DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS -	1	ARDA
		CC-1		
236.5 13-8	ANA LUCIA FERNANDES PEREIRA	DIR. DO DEPART. DE MARKENTING	DG	SEP
233.9 63-8	ANA LUCIA LEÃO TORRES	CH DE SEÇÃO DE ACOMP. E FISC. DE ILUM.PÚBLICA- CC-	CC- 4	ARFO
0000	ANIA DALII A	4	00	0001
236.6 48-2	ANA PAULA ARMENDANE CHAVES	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	SDCI C
237.3 49-6	ANDERLAN BORGES DA SILVA	ASSISTENTE C- CC-4	CC- 4	SEP
234.5 28-8	ANDERSON JORGE LOPES PEREIRA	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO -	CC- 2	ARCE
		CC-2		
236.8 08-2	ANDERSON LUIZ DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE C - CC-4	CC-	SEP
237.3	ANDERSON	ASSISTENTE C	CC-	SG
27-2	MAGALDI GOMES	-CC-4	4	
235.1 92-2	ANDRE DE SOUZA AGUALUZA	SUPERINTENDENT E DE PAGAMENTO DE PESSOAL - DG	DG	SMA
237.0	ANDRE LUIS	ASSISTENTE D -	CC-	SMF
80-7	GRACIANO COELHO	CC-5	5	
237.3 84-3	ANDRE LUIS VIEIRA SANTOS	ASSISTENTE C- CC-4	CC-	SG
235.6	ANDRE LUIZ DE	ASSISTENTE C -	CC-	SME
28-5 233.6	ANCHIETA SANTOS ANDRE LUIZ DE	CC-4 ENCARREGADO	4 CC-	SMS
25-3	BRITTO AMARAL	ASSISTENTE A	4 CC-	ARBA
232.8 43-3	ANDRE LUIZ NOGUEIRA	-CC-2	2	
235.8	ANDREA LIRIO DE	ASSESSOR A - CC-	CC-	SEP
86-9	ANDRADE	1	1	
237.0 97-1	ANDREA LOUREIRO NOGUEIRA	CH. DO SERV. DE CONT. DE RECURSOS - CC-3	CC-	SSP
236.7 12-6	ANDREIA SALDANHA FILERES	ASSISTENTE B CC-	CC-	SME
236.5	ANE LISE VIEIRA	ASSESSOR A - CC-	CC-	S
09-6		1	1	MUC
237.2 85-2	ANITA DE PAULO ROCHA	ASSISTENTE C-CC-	CC-	SG
235.7 97-8	ANTONINO MENDES GONÇALVES	ADMINISTRADOR REGIONAL DO LARGO DA BATALHA - SM	SM	ARLB
237.3 82-7	ANTONIO AUGUSTO VERÍSSIMO	SUBSECRETARIO DE URBANISMO - SS	SS	S MUC
237.3 79-3	ANTONIO CARLOS FELIX PEREIRA	CH. DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2	CC- 2	ARIT
236.4 31-3	ANTONIO EDUARDO DA SILVA RAPHAEL	DIRETOR DE DEPART. DE INDUST. E COMERCIO – DG	DG	S MDC T
235.0	ANTONIO GOMES DA		CC-	SEP
46-0	SILVA	CC-3	3	

235.8	ANTONIO JORGE	CH DO SERV DE	CC-	Α
57-0	GUIMARAES ALVES	ACOMP E FISC DE	3	REG
		O. E SERV		
		PUBLICOS - CC-3		
235.1	ANTONIO JOSÉ	ENCARREGADO A	CC-	SEP
68-2	ALVES PEREIRA		3	
235.1	ANTONIO JOSE	ASSISTENTE C	CC-	SMF
78-1	GOMES PINTO	-CC-4	4	
235.0	ANTONIO LINDONOR	ASSISTENTE B -	CC-	SMA
37-9	BANDEIRA	CC-3	3	0140
235.9	ARI DE PAIVA VIANA	ASSISTENTE B -	CC-	SMS
55-2 235.9	ADMALDO DADTICTA	CC-3 CHEFE DO	3 CC-	CNAC
25-5	ARNALDO BAPTISTA	CEMITÉRIO	4	SMS
25-5		MUNCIPAL DE	7	
		ITAIPU – CC-4		
232.6	AURELIO CAMPOS	ASSESSOR A - CC-	CC-	SEP
94-0	DA MOTTA	1	1	OLI
235.9	BARBARA DA COSTA	ASSISTENTE A -	CC-	PGM
61-0	COROA BRAGANÇA	CC-2	2	
237.3	BENEMODIR DE	ASSISTENTE A -	CC-	SG
87-6	AZEVEDO	CC-2	2	
237.1	BIA ALEXANDRISKY	ENCARREGADO A	CC-	SEP
45-8		- CC-3	3	
236.8	BRIGIDA MARIA DOS	ASSESSOR A - CC-	CC-	SEP
66-0	SANTOS FREITAS	1	1	
237.3	BRUNA DE CASSIA	CH. SEÇ DE	CC-	ARSB
08-2	LEONIDIO BASTOS	ACOMP E FISC DE	4	M
		LIMP EM LOGR		
		PÚBLICO – CC-4		
237.4	BRUNO LYRIO	ASSISTENTE C -	CC-	SEP
00-7	ABREU	CC-4	4	
221.7	CARLA MARIA	ASSESSOR A - CC-	CC-	SEP
60-0	ARMOND	1	1	ON 4E
237.1	CARLO HENRIQUE	ASSISTENTE B -	CC-	SME
27-6 235.2	TEIXEIRA DE SOUZA CARLOS ALBERTO	CC-3 ASSISTENTE C -	3 CC-	S
61-5	BARBOSA	CC4	4	MSD
01-0	DAINDOOA	004	7	H
224.2	CARLOS ALBERTO	AGENTE	FG-	PGM
88-1	DA SILVA SANTOS		1	
237.1	CARLOS ALBERTO	CH. DO SERV. DE	CC-	SSP
10-2	FERREIRA MAIMONE	INFORMÁTICA -	3	
		CC-3		
229.3	CARLOS ALBERTO	ASSISTENTE B -	CC-	S
74-4	MOREIRA DE SOUZA	CC-3	3	MSD
				Н
235.7	CARLOS ALBERTO	ASSESSOR A - CC-	CC-	SG
61-4	RODRIGUES	1	1	
232.8	CARLOS ALBERTO	ASSISTENTE A -	CC-	SEP
98-7	RODRIGUES	CC-2	2	050
233.8	CARLOS ALONSO	ASSESSOR CH DA	SM	SEP
30-9	CARDOSO QUINTAO	AG DE DESENVOLVIMENT		
		O URBANO		
235.2	CARLOS AUGUSTO	ASSESSOR A - CC-	CC-	SEP
08-6	DE JESUS VICENTE	1	1	JLI
234.5	CARLOS DA	ASSESSOR B - CC-	CC-	SME
13-0	SILVEIRA RUAS	2	2	J
232.3	CARLOS EDUARDO	ADMINISTRADOR	SM	Α
65-7	CASTELAR DE PAIVA	REGIONAL DA		REG
		ENGENHOCA – SM		
237.0	CARLOS EDUARDO	ASSESSOR	CC-	SSP
	İ.	TÉCNICO CO 4	4	
93-0	FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO - CC-1	1	
235.9	CARLOS FERNANDO	ASSISTNTE A - CC-	CC-	S
				S MDC

	CASTELLO			Т
232.4 99-4	CARLOS GRÉGORIO DA SILVA	CH.DO SERV.DE MANUTENÇAO DO CENTRO ADM.DE NITEROI	CC- 3	SMA
236.6 26-8	CARLOS HENRIQUE GARCEZ CORREA	CH SEÇ. ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOGRAD. PUB. CC- 4	CC- 4	ARBA
236.4 04-0	CARLOS IGNACIO VIANNA BAGUEIRA LEAL	ASSESSOR A - CC- 3	CC- 3	SEP
234.2 01-2	CARLOS JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	ASSESSOR A - CC- 1	CC- 1	SEP
233.0 50-4	CARLOS MARCELO RIBEIRO	CONSULTOR TÉCNICO - CG	CG	SDCI C
237.0 91-4	CARLOS RENE VILLAR DA SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO - CC-1	CC- 1	SSP
237.4 20-5	CARLOS ROBERTO CALHEIRO DE MIRANDA	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	SG
237.3 95-9	CARLOS ROGERIO SANTANA ROSA	DIRETOR GERAL – DG	DG	ARIT
236.8 46-2	CAROLINE EZEQUIEL SOARES OLIVEIRA	ASSISTENTE C	CC- 4	SMA
237.3 64-5	CATIA REGINA SILVEIRA BORGES	ASSISTENTE B - CC-3	CC-	S MAS
233.1 72-6	CATIANE DOS SANTOS SERRA	ASSISTENTE C -CC-4	CC-	SMA
236.9 70-0	CELSO DA CONCEIÇÃO MARTINS	ENCARREGADO B - CC-4	CC- 4	SEP
236.6 20-1	CELSO PINTO LEAL	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	SEP
237.2 39-9	CELSO REIS RESINENTE	ASSESSOR A - CC-	CC-	SEP
236.5 18-7	CHARLES TEIXEIRA VASCONCELOS	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	SEP
237.2 38-1 237.2 02-7	CLAUDIA DE ARAUJO ALVES CLAUDIA MARA DA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE C -CC-4 ASSISTENTE D CC- 5	CC- 4 CC- 5	SG S MAS
233.6	FIRMO CLAUDIO DA SILVA	CHEFE DE	CC-	SMS
09-7		AGENCIA FUNERARIO - CC-4	4	
236.4 86-7	CLAUDIO MAURICIO DE ALMEIDA PIRES	ASSISTENTE B - CC-3	CC-	SEP
236.0 88-1	CLAUDIO MIRANDA SOARES DA ROCHA	CH. DO SET. DE ESTADIA DE VEICULOS - CC-4	CC- 4	SSP
235.0 49-4	CLAUDIO PITTA CUNHA	ASSISTENTE C - CC4	CC- 4	SME
237.1 15-1	CLEBER FERRAZ DE OLIVEIRA	CH DA COORD. OPER. DE VISTORIAS - CC-1	CC- 1	SSP
237.3 88-4	CLEYBER DOS SANTOS VIANA	CH. DO NUCLEO DO APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2	CC- 2	ARLA
236.4 00-8	CONCEIÇÃO GRACIANA FERNANDES DE SOUZA	ASSISTENTE B - CC-3	CC- 3	S MDC T

236.5 86-4	CRISTIANO MACEDO VICENTE	ASSESSOR B - CC- 2	CC- 2	SME
237.2	DANIEL GOMES DE	CH. DO NUCLEO	CC-	ARCI
57-1	SOUZA	DE APOIO	2	
		ADMINISTRATIVO -		
		CC-2		_
236.3	DANIEL MORAIS	SUBSECRETÁRIO	SS	S
47-1	ANGELIM	DE SEGURANÇA -		MSD
237.1	DANIELA DO CARMO	SS ASSISTENTE A	CC-	H SG
99-5	MATUCK	-CC-2	2	36
236.5	DANIELE	ENCARREGADO B	CC-	SG
10-4	CONCEIÇÃO	- CC-4	4	
	PARADA DE			
	OLIVEIRA			
234.6	DANIELLA MELO DA	ENCARREGADO A	CC-	SEP
51-8	CUNHA MADEIRA	- CC-3	3	0140
237.3 92-6	DANIELLE ASSIS SANTANA	ENCARREGADO – CC-4	CC-	SMS
236.4	DAVID DA SILVA	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
16-4	MARANGÁ	CC-3	3	OL.
236.2	DAYSE LUCIDI	ASSISTENTE A-	CC-	SEP
40-8	FERNANDES DOS	CC-2	2	
000.4	SANTOS	A O O I O TENTE D	00	055
236.4 91-7	DEISE DE ANDRADE FILGUEIRAS	ASSISTENTE B - CC-3	CC-	SEP
91-7	MAGALHÃES	00-3	3	
235.8	DEIVID ALVES	ASSISTENTE D -	CC-	S
85-1	MACIEL	CC-5	5	MAS
235.1	DENISE BUENO DE	ENCARREGADO B	CC-	SEP
37-7	MOURA	- CC-4	4	055
237.1 25-0	DIANA DELGADO DA COSTA SILVA	ASSESSOR C - CC- 3	CC-	SEP
237.0	DIEGO BRAZ DA	ENCARREGADO A -	CC-	SEP
69-0	SILVA	CC-3	3	OLI
234.6	DIEGO DE	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
02-1	CARVALHO PEREIRA	CC-3	3	
227.2	DA SILVA	ASSISTENTE C -	CC-	CED
237.3 02-5	DIEGO XAVIER RUSCY	CC-4	4	SEP
237.3	DILARD MARQUES	ASSISTENTE C -	CC-	SMF
50-4		CC-4	4	
233.1	DILSON GOMES	ASSISTENTE B-		PGM
33-8	PINHEIRO	CC-3	3	
237.2	DIONISIA DA	CH. DO NUCLEO	CC-	ARSB
55-5	CONCEIÇÃO CHIANELLO	DE APOIO ADMINISTRATIVO	2	M
	GUIMARÃES	ADMINIOTIVATIVO		
237.3	DIRCEU RAMOS	ASSESSOR B - CC-	CC-	SDCI
69-4	LOPES	2	2	С
237.4	DJANIRA TOSTES DE	ASSESSOR A - CC-	CC-	SEP
16-3 236.4	BARROS DOMINGOS JOSÉ	1 ENCARREGADO A -	1 CC-	SG
42-0	PALMIERI	CC-3	3	36
237.3	DOUGLAS LOPES DA	ASSISTENTE C -	CC-	SEP
54-6	SILVA	CC-4	4	
224.1	DURVALDINO	AGENTE I - FG-1	FG-	SMA
70-1	PINHEIRO	OLLOEDY ACOMP	1	4 D.O.E.
234.5 36-1	EDILEA BRIOLA FARIA	CH SERV. ACOMP E FISC DE OBRAS	CC-	ARCE
00 1		E SERV. PÚBLICO-		
		CC-3		
236.5	EDISON PINTO	SECRETARIO DE	SM	SDCI
50-0	SOBRINHO	DEFESA CIVEL E		С
		INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA SM		
		COMUNITARIA SIVI		

235.8	EDMILSON ALVES	COORDENADOR	CC-	SMS
19-0	DA SILVA	MUNICIPAL DE	1	
		SERVIÇOS		
		FUNERÁRIOS - CC1		
227.7	EDMILSON ARAUJO	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
46-5	DA CONCEICAO	CC-3	3	OLI
				4050
234.7	EDMIR ANTONIO	CHEFE DA SEÇÃO	CC-	ARFO
01-1	SOARES	DE EVENTOS - CC-	4	
		4		
236.2	EDNA CARVALHO	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
26-7	SOARES	CC-3	3	
237.1	EDSON ALVES	COORD. DA	CC-	SSP
21-9	PINTO	COORDENAÇÃO	1	00.
21-3	1 11410	DE FISC. DA 3°	'	
		REGIÃO - CC-1		
000.0	EDCON MENDEO DA		00	OED
236.3	EDSON MENDES DA	ASSESSOR B - CC-	CC-	SEP
00-0	SILVA	2	2	
237.4	EDUARDO CUNHA	SUBSEC. DE	SS	S
02-5	TELLES	GERAÇÃO DE		MDC
		EMPREGO E		T
		RENDA – SS		
237.0	EDUARDO DUARTE	CH. DA DIV. DE	CC-	SSP
95-5	DE MATTOS	CONT. DE	2	00.
55 5	BE WINTI TOO	TRÃNSITO - CC-2	_	
226.0	EDLIABDO	CH DA SEÇÃO E	CC-	ARSB
236.8	EDUARDO			_
02-5	MONTEIRO	ACOMP. E FISC DE	4	M
	FERREIRA	EQUIP. URBANOS -		
		CC-4		
235.1	EDUARDO RAMOS	COORDENADOR -	CC-	Α
79-9	VICENTE	CC-1	1	REG
226.9	EDVAL MEDRADO M	SUPERINTENDENT	DG	SMF
57-9	FILHO	E DE TRIBUTOS		
0, 0	1 121 13	IMOBILIARIOS- DG		
		IIVIODILI/ II IIOO DO		
220.6	ELCY COSTA	ACENTE	FC	9
220.6	ELCY COSTA	AGENTE	FG-	S
220.6 73-8	ELCY COSTA	AGENTE	FG- 1	MDC
73-8			1	MDC T
73-8 236.1	ELIANE PEDROSA	CH DO NUCLEO DE	1 CC-	MDC
73-8		CH DO NUCLEO DE APOIO	1	MDC T
73-8 236.1	ELIANE PEDROSA	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO –	1 CC-	MDC T
73-8 236.1	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2	1 CC- 2	MDC T ARIN
73-8 236.1	ELIANE PEDROSA	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO –	1 CC-	MDC T
73-8 236.1 52-5	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2	1 CC- 2	MDC T ARIN
73-8 236.1 52-5 235.6	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO -	1 CC- 2	MDC T ARIN
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1	1 CC- 2	MDC T ARIN
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B -	1 CC- 2 CC- 1	MDC T ARIN
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3	1 CC- 2 CC- 1 CC- 3	MDC T ARIN SMA
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-	MDC T ARIN
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC- 1	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-1	MDC T ARIN SMA SEP SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC- 1 CH DE SÇ DE	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-1 CC-	MDC T ARIN SMA
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-1	MDC T ARIN SMA SEP SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-1 CC-	MDC T ARIN SMA SEP SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-1 CC-	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-1 CC-	MDC T ARIN SMA SEP SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-1 CC-4	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A –	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-1 CC-4	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B -	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-1 CC-4	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-2 CC-3	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-2 CC-3 CC-3	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-2 CC-3 CC-3	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP SG
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7 236.3	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS ELYÁ TRISTÃO DE	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR B - CC-	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-2 CC-3 CC-3	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7 236.3 60-4	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS ELYÁ TRISTÃO DE OLIVEIRA	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR B - CC-2	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-2 CC-3 CC-3	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP SG SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7 236.3 60-4 236.6	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS ELYÁ TRISTÃO DE OLIVEIRA ELZABAD	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP É FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 CC-3 ASSESSOR B - CC-2 CH DA SÇ DE	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-3 CC-3 CC-2 CC-2	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP SG
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7 236.3 60-4	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS ELYÁ TRISTÃO DE OLIVEIRA ELZABAD FERNANDEDS	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR B - CC-2 CH DA SÇ DE ACOMP E FISC DE	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-2 CC-3 CC-3	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP SG SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7 236.3 60-4 236.6	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS ELYÁ TRISTÃO DE OLIVEIRA ELZABAD	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR B - CC-2 CH DA SÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇAO	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-3 CC-3 CC-2 CC-2	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP SG SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7 236.3 60-4 236.6	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS ELYÁ TRISTÃO DE OLIVEIRA ELZABAD FERNANDEDS	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR B - CC-2 CH DA SÇ DE ACOMP E FISC DE	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-3 CC-3 CC-2 CC-2	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP SG SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7 236.3 60-4 236.6 68-0 229.0	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS ELYÁ TRISTÃO DE OLIVEIRA ELZABAD FERNANDEDS PECLAT EMILIA CRISTINA	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE A – CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR B - CC-2 CH DA SÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇAO	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-3 CC-3 CC-2 CC-2	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP SG SEP
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7 236.3 60-4 236.6 68-0	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS ELYÁ TRISTÃO DE OLIVEIRA ELZABAD FERNANDEDS PECLAT EMILIA CRISTINA	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE B - CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE B - CC-2 CC-3 ASSESSOR B - CC-2 CH DA SÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇAO PUBLICOS - CC-4	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-3 CC-3 CC-2 CC-4	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP SG SEP ARPA
73-8 236.1 52-5 235.6 50-9 236.5 49-2 232.9 08-4 237.3 90-0 231.9 38-2 237.2 28-2 237.3 44-7 236.3 60-4 236.6 68-0 229.0	ELIANE PEDROSA DE FREITAS PINTO ELIEZER BOECHAT SOARES ELISABETH FIUSA BAGUEIRA LEAL ELISABETH MARIA KONTE ELIZABETE DIAS CORREA REZENDE ELMO RODRIGUES JASBICK JUNIOR ELOIZA FERREIRA GOMES ELSON SODRE DOS SANTOS ELYÁ TRISTÃO DE OLIVEIRA ELZABAD FERNANDEDS PECLAT	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO - CC-1 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR A - CC-1 CH DE SÇ DE ACOMP E FISCAL DE OBRAS E SÇ PÚBLICO - CC-4 ASSISTENTE B - CC-2 ASSISTENTE B - CC-3 ASSESSOR B - CC-2 CH DA SÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇAO PUBLICOS - CC-4 ASSISTENTE C -	1 CC-2 CC-1 CC-3 CC-4 CC-3 CC-3 CC-2 CC-4	MDC T ARIN SMA SEP SEP ARIT SG SEP SG SEP ARPA

74-7		CC-4	4	
236.7 14-2	EVELYN CHAVES SILVA	ASSESSOR B - CC- 2	CC- 2	SME
235.8 59-6	FABIANA SARMENTO VIANNA	ASSESSOR A - CC- 1	CC-	SEP
237.1 95-3	FABIANO ROALE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	ARSR
236.0 96-4	FABIO DA SILVA	ASSISTENTE D- CC-5	CC- 5	SEP
237.4 28-8	FABIO FELICIO DA COSTA	ENCARREGADO B - CC-4	CC- 4	S MAS
235.0 66-8	FABIO JARDIM RANGEL	ASSESSOR B - CC- 2	CC- 2	SEP
237.2 31-6	FABIO PAULAVICINS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE C -CC-4	CC- 4	S MES
234.6 63-3	FABIO SIMAS BRANDÃO	ENCARREGADO A - CC-3	CC-	SEP
237.4 07-2	FABRICIA COSTA CORRÊA	ASSESSOR A- CC-1	CC-	SEP
234.5 59-3	FABRICIO LAMONICA REGO	1	CC- 1	SEP
236.1 11-1	FABRICIO MACHADO SILVA	ASSESSOR ESPECIAL A -CC- 1	CC- 1	SG
236.3 10-9	FATIMA FERNANDES DE OLIVEIRA	CH. DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2	CC- 2	ARBA
236.7 13-4	FELIPE BRAZ DA SILVA	ASSISTENTE C CC-4	CC- 4	SME
236.5 78-1	FELIPE FLACH FARAH	ADMINISTRADOR REGIONAL DE ICARAI – SM	SM	ARIC
236.9 93-2	FELIPE PEREIRA ESTRELLA CARVALHO	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	SEP
236.5 51-8	FELIPE RANGEL DE SOUZA	CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS - CC- 4	CC- 4	A REG
237.3 12-4	FERNANDA CARDOSO AMADO	SUBSECRETÁRIO DE ATIVIDADES GERAIS – SS	SS	SEP
233.2 87-2	FERNANDA CARVALHO VAZ DA SILVA	CH DE DIVISÃO DE ESTUDOS e PROJETOS - CC-2	CC- 2	S MUC
237.3 94-2	FERNANDA RAMIRO CORREA	COORD. DA COORDENAÇÃO DE REL. COMUNITÁRIAS - CC-1	CC- 1	ARIT
222.1 81-0	FERNANDO ANTONIO DE JESUS COSTA	AGENTE II - FG-2	FG- 2	S MUC
236.5 92-2	FIDELIS GOMES DA SILVA NETO	ASSISTENTE B - CC-3	CC-	SG
236.2 36-6	FLAVIA CHAGAS MARQUES	DIRETOR GERAL – DG	DG	A RCO
237.0 89-8	FLAVIO GONÇALVES DE ALMEIDA	CH DO SERVIÇO DE DIGITAÇÃO - CC-3	CC-	SSP
236.5 87-2	FRANCARLOS PRESTES DE MUROS	ASSISTENTE C - CC-4	CC- 4	SG
236.7 66-2	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ALVES	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	SME

236.8 FRANCISCO DE NETO ASSISTENTE D - CC-5 SMF SORGES ESPINDOLA CC-5 NETO CC- SMF SORGES ESPINDOLA CC-C-1 SMS SMS DE SOUZA COORDENAÇÃO DE RELAÇÃO COMUNITÁRIA - CC-1 ASSIS DE SOUZA CC-4 DA SILVA COORDENAÇÃO DE RELAÇÃO COMUNITÁRIA - CC-1 SMS SMS SMS PERDERICO ARNO DE RELAÇÃO COMUNITÁRIA - CC-1 DA SILVA ASSISTENTE C - CC- SEP ASSIS REDIRIO PEREIRA DA SSESSOR C - CC- SEP ASSIS RIBEIRO ASSISTENTE D - CC- SEP ASSIS RIBEIRO ASSISTENTE D - CC-5 SMAS ASSISTENTE B - CC-5 SMAS ASSISTENTE B - CC- CC- SEP DA SILVA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 DE EVENTOS - CC- AMALHO PINTO DE EVENTOS CC-3 ASSISTENTE C - CC- SEP CONCEIÇÃO CC-2 CC- AMALHO PINTO DE EVENTOS CC-3 ASSISTENTE A - CC- SEP CONCEIÇÃO CC-2 CC- AMALHO PINTO DE EVENTOS CC-3 ASSISTENTE A - CC- CC- AMALHO PINTO CC-2 DE DE AMALHO DE SOUZA ASSISTENTE A - CC- CC- SEP CONCEIÇÃO CC-2 CC- AMALHO PINTO CC-4 ASSESSOR A - CC- CC- SEP CONTO CC-4 ASSESSOR A - CC- CC- SEP CONTO CC-4 ASSISTENTE C - CC- AMALHO DE FINTO CC-4 ASSISTENTE C - CC- SEP CONTO CC-4 ASSISTENTE C - CC- AMALHO DE LIUMINDAÇÃO PÜBLICA - CC-4 ASSESSOR CC- CC-4 ASSESSOR CC- CC-4					
NETO		FRANCISCO	ASSISTENTE D -		SMF
237.3 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA COORDENAÇÃO DE RELAÇÃO COMUNITÁRIA - CC-1 CC- SEP 231.8 FRANCISCO FERNANDO PEREIRA DA SILVA ASSISTENTE C - CC-4 CC- 4 236.3 FREDERICO ARNO BILATTE LINDENBLATT ASSESSOR ESPECIAL A - CC-1 CC- DE CASTRO DE ASSIS RIBEIRO 236.9 GABRIEL MONTEIRO DE CASTRO DE ASSIS RIBEIRO ASSESSOR A - CC- C- 3 CC- SEP 237.2 GABRIEL TEIXEIRA TAVARES ASSESSOR A - CC- C- SEP CC- SEP 233.5 GENILTON GOMES DA SILVA COORDENADOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ANDRADE CC- CC-3 SEP 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CH DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- SEP 237.3 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- 4 237.1 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- 4 237.1 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- 4 237.1 GLORIA REGINA VAZ OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- 1 SME 237.1 GLO	79-3		CC-5	5	
98-3 ASSIS DE SOUZA COORDENAÇÃO DE RELAÇÃO COMUNITÁRIA - CC-1 231.8 FRANCISCO FERNANDO PEREIRA DA SILVA 236.3 FREDERICO ARNO BILATTE LINDENBLATT BEPECIAL A - CC-1 237.2 GABRIEL MONTEIRO DE ASSIS RIBEIRO 236.9 GABRIEL TEIXEIRA TAVARES CC-5 MASSESSOR A - CC- CC- SPD ASSIS RIBEIRO 237.2 GABRIELLE COORDENAÇÃO DE RAMOS 233.5 GENILTON GOMES DA SILVA DE ASSISTENTE D - CC- SPD ASSIS RIBEIRO 237.1 GEOVANI EDUARDO DE ASSISTENTE B - CC- SPD ASSIS RIBEIRO 237.1 GEOVANI EDUARDO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 237.3 GESSIA DE CAMPOS CORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 237.4 GLORIA MARIA ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A - CC-1 237.5 GLORIA MARIA ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A - CC-1 236.6 GLORIA REGINA VAZ DE ALMEIDA DE ASSISTENTE C - CC- SPD ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A - CC-1 236.6 GLORIA REGINA VAZ DE ALMEIDA DE ASSISTENTE C - CC- SPD ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A - CC- 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ DE ALMEIDA DE RELAÇÕES DA ASSISTENTE C - CC- SPD ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A - CC- 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE ALMEIDA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 237.1 GENARIA ASSESSOR CC- PGM ESPECIAL A - CC- 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE ALMEIDA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE ALMEIDA DE RELAÇÕES DE ALMEIDA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE ALMEIDA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE RELAÇÕES DE ALMEIDA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 236.6 GUALTER ASSISTENTE C - CC- SEP CONCEIÇÃO MACHADO ESOUZA ASSISTENTE A - CC- 2 C SEP CONCEIÇÃO MACHADO ESOUZA ASSISTENTE A - CC- 5 C SEP CONCEIÇÃO MACHADO ESOUZA ASSISTENTE C - CC- SMA - CC-4 C SMA -					
DE RELAÇÃO COMUNITÁRIA CC-1					ARSF
COMUNITÁRIA - CC-1	98-3	ASSIS DE SOUZA		1	
CC-1					
231.8 FRANCISCO FERNANDO PEREIRA DA SILVA ASSISTENTE C - 4 CC- SEP 236.3 FREDERICO ARNO BILATTE LINDENBLATT ASSESSOR ESPECIAL A - CC-1 CC- PGM 237.2 GABRIEL MONTEIRO DE CASTRO DE ASSIS RIBEIRO ASSESSOR C - CC- 3 CC- SEP 236.9 GABRIEL TEIXEIRA ASSISTENTE D - CC-5 ASSISTENTE D - CC-5 CC- SEP 237.2 GABRIELLE ASSISTENTE D - CC-5 CC- SEP 4-6 CUPELLO LOBO RAMOS ASSISTENTE D - CC-5 CC- SEP 33.5 GENILTON GOMES COMUNITÁRIOS COORDENADOR COMUNITÁRIOS CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ANDRADE DE ANDRADE CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 CC- SEP 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CH DA CC-0 CC- SEP 237.3 GESSIA DE CAMPOS POPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- 4 ARIT 237.3 GESSIA DE CAMPOS POPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- 4 CC- 4 235.8 GISELLE EICHLER RAMALHO PINTO ASSESSOR CC-1 CC- 4 237.3 GEORIA MARIA AN					
89-7 FERNANDO PEREIRA DA SILVA CC-4 4 DA SILVA 236.3 FREDERICO ARNO ASSESSOR CC- PGM 06-7 BILATTE LINDENBLATT ESPECIAL A - CC-1 1 1 237.2 GABRIEL MONTEIRO DE ASSIS RIBEIRO 3 3 3 3 236.9 GABRIEL TEIXEIRA TAVARES ASSISTENTE D - CC-5 CC-5 5 MAS 237.2 GABRIELLE ASSESSOR A - CC- CC-5 CC-5 MAS 237.2 GABRIELLE ASSESSOR A - CC- CC-5 CC-5 MAS 237.2 GABRIELLE COMONIAL DE DORDOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS 1 CC-5 SEP 233.5 GENILTON GOMES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS CC-3 SEP CC-5 SEP 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CC-3 ASSISTENTE B - CC-3 CC-5 SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS CHEFE DA SEÇÃO CC-1 CC-1 CC-1 CC-1 ASSISTENTE B-CC-1 CC-2 SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS CHEFE DA SEÇÃO CC-1 CC-2 ASSISTENTE CC-1 CC-2 ASSISTENTE CC-1					
DA SILVA 236.3 FREDERICO ARNO 66-7 BLATTE LINDENBLATT 237.2 GABRIEL MONTEIRO ASSESSOR C - CC- CC- ASSIS RIBEIRO 236.9 GABRIEL TEIXEIRA ASSISTENTE D - CC-					SEP
236.3 FREDERICO ARNO ASSESSOR CC-PGM 06-7 BILATTE ESPECIAL A - CC-1 1 237.2 GABRIEL MONTEIRO DE CASTRO DE ASSIS RIBEIRO ASSESSOR C - CC-S 3 236.9 GABRIEL TEIXEIRA TAVARES ASSISTENTE D - CC-S 5 237.2 GABRIELLE CASSESSOR A - CC-CC-S 5 74-6 CUPELLO LOBO ASSISTENTE D - CC-SSP 18-0 DA SILVA COORDENADOR CC-SSP 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS COMUNITÁRIOS 3 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES COORDENAÇÃO CC-3 SSP 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES COORDENAÇÃO CC-SSP CC-SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS CHEFE DA SEÇÃO CC-1 CC-SSP 237.4 RAMALHO PINTO DE EVENTOS - CC-4 CC-SSP 237.4 RAMALHO PINTO DE EVENTOS - CC-1 SME 237.5 GLORIA MARIA ASSESSOR CC-1 ASSESSOR CC-C-SME 237.1 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 CC-1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 C	89-7		CC-4	4	
06-7 BILATTE LINDENBLATT ESPECIAL A - CC-1 1 237.2 GABRIEL MONTEIRO ASSIS RIBEIRO ASSESSOR C - CC- CC- SASIS RIBEIRO CC- SEP ASSIS RIBEIRO 236.9 GABRIEL TEIXEIRA TAVARES ASSISTENTE D - CC-5 CC- SMAS 237.2 GABRIELLE CUPELLO LOBO RAMOS ASSESSOR A - CC- CC- COPELLO LOBO RAMOS CC- DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS CC- SEP 233.5 GENILTON GOMES DA SILVA COORDENADOR DE ASSINTOS COMUNITÁRIOS CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO DA SILVA COORDENAÇÃO COMUNITÁRIOS CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ANDRADE CC-3 SEP 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CH DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- SEP 237.3 GESSIA DE CAMPOS CONTENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- 4 ARIT 235.8 GISELLE EICHLER RAMALHO PINTO ASSESSOR CC-1 CC- 4 CC- 4 237.1 GLORIA MARIA ANSELMO DE SOUZA ASSESCOR ESPECIAL - CC-1 CC- 1 SME 236.6 GLORIA REGINA VAZ DE ALMEIDA BARCELLOS COORDENADOR CC-1 CC- 4 CC- 5 237.1 GLORIA REGINA VAZ D	000.0		400F000D	00	DO14
LINDENBLATT 237.2 GABRIEL MONTEIRO ASSIS RIBEIRO 236.9 GABRIEL TEIXEIRA 78-3 TAVARES 237.2 GABRIELLE 74-6 CUPELLO LOBO RAMOS 233.5 GENILTON GOMES DA SILVA DA SILVA DA SILVA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CC-1 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CC-1 CC-1 CC-1 CC-1 CC-2 CC-3 CC-3 CC-3 CC-1 CC-3 CC-3 CC-1 CC-3 CC-3					PGM
237.2 GABRIEL MONTEIRO DE CASTRO DE ASSIS RIBEIRO ASSESSOR C - CC- 3 CC- 3 SEP 236.9 GABRIEL TEIXEIRA 78-3 TAVARES CC- 5 SS MAS 237.2 GABRIELLE TEIXEIRA 74-6 CUPELLO LOBO RAMOS ASSESSOR A - CC- 1 CC- SSP 233.5 GENILTON GOMES DA SILVA COORDENADOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ASSISTENTE B - CC- 3 CC- 3 SSP 237.1 GERSON LUIZ MAIA CC- 3 COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- 3 SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS CC- 4 CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC- 4 CC- 4 ARIT 235.8 GISELLE EICHLER CC-1 ASSESSOR CC- 4 CC- ARIT 237.1 GLORIA MARIA CC-1 ASSESSOR CC- 1 SME 239.9 ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A -CC-1 1 ASSESSOR CC- 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE ARCELLOS COMUNITÁRIAS - CC-1 CC-1 ASSISTENTE C- CC- ARIN 236.4 GRACIELE VANESSA CC-1 ASSISTENTE A - CC- SEP CC-2 SEP 236.1 GUALTER CONCIA ASS	06-7		ESPECIAL A - CC-1	1	
48-0 DE CASTRO DE ASSIS RIBEIRO ASSIS RIBEIRO 3 3 236.9 GABRIEL TEIXEIRA TAVARES ASSISTENTE D - CC-5 CC-5 MAS 237.2 GABRIELLE CUPELLO LOBO RAMOS ASSESSOR A - CC- CC-5 CC-5 SSP 233.5 GENILTON GOMES DA SILVA COORDENADOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS 1 CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ANDRADE ASSISTENTE B - CC-3 CC- SEP SSP 29-5 DE ANDRADE CC-3 CSP SSP 20-1 NEVES CH DA COORDENAÇÃO - CC-1 CC- CC-1 SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS TAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- CC-1 ARIT 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO ASSESSOR CC- 4 CC- 4 SEPECIAL - CC-1 ARIT 235.8 GISELLE BICHLER PINHEIRO ASSESSOR CC- 4 CC- 4 SME 236.6 GLORIA REGINA VAZ DE ALMEIDA BARCELLOS COORDENADOR COMUNITÁRIAS - CC-1 CC- 4 CC- 4 ARIN 236.1 GUALTER GONCEIÇÃO MACHADO ASSISTENTE C - CC-2 CC- 2	227.2		ACCECCOD C CC	00	CED
ASSIS RIBEIRO 236.9 GABRIEL TEIXEIRA 237.2 GABRIELLE 74-6 CUPELLO LOBO RAMOS 233.5 GENILTON GOMES 18-0 DA SILVA 233.7 GEOVANI EDUARDO POPERACIONAL DE POPERACI	-				SEP
236.9 GABRIEL TEIXEIRA TAVARES ASSISTENTE D - CC-5 CC- SMAS 237.2 GABRIELLE GUPELLO LOBO RAMOS ASSESSOR A - CC- 1 CC- SSP 233.5 GENILTON GOMES DA SILVA COORDENADOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ANDRADE ASSISTENTE B - CC-3 CC- SEP 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- CC-1 237.3 GESSIA DE CAMPOS TOC-1 CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- CC-1 235.8 GISELLE EICHLER RAMALHO PINTO ASSESSOR CC- 4 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO ASSESSOR CC- 4 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR ASSESSOR CC- 1 237.1 GLORIA REGINA VAZ ANSELMO DE SOUZA BARCELLOS COORDENADOR CC-1 CC- 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ BARCELLOS COORDENADOR CC-1 CC- 1 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS ASSISTENTE C - CC-1 CC- 4 27-1 DE CARVALHO FERRAZ CC-2 SEP 222.1 GUALTER GONCEIÇÃO MACHADO ASSISTENTE A - CC-2	40-0		3	3	
78-3 TAVARES CC-5 5 MAS 237.2 GABRIELLE ASSESSOR A - CC- CC SSP 74-6 CUPELLO LOBO RAMOS 1 CC- SSP 233.5 GENILTON GOMES COORDENADOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ANDRADE ASSISTENTE B - CC-3 CC- SSP 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CH DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- ARIT 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO ASSESSOR CC- PGM 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR CC- SME 29-9 ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A -CC-1 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR ESPECIAL A -CC-1 1 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS ASSISTENTE C - CC-1 CC- SEP 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS ASSISTENTE A - CC-2 CC- SEP	236.0		ASSISTENTE D -	CC-	9
237.2 GABRIELLE ASSESSOR A - CC- CC SSP 74-6 CUPELLO LOBO 1 ASSESSOR A - CC- CC SSP 233.5 GENILTON GOMES COORDENADOR CC- SEP 18-0 DA SILVA DE ASSUNTOS 1 CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO CC- CC- SEP CC- SEP 237.1 GERSON LUIZ MAIA CC- CC- SSP CC- SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS CHEFE DA SEÇÃO CC- SSP 237.4 RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO CC- ARIT 235.8 GISELLE EICHLER ASSESSOR CC- CC- ARIT 235.8 GISELLE EICHLER ASSESSOR CC- SME 29-9 ANSELMO DE SOUZA ASSESSOR CC- 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR CC- 1 41-7 DE ALMEIDA ASSISTENTE C - CC- ARIN 25-4					_
74-6 CUPELLO LOBO RAMOS 1 1 1 233.5 GENILTON GOMES I8-0 COORDENADOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS CC- SEP 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ASSISTENTE B - DE ANDRADE CC-3 CC- SEP 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CH DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS CHEFE DA SEÇÃO CC-1 CC- ARIT 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO DE EVENTOS - CC-4 ASSESSOR CC-1 CC- PGM 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR CC-1 CC- SME 237.1 GLORIA REGINA VAZ ASSESSOR CC-1 CC- SME 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 CC- ARIN 236.4 GRACIELE VANESSA CC-1 ASSISTENTE C - CC- SEP 27-1 DE CARVALHO ECC-4 ASSISTENTE A - CC- SEP 22.1 GUALTER SERVIÇO DE EVENTOS CC-3		-			
RAMOS 233.5 GENILTON GOMES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS 1 CC- SEP DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS 1 CC- SEP CC-3 3 CC- CC-3 3 CC- CC-3 3 CC- CC-3 3 CC- CC-3 3 CC-3 CC-3 CC-3 3 CC-3 CC-	_	_			00.
18-0 DA SILVA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS 1 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ANDRADE ASSISTENTE B - CC-3 3 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CH DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO CC-1 CC- ARIT DE EVENTOS - CC- 4 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO ASSESSOR ESPECIAL - CC-1 CC- PGM ESPECIAL - CC-1 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR ESPECIAL A -CC-1 CC- SME ESPECIAL A -CC-1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 1 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS ASSISTENTE C - CC- ARIN ERRAZ 222.1 GUALTER ASSISTENTE A - CC- CC- CC- ACC-4 CC-4 27-1 DE CARVALHO FERRAZ ASSISTENTE A - CC- SEP CONCEIÇÃO CC-2 CC-2 236.1 GUILHERME SEVIÇO DE EVENTOS CC-3 SEVENTOS CC-3 235.4 GUSTAVO DE ASSISTENTE A - CC- SEP CC-2 CC-2 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSISTENTE C CC-3 237.3 HAYDEE M ASSISTENTE C CC-4 CC-4 43-3 RODRIGUES 1			•		
18-0 DA SILVA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS 1 233.7 GEOVANI EDUARDO DE ANDRADE ASSISTENTE B - CC-3 3 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CH DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO CC-1 CC- ARIT DE EVENTOS - CC- 4 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO ASSESSOR ESPECIAL - CC-1 CC- PGM ESPECIAL - CC-1 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR ESPECIAL A -CC-1 CC- SME ESPECIAL A -CC-1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 1 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS ASSISTENTE C - CC- ARIN ERRAZ 222.1 GUALTER ASSISTENTE A - CC- CC- CC- ACC-4 CC-4 27-1 DE CARVALHO FERRAZ ASSISTENTE A - CC- SEP CONCEIÇÃO CC-2 CC-2 236.1 GUILHERME SEVIÇO DE EVENTOS CC-3 SEVENTOS CC-3 235.4 GUSTAVO DE ASSISTENTE A - CC- SEP CC-2 CC-2 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSISTENTE C CC-3 237.3 HAYDEE M ASSISTENTE C CC-4 CC-4 43-3 RODRIGUES 1	233.5	GENILTON GOMES	COORDENADOR	CC-	SEP
233.7 GEOVANI EDUARDO DE ANDRADE ASSISTENTE B - CC-3 CC- 3 SEP 3 237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CH DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC- SSP 237.3 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO CC-1 CC- 4 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO ASSESSOR ESPECIAL - CC-1 CC- 4 237.1 GLORIA MARIA ANSELMO DE SOUZA ANSELMO DE SOUZA BARCELLOS ASSESSOR COMUNITÁRIAS - CC-1 CC- 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR BARCELLOS CC- 1 ARIN ASSISTENTE C - CC-1 CC- ARIN 1 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS ASSISTENTE C - CC-4 CC- 4 SEP COMUNITÁRIAS - CC-1 CC- ARIN 1 222.1 GUALTER CONCEIÇÃO MACHADO ASSISTENTE A - CC-2 CC- 2 SEP CC-2 235.4 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA CHEFE DE SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 CC- ARIN 3 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO ASSESSOR A - CC- 2 CC- 2 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- 1 1 MAS CC- 4 237.3 HAYDEE M ASORIGUES ASSISTENTE C -CC-4 CC- 4 237.3		DA SILVA	DE ASSUNTOS	1	
09-5 DE ANDRADE CC-3 3 237.1 GERSON LUIZ MAIA CH DA CC- 20-1 NEVES COORDENAÇÃO 1 COORDENAÇÃO - CC-1 1 CC- 237.3 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS - CC- CC- ARIT 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO ASSESSOR CC- PGM 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR CC- SME 29-9 ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A -CC- 1 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 1 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS COMUNITÁRIAS - CC-1 CC- ASSISTENTE C - CC- CC- SEP 27-1 DE CARVALHO FERRAZ ASSISTENTE A - CC- CC- SEP 222.1 GUALTER GUILHERME CONCHA SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 ASSISTENTE A - CC- CC- SEP 235.4 GUSTAVO DE GUSTA RODRIGUES ASSISTENTE A - CC- CC- SEP 233.9 GUSTAVO DE GUSTA RODRIGUES <t< td=""><td></td><td></td><td>COMUNITÁRIOS</td><td></td><td></td></t<>			COMUNITÁRIOS		
237.1 GERSON LUIZ MAIA NEVES CH DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 CC-1	233.7	GEOVANI EDUARDO	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
20-1 NEVES COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 237.3 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS - CC-4 CC- ARIT DE EVENTOS - CC-4 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO ASSESSOR ESPECIAL - CC-1 CC- PGM 1 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR ESPECIAL A -CC-1 CC- SME 236.6 GLORIA REGINA VAZ ESPECIAL A -CC-1 COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 CC- ARIN DE RELAÇÕES 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS COMUNITÁRIAS - CC-1 CC- SEP 236.4 GRACIELE VANESSA ASSISTENTE C - CC-4 CC- SEP 27-1 DE CARVALHO FERRAZ ASSISTENTE A - CC- SEP 222.1 GUALTER GONCEIÇÃO CC-2 CC-2 SEP 236.1 GUILHERME CHISTELLO ROCHA SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 SEVENTOS CC-3 ASSISTENTE A - CC- SEP 235.4 GUSTAVO DE SOUZA ROBRIGUES ASSISTENTE A - CC- SEP CC- SEP 237.3 HAYDE M ASSISTENTE C - CC-4 CC- SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP EFISC DE LIMINAÇÃO PÜBLICA - CC-4 CC- ARIT 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS	09-5	DE ANDRADE	CC-3	3	
OPERACIONÁL DE FISCALIZAÇÃO - CC-1 237.3 GESSIA DE CAMPOS CC-1 CHEFE DA SEÇÃO CC - ARIT DE EVENTOS - CC-4 4 235.8 GISELLE EICHLER PINHEIRO ESPECIAL - CC-1 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR CC- SME 239.9 ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A -CC-1 DE ALMEIDA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 CC-1 CC-1 CC-2 CC-2 CC- ARIN DE CARVALHO FERRAZ CC-3 CC-4 CC-4 CC-4 CC-4 CC-4 CC-5 SEP CONCEIÇÃO MACHADO CC-2 CC-6 CC-7 CC-7 ARIN CC-7 ARIN CC-8 CC-8 CC-9 CC-9 ARIN CC-9 ARIN CC-1 ASSISTENTE C - CC-9 CC-9 CC-9 CC-1 CC-9 CC-1 CC-1 ASSISTENTE A - CC-1 CC-1 CC-1 ARIN CC-2 CC-2 CC-2 CC-3 CC-3 ARIN CC-4 ASSISTENTE A - CC-3 CC-2 CC-3 CC-1 ARIN CC-4 ASSISTENTE A - CC-3 CC-2 CC-3 ARIN CC-4 ARIN CC-5 ARIN ASSISTENTE A - CC-5 ARIN CC-6 ARIN ASSISTENTE A - CC-5 ARIN ASSISTENTE A - CC-5 ARIN CC-2 CC-4 ARIN CC-4 ARIN CC-4 ARIN CC-5 ARIN ASSISTENTE A - CC-5 ARIN ASSISTENTE A - CC-6 ARIN CC-4 ARIN CC-4 ARIN CC-4 ARIN CC-4 ARIN CC-5 ARIN ASSISTENTE A - CC-6 ARIN ASSISTENTE C - CC-6 ARIN ASSISTENTE A - CC-6 ARIN ASSISTENTE C - CC-6 ARI	_			CC-	SSP
FISCALIZAÇÃO - CC-1	20-1	NEVES		1	
CC-1					
237.3 GESSIA DE CAMPOS RAMALHO PINTO CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS - CC- 4 CC- 4 ARIT 235.8 GISELLE EICHLER PINHERO ASSESSOR CC- PGM 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR CC- SME 59-9 ANSELMO DE SOUZA ANSELMO DE SOUZA ANSELMO DE SOUZA ANSELMO DE SOUZA BARCELLOS COORDENADOR CC- ARIN DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 ARIN 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS ASSISTENTE C - CC- CC- CC- 4 CC- SEP 27-1 DE CARVALHO FERRAZ ASSISTENTE A - CC- CC- CC- 2 SEP 222.1 GUALTER GUILHERME CHRISTELLO ROCHA SERVIÇO DE SEVENTOS CC-3 CC- ARIN SERVIÇO DE SEVENTOS CC-3 ASSISTENTE A - CC- SEP 235.4 GUSTAVO DE ASSISTENTE A - CC- CC- CC- CC- CC- CC- CC- CC- CC-					
74-4 RAMALHO PINTO DE EVENTOS - CC- 4 4 235.8 GISELLE EICHLER ESPECIAL - CC-1 1 CC- PGM 20-8 PINHEIRO ESPECIAL - CC-1 1 1 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR ESPECIAL A - CC- 1 CC- SME 59-9 ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A - CC- 1 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 236.4 GRACIELE VANESSA ASSISTENTE C - CC-4 CC-4 27-1 DE CARVALHO FERRAZ ASSISTENTE A - CC- 2 222.1 GUALTER GONCEIÇÃO CC-2 ASSISTENTE A - CC- 2 236.1 GUILHERME GUILHERME CHEFE DE EVENTOS CC-3 ASSISTENTE A - CC- 2 235.4 GUSTAVO DE ASSISTENTE A - CC- 2 SEP 64-5 BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO CC-2 2 233.9 GUSTAVO DE SOUZA ASSESSOR A - CC- 3 1 MAS 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 CC-4 SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT LUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ASSESSOR CC- SMS					
235.8 GISELLE EICHLER 20-8 PINHEIRO 237.1 GLORIA MARIA 59-9 ANSELMO DE SOUZA 236.6 GLORIA REGINA VAZ 41-7 DE ALMEIDA BARCELLOS 236.4 GRACIELE VANESSA 27-1 DE CARVALHO FERRAZ 222.1 GUALTER 97-6 CONCEIÇÃO MACHADO 236.1 GUILHERME 58-2 CHRISTELLO ROCHA 58-2 CHRISTELLO ROCHA 64-5 BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE 64-5 BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE SOUZA 30-7 RODRIGUES 1 MAS 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 236.4 GUSTAVO DE 64-3 RODRIGUES 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 237.3 HAYDEE LIMA DOS CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC-1 1 CC- 2 SME CC-1 1 CC- 2 ARIN 2 CC- 2 CC- 3 CC- 3 CC- 3 CC- 3 CC- 4 CC- 5 SEP CC-2 2 CC- 4 CC- 5 SEP CC-4 4 CC- 5 SEP CC-2 2 CC- 4 CC- 5 SEP CC-2 2 CC- 4 CC- 5 SEP CC-4 4 CC- 5 SMA CC- 6 CC- 7 CC- 6 CC- 6 CC- 6 CC- 6 CC- 7 CC- 6 CC					ARII
235.8 GISELLE EICHLER 20-8 PINHEIRO 237.1 GLORIA MARIA 59-9 ANSELMO DE SOUZA 236.6 GLORIA REGINA VAZ 236.6 GLORIA REGINA VAZ 236.4 GRACIELE VANESSA BARCELLOS 236.4 GRACIELE VANESSA CC-1 236.4 GRACIELE VANESSA CC-1 236.4 GRACIELE VANESSA FERRAZ 222.1 GUALTER 97-6 CONCEIÇÃO MACHADO 236.1 GUILHERME 58-2 CHRISTELLO ROCHA 58-2 CHRISTELLO ROCHA CC-2 235.4 GUSTAVO DE 64-5 BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE SOUZA 30-7 RODRIGUES 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 237.3 HAYDEE LIMA DOS ROLLES R	74-4	RAMALHO PINTO		4	
20-8 PINHEIRO ESPECIAL - CC-1 1 237.1 GLORIA MARIA ASSESSOR CC- 59-9 ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A - CC- 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 1 41-7 DE ALMEIDA BARCELLOS DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 1 236.4 GRACIELE VANESSA CC-1 ASSISTENTE C - CC-1 CC- 27-1 DE CARVALHO FERRAZ ASSISTENTE A - CC-2 CC-2 222.1 GUALTER CONCEIÇÃO CC-2 CC-2 2 97-6 CONCEIÇÃO CC-2 CC-2 2 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 3 CC- 235.4 GUSTAVO DE ASSISTENTE A - CC-2 CC-2 CC-2 235.4 GUSTAVO DE SOUZA ASSESSOR A - CC-3 1 MAS 20-7 RODRIGUES 1 1 MAS 215.4 HAYDE M ASSISTENTE CA-CC-4 CC-SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS CH SEÇ DE ACOMP CC-ARIT ARIT 237.3 HAYDEE L	005.0		· ·	00	DOM
237.1 GLORIA MARIA 59-9 ANSELMO DE SOUZA 59-9 ANSELMO DE SOUZA 236.6 GLORIA REGINA VAZ 41-7 DE ALMEIDA BARCELLOS 236.4 GRACIELE VANESSA CC-1 236.4 GRACIELE VANESSA CC-1 DE CARVALHO FERRAZ 222.1 GUALTER CONCEIÇÃO MACHADO 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA 58-2 CHRISTELLO ROCHA 64-5 BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES 215.4 HAYDE M RODRIGUES 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS ASSESSOR CC- 1 CC- ARIN ASSESSOR CC- CC- 2 ARIN ASSISTENTE A - CC- SEP CC- CC- 2 ARIN ASSISTENTE A - CC- SEP CC- CC- 1 MAS ASSISTENTE A - CC- SEP CC- CC- CC- ARIN ASSISTENTE A - CC- SEP CC- CC- CC- CC- CC- CC- CC- CC- CC- CC					PGIVI
59-9 ANSELMO DE SOUZA ESPECIAL A -CC- 1 1 236.6 GLORIA REGINA VAZ DE ALMEIDA BARCELLOS COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS – CC-1 1 236.4 GRACIELE VANESSA DE CC-1 ASSISTENTE C - CC-1 CC- SEP 27-1 DE CARVALHO FERRAZ ASSISTENTE A - CC- SEP 222.1 GUALTER CONCEIÇÃO MACHADO CC-2 2 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA CHEFE DE SERVIÇO DE SEVENTOS CC-3 ASSISTENTE A - CC- SEP 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO ASSISTENTE A - CC- CC- SINA CC-2 2 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- CC- SMA 1 MAS 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 CC-4 4 ARIT 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ASSESSOR CC- SMS					SME
236.6 GLORIA REGINA VAZ DE ALMEIDA DE ALMEIDA BARCELLOS COMUNITÁRIAS — CC-1 236.4 GRACIELE VANESSA ASSISTENTE C - CC-1 27-1 DE CARVALHO FERRAZ 222.1 GUALTER ASSISTENTE A - CC-2 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE SOUZA ASSESSOR A - CC- SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS 80-1 SANTOS 1 ARIN COORDENADOR CC- ARIN DE RELAÇÕES 1 COMUNITÁRIAS — CC- SEP CC-4 4 SSISTENTE C - CC- SEP CC-2 2 ARIN ASSISTENTE A - CC- SEP CC-2 2 ARIN ASSISTENTE A - CC- SEP CC-2 2 CC- SMA ASSISTENTE C - CC- SMA ASSISTENTE C - CC- SMA ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMA 43-3 RODRIGUES - CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SMS	_				SIVIL
236.6 GLORIA REGINA VAZ DE ALMEIDA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS — CC-1 236.4 GRACIELE VANESSA ASSISTENTE C - CC-1 27-1 DE CARVALHO FERRAZ 222.1 GUALTER ASSISTENTE A - CC-2 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 235.4 GUSTAVO DE ASSISTENTE A - CC-2 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 43-3 RODRIGUES 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 43-3 RODRIGUES 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CC-1 ASSISTENTE A - CC- SMA 43-3 RODRIGUES CC-4 4 MAS ASSISTENTE C CC- SMA 43-3 RODRIGUES CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS	39-9	ANGLLING DE GOOZA		'	
41-7 DE ALMEIDA BARCELLOS DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS – CC-1 1 236.4 GRACIELE VANESSA DE CARVALHO FERRAZ ASSISTENTE C – CC-4 CC- 4 27-1 GUALTER CONCEIÇÃO MACHADO ASSISTENTE A – CC-2 CC- 2 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA CHEFE DE SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 ARIN SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO ASSISTENTE A – CC-2 CC- 2 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- 1 CC- SMA 215.4 HAYDE M RODRIGUES ASSISTENTE C -CC-4 CC- SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ARIT E FISC DE 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC-	236.6	GLORIA REGINA VAZ	•	CC-	ARIN
BARCELLOS COMUNITÁRIAS — CC-1 236.4 GRACIELE VANESSA DE CARVALHO FERRAZ 222.1 GUALTER CONCEIÇÃO MACHADO CC-2 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA CC-2 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSISTENTE A - CC- SEP CC-2 CC-2 CC-3 ARIN SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 ASSISTENTE A - CC- SEP CC-2 CC-2 CC-2 CC-3 ASSISTENTE A - CC- SEP ASSISTENTE A - CC- SEP CC-2 CC-2 CC-2 CC-3 ASSISTENTE C CC-2 CC-4 ASSISTENTE C CC-C-4 CC-4 ASSISTENTE C CC-C-4 CC-4 ASSISTENTE C CC-C-4 CC-4 ASSISTENTE C CC-C-4 CC-C-4 ASSISTENTE C CC-C-4 CC-C-4 ASSISTENTE C CC-C-4 ASSISTENTE C CC-C-4 ASSISTENTE C CC-C-4 ASSISTENTE C CC-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-C-					
CC-1		BARCELLOS			
27-1 DE CARVALHO FERRAZ CC-4 4 222.1 GUALTER CONCEIÇÃO MACHADO ASSISTENTE A - CC- 2 CC-9 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA CHASTELLO ROCHA CHEFE DE SERVIÇO DE SEVENTOS CC-3 ARIN 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO ASSISTENTE A - CC- 2 CC-2 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- CC- SMA 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 CC-4 43-3 RODRIGUES RODRIGUES CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT EFISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 80-1 SANTOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT EFISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS					
FERRAZ 222.1 GUALTER 97-6 CONCEIÇÃO MACHADO 236.1 GUILHERME 58-2 CHRISTELLO ROCHA 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 4 3-3 RODRIGUES 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS EVENTÓS CC-3 1 MAS CC-2 2 2 CC-4 4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC-5 ASSISTENTE C CC-6 4 4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC-5 CC-6 4 CC-6 4 CC-7 CC-8 ASSISTENTE C CC-8 ASSISTENTE C CC-9 ASSISTENTE C CC-1 ASSISTENTE C CC-1 ASSISTENTE C CC-1 ASSISTENTE C CC-2 ASSISTENTE C CC-3 ASSISTENTE C CC-4 ASSISTENTE C CC-4 ASSISTENTE C CC-4 ASSISTENTE C CC-5 ARIT E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ASSESSOR CC-5 CC-5 CC-5 ARIT ASSISTENTE C CC-5 ARIN ASSISTENTE A-CC-5 ASSISTENTE A-CC-5 ARIN ASSISTENTE A-CC-5 ARIN ASSISTENTE A-CC-5 ASSISTENTE A-CC-5 ARIN ASSISTENTE A-CC-5 ARIN ASSISTENTE A-CC-5 ARIT ASSISTENTE A-CC-5 ARIT ASSISTENTE A-	236.4	GRACIELE VANESSA	ASSISTENTE C -	CC-	SEP
222.1 GUALTER CONCEIÇÃO MACHADO ASSISTENTE A - CC-2 CC- 2 SEP 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA CHEFE DE SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 CC- 3 ARIN 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO ASSISTENTE A - CC-2 CC- 2 SEP 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- 1 CC- SMA 215.4 HAYDE M RODRIGUES ASSISTENTE C -CC-4 CC- SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ARIT E FISC DE 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC-	27-1	DE CARVALHO	CC-4	4	
97-6 CONCEIÇÃO MACHADO CC-2 2 236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA CHEFE DE SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 CC- ARIN 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO ASSISTENTE A - CC-2 CC- SEP 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- 1 CC- S 215.4 HAYDE M RODRIGUES ASSISTENTE C -CC-4 CC- SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ARIT E FISC DE ARIT ARIT 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS					
MACHADO CHEFE DE CC- ARIN 58-2 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA CHEFE DE CC- ARIN 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO ASSISTENTE A - CC-2 CC- SEP 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- 1 CC- S 215.4 HAYDE M RODRIGUES ASSISTENTE C -CC-4 CC- SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ARIT 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS	222.1				SEP
236.1 GUILHERME CHRISTELLO ROCHA CHEFE DE SERVIÇO DE EVENTOS CC-3 CC- 3 ARIN 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO ASSISTENTE A - CC-2 CC- 2 SEP 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- 1 CC- 5 SMA 215.4 HAYDE M RODRIGUES ASSISTENTE C -CC-4 CC- 4 SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 CC- SMS 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC-	97-6		CC-2	2	
58-2 CHRISTELLO ROCHA EVENTOS CC-3 3 235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO ASSISTENTE A - CC- 2 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- CC- S 1 MAS 215.4 HAYDE M RODRIGUES ASSISTENTE C CC-4 CC- SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ASSESSOR CC- SMS 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS					
EVENTOS CC-3					ARIN
235.4 GUSTAVO DE BRAGANÇA CC-2 2 233.9 GUSTAVO DE SOUZA ASSESSOR A - CC- S 1 MAS 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-3 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SEP ASSISTENTE A - CC- SEP ASS	58-2	CHRISTELLO ROCHA		3	
64-5 BRAGANÇA TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES 1 1 MAS 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 4 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ CC-2 2 2 CC-5 8 ASSESSOR A - CC- CC-5 8 ASSESSOR A - CC- CC- SMA 4 ASSISTENTE C CC- 4 4 CC- SMA ASISTENTE C CC- 4 ASSISTENTE C CC- SMA ASSISTENTE C ASSISTENTE C ASSISTENTE C CC- SMA ASSISTENTE C ASSISTENTE C CC- SMA ASSISTENTE C ASSISTENTE C CC- SMA ASSISTENTE C ASISTENTE C ASSISTENTE C ASSISTENTE C CC- SMA ASSISTENTE C ASSIS	005.4	OLIOTALIO DE		00	055
TEIXEIRA PINTO 233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- CC- S 1 MAS 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC-4 4 CC-4 4 43-3 RODRIGUES CC-4 4 CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ASSESSOR ASSESSOR CC- SMS					SEP
233.9 GUSTAVO DE SOUZA RODRIGUES ASSESSOR A - CC- CC- S 1 MAS 215.4 HAYDE M RODRIGUES - CC-4 ASSISTENTE C C- SMA 237.3 HAYDEE LIMA DOS SANTOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS	04-5		00-2	2	
30-7 RODRIGUES 1 1 MAS 215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC- SMA 43-3 RODRIGUES -CC-4 4 237.3 HAYDEE LIMA DOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT 80-1 SANTOS E FISC DE 4 ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 ASSESSOR CC- SMS	333 O		ASSESSOD A CC	CC	0
215.4 HAYDE M ASSISTENTE C CC- SMA 43-3 RODRIGUES -CC-4 4 237.3 HAYDEE LIMA DOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS					_
43-3 RODRIGUES -CC-4 4 237.3 HAYDEE LIMA DOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT 80-1 SANTOS E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS					
237.3 HAYDEE LIMA DOS CH SEÇ DE ACOMP CC- ARIT 80-1 SANTOS E FISC DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS					SIVIA
80-1 SANTOS E FISC DE 4 ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS				-	ARIT
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS					
PÚBLICA - CC-4 234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS					
234.1 HELDER JOSÉ ASSESSOR CC- SMS					
60-0 ALVES MACHADO TÉCNICO - CC-1 1	234.1	HELDER JOSÉ	ASSESSOR	CC-	SMS
	60-0	ALVES MACHADO	TÉCNICO - CC-1	1	

	1			
235.3	HELIANI PACHECO	DIR. DO DEPART.	DG	SME
32-4	DE JESUS OLIVEIRA	DE APOIO AO		
		GABINETE - DG		
224.6	HELIO DILMAR	AGENTE	FG-	SMA
37-9	ALVES SANTANA	OF OPETÁDIO	1	_
236.2	HELIO LUIZ	SECRETÁRIO	SM	S
52-3	AZEVEDO NEVES	MUNICIPAL DE		MSD
224 5	LIÉLIO DICADDO	SEGURANÇA - SM	00	H
234.5 52-8	HÉLIO RICARDO CORTES DE	ASSESSOR C-CC-3	CC-	SME
52-0	OLIVEIRA		3	
235.5	HERALDO DA	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
18-8	CONCEIÇÃO	CC-3	3	JLI
100	CASTILHO	000		
228.4	HILTON ALVES DA	ASSISTENTE C	CC-	SMA
42-0	COSTA FILHO	-CC-4	4	O.V.,
236.8	IGUATEMI	ASSISTENTE B -	CC-	SG
65-2	COQUINOT DE	CC-3	3	
	ALCANTARA NUNES			
236.0	IRENE CASSIANO	ASSESSOR	CC-	SG
40-2	MARQUES	ESPECIAL A - CC-1	1	
237.3	IVAN DO MONTI	ASSISTENTE A -	CC-	S
38-9	RIBEIRO	CC-2	2	MDC
	NASCIMENTO			Т
217.3	IVAN GONÇALVES	AGENTE	FG-	S
47-4	DE SOUZA	ENGARREGARO A	2	MUC
235.8	IVAN MARTINS	ENCARREGADO A	CC-	SEP
81-0 236.7	HENRIQUE IVANIL TAVARES DO	– CC-3 ENCARREGADO	3 CC-	SMS
51-4	NASCIMENTO	CC-4	4	SIVIS
236.7	IZA LUCIA CORREA	CH DE SÇ DE	CC-	ARSB
52-2	VEIGA	ACOMP E FISCAL	3	AITOD
02 Z	VEION	DE OBRAS E SÇ		
		PÚBLICOS-CC3		
232.8	IZAEL JACINTO DO	CH DE SEÇÃO DE	CC-	ARBA
47-4	NASCIMENTO	ACOMP. E FISC. DE	4	
		ILUM. PÚBLICA -		
		CC-4		
237.0	JANAINA RODY	ASSISTENTE A -	CC-	SG
64-1	FRANCO	CC-2	2	
227.2	JANE DUARTE DOS	ASSESSOR B - CC-	CC-	SME
16-9	SANTOS	2	2	050
235.4	JANE DEBORA DA	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
52-0	CONCEIÇÃO JARDAS BASILIO DE	CC-3	3 DG	ARLB
237.3 48-8	BARROS	DIRETOR GERAL –	DG	AKLD
235.2	JEFERSON DA	ARLB - DG SECRETARIO MUN.	SM	S
93-8	SILVEIRA MARTINS	DE MEIO AMB.	Sivi	MMA
000	OIL V LII V (IVI) (I (I II V O	RECURSOS		RH
		HIDRICOS -SM		
235.6	JESSE AZEVEDO	ASSISTENTE A-	CC-	SMS
73-1	PEVIDOR DE LEMOS	CC-2	2	
237.1	JOÃO ALBERTO DA	ASSISTENTE A -	CC-	PGM
63-1	SILVA BORGES	CC-2	2	
235.7	JOAO BATISTA	ASSISTENTE B-	CC-	SME
04-4	FERREIRA DE	CC-3	3	
00= 1	MORAES	ENGADDES: 50 =	0.0	055
237.4	JOÃO GUSTAVO	ENCARREGADO B	CC-	SEP
18-9	SILVA PEREIRA	- CC-4	4	C
218.3	JOAO JOSE ALVES	INSPETOR DA	CC-	S
13-5	NETO	GUARDA MUNICIPAL - CC-3	3	MSD H
237.2	JOÃO LUIZ	CHEFE DA SEÇÃO	CC-	ARIC
71-2	RODRIGUES	DE EVENTOS - CC-	4	,
· · -		4		
237.3	JOCIMAR	ASSESSOR C - CC-	CC-	SEP
	I .			

237.2 JOEL CARDOSO DE CHEFE DE SERVIÇOS DE EVENTOS CC-3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	77-7	MAGALHÃES	3	3	
03-55 OLIVEIRA SERVIÇOS DE EVENTOS CC-3 3	237.2	JOEL CARDOSO DE	CHEFE DE	CC-	ARSR
STATE	03-5	OLIVEIRA		3	
236.6 JOEL MARCELO DE LIMA LOPES SERVIÇO DE SER					
50-8 LIMA LOPES SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 3 233.4 JOELMA MACHADO RASSISTENTE D. CC-5 CC- PGM 88-6 MARTINIS CC-5 S 236.5 JOELSON ENCARREGADO A CC- SEP CC-3 CC- SEP CC-3 233.9 JONAS PEREIRA DA PINHEIRO ASSISTENTE A CC- 2 CC- SEP CC-4 24-4 PINHEIRO ASSISTENTE C CC- 4 CC- SME CC-4 231.9 JORGE ANTONIO PINHEIRO AGENTE III FG- SMS 221.2 JORGE DA SILVA PINHEIRO AGENTE III FG- SEP 231.9 JORGE FERNANDES RODRIGUES RODRIGUES SMSTENTE C CC- SME 237.3 JORGE FERNANDES RODRIGUES CONSULTOR PARLAMENTAR - SM SM 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C CC- SMF CC- SMF 237.2 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- SMF CC- SMF 24.4 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- SMF CC- SMF 24.8 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- SMF CC- SMF 23.4.1 JORGE MAGNO CHEFE DO CC- SMM AMSD 22.9 NASCIMENTO SILVA SERVICO	236.6	JOEL MARCELO DE		CC-	ARI B
EVENTÓS - CC-3					, (I (LD
233.4 JOELMA MACHADO ASSISTENTE D- CC- S CC- PGM 88-6 MARTINS NASCIMENTO CC- 5 5 236.5 JOELSON JONAS PEREIRA DA SSISTENTE A CC- CC- 3 CC- SEP CC- 2 2 233.9 JONAS PEREIRA DA SSISTENTE C CC- 2 CC- SEP CC- 2 2 235.0 JONVANE DA SILVA PESSANO DE LIMA PINHEIRO AGENTE III FG- SMS 221.2 JORGE ANTONIO AGENTE III FG- SEP SMS 221.2 JORGE BA SILVA POSO OLIVEIRA AGENTE III FG- SEP SMS 237.3 JORGE FERNANDES PARLAMENTAR - SM JIRAMENTAR - SM JIRAMENT	30-0	LIMA LOI LO		3	
88-6 MARTINS NASCIMENTO NASCIMENTO SIGNATOR PARAMETRICAL STATEMENTS NASCIMENTO SIGNATION AND SILVA GENERAL PASSISTENTE A CC- SEP CC-3 SEP CC-4 SMS SEP CC-4 SMS SEP CC-4 SMS SEP CC-4 SEP CC-4 SMS SEP CC-4 SEP CC-5	233 A			CC	DCM
NASCIMENTO ENCARREGADO A CC SEP					FGIVI
236.5 JOELSON ENCARREGADO A CC- SEP 91.4 GONÇALVES - CC-3 3 3 233.9 JONAS PEREIRA DA ASSISTENTE A - CC- CC- SEP 24.5 SILVA ASSISTENTE C - CC- CC- SEP 231.0 JONYANE DA SILVA AGENTE III FG- SMS 21.2 JORGE ANTONIO AGENTE III FG- SMS 221.2 JORGE DA SILVA AGENTE III FG- SEP 30-0 OLIVEIRA AGENTE III FG- SEP 37.3 JORGE FERNANDES CONSULTOR SM SEP 36.5 RODRIGUES SSISTENTE C - CC- SMF 226.4 JORGE HELLENO ASSISTENTE C - CC- SMF 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D - CC-5 SMF 226.8 JORGE LUIZ D SUBINSPETOR DA GUARDA CC- SMF 27-6 COSTA BERNARDO DIRETOR GERAL - DG MAS DG MAS 223.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D - CC- CC	00-0		CC-5	5	
91-4 GONÇALVES 233.9 JONAS PEREIRA DA 233.9 JONAS PEREIRA DA 233.9 JONAS PEREIRA DA 233.0 JONVANE DA SILVA 235.0 JONVANE DA SILVA 236.0 PINHEIRO 232.4 JORGE ANTONIO 232.4 JORGE ANTONIO 232.1 JORGE DA SILVA 237.3 JORGE FERNANDES 236.8 JORGE HELENO 237.3 JORGE FERNANDES 236.8 JORGE HELENO 237.3 JORGE FERNANDES 236.8 JORGE HELENO 237.3 JORGE SISRAEL 20-8 FONSECA CAMPOS 224.8 JORGE SIRAEL 20-8 FONSECA CAMPOS 224.8 JORGE LUIZ DA 234.1 JORGE LUIZ DA 234.1 JORGE LUIZ 233.3 JORGE LUIZ 234.6 MACEDO VICENTE 223.3 JORGE MAGNO 235.5 JORGE MAGNO 236.5 JORGE MAGNO 237.2 JORGE MAGNO 237.2 JORGE MAGNO 237.2 JORGE RICARDO 241.1 JORGE LUIZ 251.1 JORGE LUIZ 251.2 JORGE MAGNO 261.2 JORGE M	000 5		ENGADDEGADO A	00	OED
233.9 JONAS PEREIRA DA SILVA ASSISTENTE A - CC-2 CC- 2 SEP 2 235.0 JONVANE DA SILVA PINHEIRO ASSISTENTE C - CC-4 CC- 4 SME 232.4 JORGE ANTONIO JORGE DA SILVA AGENTE III FG- SEP SEP 3 SEP 24.24 PESSANO DE LIMA 221.2 JORGE DA SILVA AGENTE III FG- SEP 3 SEP 20.0 OLIVEIRA 237.3 JORGE FERNANDES RODRIGUES CONSULTOR PARLAMENTAR - SM SEP 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - CC-4 CC- SMF CC- SMF 236.4 JORGE ISRAEL JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL CC- SMF SWF 234.1 JORGE LUIZ JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- SC- SMAS ASSISTENTE D CC- SMAS CC- SMAS 233.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- SMS ASSISTENTE D CC- SMAS CC- SMAS 237.2 JORGE MAGNO ASSISTENTE D CC- SMAS CC- SMAS ARBA 237.2 JORGE MATHEUS SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 ARBA 237.4 BEMQUERER CC-4 AGENTE FG- SMS 236.1 JOSE ARAUJO DA GENTE II- FG- SMS AGENTE FG- SMS					SEP
74-5 SILVA CC-2 2 235.0 JONVANE DA SILVA CC-4 ASSISTENTE C - CC-4 CC-4 232.4 JORGE ANTONIO AGENTE FG-9 SMS 232.4 JORGE DA SILVA AGENTE III FG-9 SMS 200-0 OLIVEIRA AGENTE III FG-9 SEP 237.3 JORGE FERNANDES CONSULTOR PARLAMENTAR - SM SM SEP 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - CC-4 CC-4 CC-4 CC-4 44.3 MIRANDA DE SOUZA CC-4 CC-4 CC-5 SMF 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D CC-5 SMF 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D CC-5 SMF 226.4 JORGE IUIZ DA SUBINSPETOR DA CC-5 SMF 27-6 COSTA BERNARDO DIRETOR GERAL - DG MSD MSD 233.1 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- CC-5 MSD 233.1 JORGE RAGNO CHEFE DO CC- SKEP<					050
235.0 JONVANE DA SILVA PINHEIRO ASSISTENTE C - CC-4 CC-4 AME 232.4 JORGE ANTONIO AGENTE FG- SMS 42-4 PESSANO DE LIMA AGENTE 1 90-0 OLIVEIRA AGENTE III FG- SEP 337.3 JORGE FERNANDES CONSULTOR PARLAMENTAR - SM SM SEP 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - CC-4 4 4 4 44-3 MIRANDA DE SOUZA ASSISTENTE D - CC-5 5 5 5MF 24-4 JORGE ISRAEL - CC-4 ASSISTENTE D - CC-5 5 5 5 224.8 JORGE LUIZ DA GUARDA MUNICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB BURTOR GERAL - DG ARSB DG ARSB MMD H MSD MINICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB DG ARSB MM DA MUNICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB DG ARSB MM DA MUNICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB DG ARSB MM DA MUNICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB DG ARSB MM DA MUNICIPAL DG ARSB DG ARSB MM DA ARSB ASSISTENTE D C- CC- S MASSISTENTE D C- CC- S ARSB CC- S MASSISTENTE D C- CC- S MASSISTENTE D C- CC- S MASSISTENTE D C- CC- ARSB ASSISTENTE D C- CC- S MASSISTENTE C- CC- ARSB ASSISTENTE C- CC- A					SEP
91-6 PINHEIRO CC-4 232.4 JORGE ANTONIO 42-4 PESSANO DE LIMA 221.2 JORGE DA SILVA 90-0 OLIVEIRA 237.3 JORGE FERNANDES 59-5 RODRIGUES 8M 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C CC-4 226.4 JORGE ISRAEL 221.8 JORGE LUIZ DA GUNNICIPAL 234.1 JORGE LUIZ DA GUNNICIPAL 233.3 JORGE LUIZ DA SSISTENTE D CC-5 24.8 MACEDO VICENTE DG ARSBITENTE D CC-6 23.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC-6 23.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC-6 23.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC-7 24.5 MASCIMENTO SILVA 25.6 MACEDO VICENTE DG ARSBITENTE D CC-6 25. MAS 26.5 JORGE MAGNO CHEFE DO CC-6 27-4 BEMQUERER CC-4 27-4 BEMQUERER CC-4 27-4 BEMQUERER CC-4 27-4 DE CASSISTENTE C CC-7 28-6 CC-8 28-7 JORGE MARIA 27-9 TEIXEIRA DA SILVA 234.1 JOSÉ ALVES DA COORDENADOR CC-7 25-7 JOSE ARAUJO DA AGENTE FG-7 26.7 JOSE ARAUJO DA AGENTE FG-7 26.7 JOSE CARLOS ASSISTENTE A-CC-7 27-8 GUNNAS ASSISTENTE A-CC-7 28-7 JOSE CARLOS ASSISTENTE A-CC-7 28-8 GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR 28-9 JOSE CARLOS ASSISTENTE A-CC-7 28-9 CASTRO JUNIOR 28-0 JOSE CARLOS ASSISTENTE A-CC-7 28-1 JOSÉ CARLOS ASSISTENTE A-CC-7 28-1 JOSÉ CARLOS ASSISTENTE A-CC-8 28-2 SEBASTIÃO 29-1 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR B-CC- CC- SMF 24-4 DE CARVALHO 2 21-1 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR B-CC- CC- SMF 24-4 DE CARVALHO 2 21-1 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR B-CC- CC- SMF 24-1 DOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP					
232.4 JORGE ANTONIO AGENTE FG- SMS 42-4 PESSANO DE LIMA AGENTE III FG- SEP 90-0 OLIVEIRA AGENTE III FG- SEP 37.3 JORGE FERNANDES CONSULTOR PARLAMENTAR - SM SM 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - CC-4 CC- SMF 4-3 MIRANDA DE SOUZA CC-4 4 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D CC- 5 CC- SMF 20-8 FONSECA CAMPOS CC-5 CC-5 SM 20-8 FONSECA CAMPOS CC-5 CC-5 SMF 21-8 JORGE LUIZ DA GURDADA MUNICIPAL DIRETOR GERAL DE CC-5 MSD 23-1 JORGE LUIZ DA GURDADA MUNICIPAL DE CC-5 ASSISTENTE D CC-5 MSD 22-9 NASCIMENTO SILVA SERVIÇO DE SURVIÇO DE SURVIÇO DE SURVIÇO DE SURVIÇO DE SURVIÇO DE					SME
42-4 PESSANO DE LIMA 1 FG- SEP 201-0 OLIVEIRA AGENTE III FG- SEP 337.3 JORGE FERNANDES CONSULTOR PARLAMENTAR - SM SM SEP 59-5 RODRIGUES CONSULTOR PARLAMENTAR - SM SM SEP 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - CC- SMF CC- SMF 84-3 MIRANDA DE SOUZA ASSISTENTE D - CC- 5 CC- SMF 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D - CC- 5 CC- SMF 224.8 JORGE LUIZ DA GUARDA MUNICIPAL MSD H MUNICIPAL DG ARSB MSD M MINICIPAL DG CC- S MAS MSSISTENTE D CC- CS SMS MSD MSD MSD MSD MSD MSD MSD MSD MS					
221.2 JORGE DA SILVA AGENTE III FG-3 SEP 90-0 OLIVEIRA SM SEP 237.3 JORGE FERNANDES CONSULTOR SM 59-5 RODRIGUES PARLAMENTAR - SM SM 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - CC- 4 CC- SMF 24.26.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D CC- 5 CC- SMF 20.8 FONSECA CAMPOS -CC-5 5 224.8 JORGE LUIZ DA COSTA BERNARDO SUBINSPETOR DA MINICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB MUNICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB MUNICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB MUNICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB MINICIPAL DIRETOR GERAL - DG ARSB MIN	_		AGENTE		SMS
90-0 OLIVEIRA 3 237.3 JORGE FERNANDES CONSULTOR PARLAMENTAR - SM SM 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - SM CC- SMF 84-3 MIRANDA DE SOUZA CC-4 4 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D - CC-5 5 20-8 FONSECA CAMPOS - CC-5 5 224.8 JORGE LUIZ DA GUARDA AUNICIPAL DIRETOR GERAL - DIRETOR				-	
237.3 JORGE FERNANDES CONSULTOR SM SEP 59-5 RODRIGUES CONSULTOR SM SEP 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - CC- SMF 84-3 MIRANDA DE SOUZA CC-4 4 4 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D CC- SMF 224.8 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC- S 224.8 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC- S 234.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL - DG ARSB 43-6 MACEDO VICENTE DG CC- S 22.9 NASCIMENTO SILVA 5 MAS 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO CC- ARSB 38-5 RABELLO LEITE SERVIÇO DE 3 EVENTOS - CC-3 ASSISTENTE C - CC- SEP 27-4 BEMQUERER ASSISTENTE C - CC- SEP SEP 23-6.1 JOSE ARAUJO BA AGENTE FG- SMS SMS <	221.2		AGENTE III		SEP
59-5 RODRIGUES PARLAMENTAR - SM 236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - 4 CC- 5MF 84-3 MIRANDA DE SOUZA CC-4 4 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D CC- 5MF 226.4 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC- SMF 224.8 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC- SMF 27-6 COSTA BERNARDO MUNICIPAL DG ARSB 234.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL – DG DG ARSB 43-6 MACEDO VICENTE DG ASSISTENTE D CC- CC- S MAS 233.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- CC- S MAS 33 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO CC- ARBA 3 SERVIÇO DE 3 MAS ASSISTENTE C - CC-3 SER CC-4 4 ASSISTENTE C - CC-3 SE		OLIVEIRA		3	
SM	237.3	JORGE FERNANDES	CONSULTOR	SM	SEP
236.8 JORGE HELENO ASSISTENTE C - CC-4 CC-4 CC-4 4 SMF 44-3 MIRANDA DE SOUZA CC-4 4 SMF 42-6 SMF 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D -CC-5 SMB CC-5 SMB 224.8 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC-S SMB 4 MSD MSD MSD H MSD H MSD H DG ASSISTENTE DA CC-S SMBD ASSISTENTE DA CC-S SMBD MSD H MSD MSD H MSD MSD H MSD	59-5	RODRIGUES	PARLAMENTAR -		
84-3 MIRANDA DE SOUZA CC-4 4 226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D CC- 20-8 FONSECA CAMPOS -CC-5 5 224.8 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC- 27-6 COSTA BERNARDO MUNICIPAL H 234.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL – DG 43-6 MACEDO VICENTE DG ARSB 223.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- CC-S 239.0 NASCIMENTO SILVA 5 MAS 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO CC-ARBA 38-5 RABELLO LEITE SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 237.2 JORGE MATHEUS ASSISTENTE C - CC-3 CC-ARBA 237.4 BEMQUERER CC-4 4 221.9 JORGE RICARDO AGENTE FG-S 221.9 JORGE MARIA CC-4 4 24-9 TEIXEIRA DA SILVA CC-4 4 236.1 JOSÉ ARAUSO DA AGENTE I - FG-1 FG-S			SM		
226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D CC- SMF 20-8 FONSECA CAMPOS -CC-5 5 224.8 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC- S 27-6 COSTA BERNARDO MUNICIPAL DG AKSI 234.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL – DG ARSB 43-6 MACEDO VICENTE DG ARSB M 223.3 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL – DG ARSB 22-9 NASCIMENTO SILVA 5 MAS SSISTENTE D CC- CC- S MAS 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO SERVIÇO DE SERDITOR CC- ARBA ASSISTENTE C - CC- SEP CC-4 4 AGENTE FG- S MAS SEP CC-4 4 AGENTE FG- S MAS SSISTENTE D- CC- ARSB 1 DERLAÇÕES AGENTE<	236.8	JORGE HELENO	ASSISTENTE C -	CC-	SMF
226.4 JORGE ISRAEL ASSISTENTE D CC- SMF 20-8 FONSECA CAMPOS -CC-5 5 224.8 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC- S 27-6 COSTA BERNARDO MUNICIPAL DG AKSI 234.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL – DG ARSB 43-6 MACEDO VICENTE DG ARSB M 223.3 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL – DG ARSB 22-9 NASCIMENTO SILVA 5 MAS SSISTENTE D CC- CC- S MAS 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO SERVIÇO DE SERDITOR CC- ARBA ASSISTENTE C - CC- SEP CC-4 4 AGENTE FG- S MAS 235.6 JOSE MARIA ENCARREGADO - CC- SILVA CC-4 AC-4 ARSB 1 ARSB 1 CC-			CC-4	4	
20-8 FONSECA CAMPOS -CC-5 5 224.8 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC- S 27-6 COSTA BERNARDO GUARDA 4 MSD 234.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL – DG ARSB 43-6 MACEDO VICENTE DG ARSB 223.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- CC- S 229-9 NASCIMENTO SILVA 5 MAS CC- ARBA 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO SERVIÇO DE CC- SER CC- SER CC- ASSISTENTE CC-			ASSISTENTE D	CC-	SMF
224.8 JORGE LUIZ DA SUBINSPETOR DA CC- S 27-6 COSTA BERNARDO GUARDA 4 MSD 234.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL — DG ARSB 43-6 MACEDO VICENTE DG M M 223.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- CC- S 22-9 NASCIMENTO SILVA 5 MAS ARBA 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO CC- ARBA 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO CC- ARBA 237.2 JORGE MATHEUS SERVIÇO DE SEVENTOS - CC-3 SEP 27-4 BEMQUERER CC-4 4 ASSISTENTE C - CC- SEP 27-4 BEMQUERER CC-4 4 AGENTE FG- S MAS 235.6 JOSE MARIA ENCARREGADO - CC- SMS CC- ARSB T 236.1 JOSÉ ARLOS DA AGENTE I - FG-1 FG- SMS SMS S <t< td=""><td>20-8</td><td>FONSECA CAMPOS</td><td></td><td></td><td></td></t<>	20-8	FONSECA CAMPOS			
27-6 COSTA BERNARDO GUARDA MUNICIPAL 4 MSD H 234.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL – DG ARSB MACEDO VICENTE DG ARSB M 43-6 MACEDO VICENTE DG M M 223.3 JORGE LUIZ JORGE LUIZ JORGE MAGNO ASSISTENTE D CC- CC- SEP SEVIÇO DE EVENTOS - CC-3 5 MAS 236.5 JORGE MAGNO RABELLO LEITE SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 ASSISTENTE C - CC- ARSB SEVIÇO DE EVENTOS - CC-3 SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 SEP GEVENTOS - CC-3 ASSISTENTE C - CC- ARSB ASSISTENTE C - CC-4 4 CC-4 4 ARSB ASSISTENTE C - CC- ARSB ASSISTENTE C - CC- ARSB ASSISTENTE C - CC-4 4 CC-4 4 ARSB ASSISTENTE C - CC- ARSB ASSISTENTE C - CC- ARSB ASSILVA 5 MAS CC-4 ARSB ASSISTENTE C - CC- ARSB ASSILVA CC-4 ARSB ASSISTENTE C - CC- ARSB ASSILVA CC-4 ARSB ASSISTENTE A-CC- ARSB ASSISTENTE ASSILVA CC-4 ARSB ASSISTENTE ASSILVA CC-4 ARSB ASSISTENTE A					S
MUNICIPAL H A34.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL - DG ARSB M ASSISTENTE D CC- CC- S S MAS SISTENTE D CC- S S MAS SISTENTE D CC- S S MAS SISTENTE D CC- S S MAS SISTENTE D CC- S S MAS SISTENTE D CC- S S MAS SISTENTE D CC- S S MAS SISTENTE D CC- S S MAS SISTENTE D CC- S S SEVIÇO DE S S S S S S S S S	_				_
234.1 JORGE LUIZ DIRETOR GERAL – DG MACEDO VICENTE ASSISTENTE D CC- CC- S MAS CC- S MAS SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 CC- ARBA ARBA ARBA CC- ARBA		000171 BEI 1117 11180			
43-6 MACEDO VICENTE DG M 223.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- CC- S 22-9 NASCIMENTO SILVA 5 MAS 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO CC- ARBA 38-5 RABELLO LEITE SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 SEP 237.2 JORGE MATHEUS ASSISTENTE C - CC- SEP 27-4 BEMQUERER CC-4 4 SEP 221.9 JORGE RICARDO AGENTE FG- S 221.9 JORGE RICARDO AGENTE FG- S 221.9 JORGE RICARDO AGENTE FG- S 221.9 JORGE RICARDO CC-4 4 A 235.6 JOSE MARIA ENCARREGADO - CC- SMS 42-9 TEIXEIRA DA SILVA CC-4 4 A 236.1 JOSE ARAUJO DA AGENTE I - FG-1 FG- SMS 55-0 SILVA FILHO 1 ASSESSOR B - CC- CC- <td>234 1</td> <td>JORGE LUIZ</td> <td></td> <td>DG</td> <td></td>	234 1	JORGE LUIZ		DG	
223.3 JORGE LUIZ ASSISTENTE D CC- 5 CC- 5 SMAS 22-9 NASCIMENTO SILVA 5 MAS 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 ASSISTENTE C - CC- ARBA 38-5 RABELLO LEITE SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 237.2 JORGE MATHEUS ASSISTENTE C - CC- CC- CC- ARBA CC-4 221.9 JORGE RICARDO SENTENTE DORDOR DE GORDOR DE GORDOR DE REMARIA FG- SERVIÇO DE EVENTOS - CC-4 AGENTE FG- SERVICOS SILVA 235.6 JOSE MARIA DA SILVA ENCARREGADO - CC- SMS CC- ARSB DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-4 ARSB DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 226.7 JOSE ARAUJO DA SILVA DE GOMUNITÁRIAS - CC-1 AGENTE I - FG-1 FG- SMS DE ARBOR DE CC-1 SEP					
22-9 NASCIMENTO SILVA 5 MAS 236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO CC- ARBA 38-5 RABELLO LEITE SERVIÇO DE 3 SERVIÇO DE 3 CC- ARBA 237.2 JORGE MATHEUS ASSISTENTE C - CC- SEP CC-4 4 CC-4 4 CC-4 AGENTE FG- S MAS SILVA DERLAÇÕES CC-4 AGENTE FG- S MAS SILVA CC-4 AGENTE FG- SMS AGENTE AGENTE AGENTE AGENTE AGENTE				CC-	
236.5 JORGE MAGNO CHEFE DO CC- ARBA 38-5 RABELLO LEITE SERVIÇO DE 3 SERVIÇO DE 3 237.2 JORGE MATHEUS ASSISTENTE C - CC- SEP 27-4 BEMQUERER CC-4 4 SEP 221.9 JORGE RICARDO AGENTE FG- S 02-0 LEMOS AGENTE FG- S 235.6 JOSE MARIA ENCARREGADO - CC- SMS 74-9 TEIXEIRA DA SILVA CC-4 4 CC-4 ARSB 234.1 JOSÉ ALVES DA COORDENADOR CC- ARSB 1 55-0 SILVA DE RELAÇÕES CC-1 ARSB 1 226.7 JOSE ARAUJO DA AGENTE I - FG-1 FG- SMS 30-8 SILVA FILHO ASSESSOR B - CC- CC- SEP 221.7 JOSE CARLOS CH. DO NÚCLEO CC- A 221.7 JOSE CARLOS ASSISTENTE A - CC- SEP					
38-5 RABELLO LEITE SERVIÇO DE EVENTOS - CC-3 3 237.2 JORGE MATHEUS BEMQUERER ASSISTENTE C - CC- SEP CC-4 CC-4 4 221.9 JORGE RICARDO JORGE RICARDO LEMOS AGENTE FG- S 2 MAS SENCARREGADO - CC- SMS 2 MAS 235.6 JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA ENCARREGADO - CC- SMS 4 CC-4 CC-4 ARSB 234.1 JOSÉ ALVES DA JOSÉ ALVES DA SILVA COORDENADOR CC- ARSB 1 CC-1 CC-1 ARSB 55-0 SILVA FILHO AGENTE I - FG-1 SC- CC-1 FG- SMS 1 CC-1 SMS 226.7 JOSE ARAUJO DA SILVA CC-1 AGENTE I - FG-1 SC- CC-1 FG- SMS 1 CC-1 SMS 236.1 JOSE CARLOS JOSE CARLOS CC- CC- SEP ADOID ADMINISTRATIVO - CC-2 CC- ACT ADMINISTRATIVO - CC-2 CC-2 REG 236.4 JOSE CARLOS JOSE CARLOS ASSISTENTE A-CC- CC- SEP CC-2 CC- SEP CC-2 SMF AMINISTRATIVO - CC-2 CC-2 SMF AMINISTRATIVO - CC-2 SEBASTIÃO CC-2 SMF AMINISTRATIVO - CC-2 SEP AMINISTRATIVO - CC-2 SMF AMINISTRATIVO - CC-2 SMF AMINISTRATIVO - CC-2 SEP AMINISTRATIVO - CC-2 SMF AMINISTRATIVO - CC-2 SMF AMINISTRATIVO - CC-2 SMF AMINISTRATIVO - CC-2 SMF AMINISTR			-		
EVENTOS - CC-3					AINDA
237.2 JORGE MATHEUS ASSISTENTE C - CC- SEP 27-4 BEMQUERER CC-4 4 221.9 JORGE RICARDO AGENTE FG- S 02-0 LEMOS 2 MAS 235.6 JOSE MARIA ENCARREGADO - CC- SMS 4 74-9 TEIXEIRA DA SILVA CC-4 4 234.1 JOSÉ ALVES DA COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 1 55-0 SILVA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 FG- SMS 226.7 JOSE ARAUJO DA SILVA AGENTE I - FG-1 FG- SMS 236.1 JOSE CARLOS ASSESSOR B - CC- CC- SEP 236.1 JOSE CARLOS CH. DO NÚCLEO CC- A 03-2 GUILHERME DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 2 236.4 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A - CC-2 2 95-8 GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR CC-2 2 228.0 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A-CC-2 2 44-4 DE CARVALHO 2 2 22-1 JOSÉ CARLOS AGENTE AGENTE	36-3	RABELLO LETTE		3	
27-4 BEMQUERER CC-4 4 221.9 JORGE RICARDO AGENTE FG-S 02-0 LEMOS 2 MAS 235.6 JOSE MARIA ENCARREGADO - CC-SMS CC-4 74-9 TEIXEIRA DA SILVA CC-4 4 234.1 JOSÉ ALVES DA COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 CC-1 55-0 SILVA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 FG-SMS 50-8 SILVA FILHO AGENTE I - FG-1 FG-SMS 236.1 JOSE CARLOS ASSESSOR B - CC-2 CC-SEP 83-0 ALVES DA SILVA 2 CH. DO NÚCLEO CC-SEP 221.7 JOSE CARLOS CH. DO NÚCLEO CC-ARCOS ASSISTENTE A - CC-C2 CC-ARCOS 95-8 GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR CC-2 CC-SEP 2 228.0 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A-CC-2 CC-SMF S 44-4 DE CARVALHO 2 CC-SMF 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG-SMS 18-2 SEBASTIÃO	227.2	IODOE MATHELIS		00	CED
221.9 JORGE RICARDO AGENTE FG-S S 235.6 JOSE MARIA ENCARREGADO - CC-SMS CC-4 A 74-9 TEIXEIRA DA SILVA CC-4 A ARSB 234.1 JOSÉ ALVES DA COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 CC-1 ARSB 55-0 SILVA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 FG-SMS 1 226.7 JOSE ARAUJO DA SILVA AGENTE I - FG-1 FG-1 FG-SMS FG-SMS 50-8 SILVA FILHO ASSESSOR B - CC-2 CC-SEP 236.1 JOSE CARLOS ASSISTENTE A-CC-2 CC-DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 CC-DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 236.4 JOSE CARLOS ASSISTENTE A-CC-2 CC-DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 CC-DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 228.0 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A-CC-2 CC-SEP 44-4 DE CARVALHO 2 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG-SIME 48-2 SEBASTIÃO ASSESSOR B - CC-2 237.3 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR	-				SEF
02-0 LEMOS 2 MAS 235.6 JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA ENCARREGADO - CC-4 CC- 4 SMS 234.1 JOSÉ ALVES DA COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 CC- ARSB 55-0 SILVA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 1 236.1 JOSE ARAUJO DA SILVA FILHO AGENTE I - FG-1 AGENTE I - FG-1 FG- SMS 33-0 ALVES DA SILVA 2 CC- 2 221.7 JOSE CARLOS GUILHERME CH. DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 CC- 2 REG 236.4 JOSE CARLOS GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR ASSISTENTE A - CC-2 CC- 2 SEP 228.0 JOSE CARLOS PAES DE CARVALHO AGENTE FG- 3 MUC 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE AGENTE FG- 3 MUC 237.3 JOSÉ FERNANDES JALES ASSESSOR B - CC- 2 CC- SME 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP				-	0
235.6 JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA ENCARREGADO - CC-4 CC- 4 SMS 234.1 JOSÉ ALVES DA COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 CC- ARSB 226.7 JOSE ARAUJO DA SILVA FILHO AGENTE I - FG-1 TOMUNITÁRIAS - CC-1 FG- SMS TOMUNITÁRIAS - CC-1 236.1 JOSE CARLOS ALVES DA SILVA ASSESSOR B - CC- 2 CC- SEP 221.7 JOSE CARLOS GUILHERME CH. DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 CC- A 236.4 JOSE CARLOS GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR ASSISTENTE A - CC-2 CC- 2 228.0 JOSE CARLOS PAES DE CARVALHO ASSISTENTE A-CC- 2 CC- SMF 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE AGENTE FG- FG- S 1 MUC 237.3 JOSÉ FERNANDES JALES ASSESSOR B - CC- 2 CC- SME 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP			AGENTE		
74-9 TEIXEIRA DA SILVA CC-4 4 234.1 JOSÉ ALVES DA COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 CC-1 226.7 JOSE ARAUJO DA SILVA FILHO AGENTE I - FG-1 FG- SMS 1 236.1 JOSE CARLOS ASSESSOR B - CC- 2 CC- SEP 2 83-0 ALVES DA SILVA 2 CH. DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 CC- A REG 236.4 JOSE CARLOS GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR ASSISTENTE A - CC- 2 CC- SEP 2 228.0 JOSE CARLOS PAES DE CARLOS PAES DE CARVALHO 2 AGENTE FG- S 1 MUC 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG- S 1 MUC AGENTE FG- S 2 18-2 SEBASTIÃO SEBASTIÃO ASSESSOR B - CC- CC- SME 2 237.3 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP			ENCADDECADO		
234.1 JOSÉ ALVES DA COORDENADOR CC- ARSB 55-0 SILVA DE RELAÇÕES 1 ARSB 55-0 JOSE ARAUJO DA AGENTE I - FG-1 FG- SMS 50-8 SILVA FILHO AGENTE I - FG-1 FG- SMS 236.1 JOSE CARLOS ASSESSOR B - CC- CC- SEP 221.7 JOSE CARLOS CH. DO NÚCLEO CC- A 03-2 GUILHERME DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC- A 95-8 GUSMÃO DE CC-2 CC- SEP 228.0 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A - CC- CC- SMF 44-4 DE CARVALHO 2 AGENTE FG- S 18-2 SEBASTIÃO AGENTE FG- S 1 MUC 237.3 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP			00.4		SIVIS
55-0 SILVA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - CC-1 1 226.7 JOSE ARAUJO DA SILVA FILHO AGENTE I - FG-1 FG- SMS 1 236.1 JOSE CARLOS ASSESSOR B - CC- CC- SEP 2 83-0 ALVES DA SILVA 2 2 221.7 JOSE CARLOS GUILHERME CH. DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 CC- A 2 236.4 JOSE CARLOS GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR ASSISTENTE A - CC- 2 CC- SEP 2 228.0 JOSE CARLOS PAES DE CARLOS PAES DE CARLOS PAES DE CARLOS PAES DE CARLOS AGENTE AGENTE FG- S 1 MUC 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG- S 1 MUC 237.3 JOSÉ FERNANDES JALES 2 ASSESSOR B - CC- CC- SME 2 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP				-	ADCD
COMUNITÁRIAS - CC-1	_				AKSB
CC-1	55-0	SILVA	DE RELAÇÕES	1	
226.7 JOSE ARAUJO DA AGENTE I - FG-1 FG-1 SMS-1 50-8 SILVA FILHO ASSESSOR B - CC-1 CC-1 SEP-1 236.1 JOSE CARLOS ASSESSOR B - CC-1 CC-1 SEP-1 83-0 ALVES DA SILVA 2 CC-1 CC-1 221.7 JOSE CARLOS CH. DO NÚCLEO CC-1 A REG 03-2 GUILHERME DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 2 REG 236.4 JOSE CARLOS ASSISTENTE A - CC-2 2 SEP-2 25-8 GUSMÃO DE CARLOS PAES DE CARLOS PAES DE CARLOS AGENTE ASSISTENTE A-CC-2 CC-2 24-4 DE CARVALHO 2 SEBASTIÃO AGENTE FG-3 18-2 SEBASTIÃO ASSESSOR B - CC-2 CC-3 SME-2 237.3 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC-3 SEP-2					
50-8 SILVA FILHO 1 236.1 JOSE CARLOS ASSESSOR B - CC- CC- SEP 83-0 ALVES DA SILVA 2 221.7 JOSE CARLOS CH. DO NÚCLEO CC- A 03-2 GUILHERME DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC-2 236.4 JOSE CARLOS ASSISTENTE A - CC- 2 95-8 GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR 228.0 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A-CC- 2 44-4 DE CARVALHO 2 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG- S 18-2 SEBASTIÃO SEBASTIÃO SEBASTIÃO SESSOR B - CC- CC- SME 13-2 JALES SESSOR B - CC- CC- SME 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP	000 7	IOOE ADALLIO DA		F0	0140
236.1 JOSE CARLOS ASSESSOR B - CC- CC- SEP 83-0 ALVES DA SILVA 2 CH. DO NÚCLEO CC- A 221.7 JOSE CARLOS CH. DO NÚCLEO CC- A CC- A 03-2 GUILHERME DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC- 2 REG 236.4 JOSE CARLOS ASSISTENTE A - CC- SEP CC-2 2 SEP 95-8 GUSMÃO DE CC-2 2 CC- SEP 2 SEP 228.0 JOSE CARLOS PAES DE C			AGENTET-FG-T		SIVIS
83-0 ALVES DA SILVA 2 2 221.7 JOSE CARLOS CH. DO NÚCLEO CC- A 03-2 GUILHERME DE APOIO 2 REG 236.4 JOSE CARLOS ASSISTENTE A - CC- SEP 95-8 GUSMÃO DE CC-2 2 SEP CASTRO JUNIOR CC-2 2 SMF 228.0 JOSE CARLOS PAES DE CARLOS PAES DE CARLOS AGENTE FG-S S 44-4 DE CARVALHO 2 AGENTE FG-S MUC 237.3 JOSÉ FERNANDES JALES ASSESSOR B - CC-S CC-SME 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC-SEP			400F000D D 00	-	050
221.7 JOSE CARLOS CH. DO NÚCLEO CC- A 03-2 GUILHERME DE APOIO 2 REG 236.4 JOSE CARLOS ASSISTENTE A - CC- SEP 95-8 GUSMÃO DE CC-2 2 SEP CASTRO JUNIOR ASSISTENTE A - CC- CC- SMF 228.0 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A-CC- CC- SMF 44-4 DE CARVALHO 2 2 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG- S 18-2 SEBASTIÃO ASSESSOR B - CC- CC- SME 237.3 JOSÉ FERNANDES ASSESSOR CC- SEP 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP					SEP
03-2 GUILHERME DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-2 2 REG 236.4 JOSE CARLOS GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR ASSISTENTE A - CC-2 CC- 2 SEP 228.0 JOSE CARLOS PAES ADE CARVALHO ASSISTENTE A-CC- 2 CC- 2 SMF 44-4 DE CARVALHO 2 DE CARVALHO AGENTE FG- 1 SEBASTIÃO 237.3 JOSÉ FERNANDES JALES ASSESSOR B - CC- 2 CC- 2 SME 2 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP					
ADMINISTRATIVO – CC-2 236.4 JOSE CARLOS ASSISTENTE A - CC-95-8 GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR 228.0 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A-CC- CC-95MF 2 44-4 DE CARVALHO 2 2 2 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG-95 1 MUC 237.3 JOSÉ FERNANDES ASSESSOR B - CC-95ME 2 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC-95EP					
CC-2	03-2	GUILHERME		2	REG
236.4 JOSE CARLOS ASSISTENTE A - CC- SEP 95-8 GUSMÃO DE CC-2 2 CC-2 2 228.0 JOSE CARLOS PAES DE CARLOS PAES DE CARVALHO ASSISTENTE A-CC- CC- SMF 222.1 JOSÉ CARLOS DE CARLOS SEBASTIÃO AGENTE FG- S 18-2 SEBASTIÃO ASSESSOR B - CC- CC- SME 13-2 JALES 2 2 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP					
95-8 GUSMÃO DE CASTRO JUNIOR CC-2 2 228.0 JOSE CARLOS PAES DE CARVALHO ASSISTENTE A-CC- 2 CC- SMF 2 44-4 DE CARVALHO AGENTE FG- MUC S 18-2 SEBASTIÃO 1 MUC 237.3 JOSÉ FERNANDES ASSESSOR B - CC- 2 CC- SME 13-2 JALES 2 C 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP					
CASTRO JUNIOR 228.0 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A-CC- CC- SMF 44-4 DE CARVALHO 2 2 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG- S 1 18-2 SEBASTIÃO SEBAS					SEP
228.0 JOSE CARLOS PAES ASSISTENTE A-CC- CC- SMF 44-4 DE CARVALHO 2 2 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG- S 18-2 SEBASTIÃO 1 MUC 237.3 JOSÉ FERNANDES ASSESSOR B - CC- CC- SME 13-2 JALES 2 2 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP	95-8		CC-2	2	
44-4 DE CARVALHO 2 2 222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG- S 18-2 SEBASTIÃO 1 MUC 237.3 JOSÉ FERNANDES ASSESSOR B - CC- CC- SME 13-2 JALES 2 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP					
222.1 JOSÉ CARLOS AGENTE FG- S 18-2 SEBASTIÃO 1 MUC 237.3 JOSÉ FERNANDES ASSESSOR B - CC- CC- SME 13-2 JALES 2 2 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP					SMF
18-2SEBASTIÃO1MUC237.3JOSÉ FERNANDESASSESSOR B - CC- 2CC- 213-2JALES22214.0JOSÉ FRANCISCOASSESSORCC-SEP					
237.3 JOSÉ FERNANDES ASSESSOR B - CC- SME 13-2 JALES 2 2 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP			AGENTE		
13-2 JALES 2 2 2 214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP		SEBĄSTIÃO			
214.0 JOSÉ FRANCISCO ASSESSOR CC- SEP					SME
24-2 DE FREITA ESPECIAL CC-1 1				CC-	SEP
	24-2	DE FREITA	ESPECIAL CC-1	1	

		l		
237.1	JOSE GONÇALVES	ASSISTENTE A -		ARFO
33-4	CAMPOS	CC-2	2	
235.3	JOSE GUILHERME	ASSISTENTE A -	CC-	PGM
82-9	DO VALE AZEVEDO	CC-2	2	
233.8	JOSÉ LUIZ VALENTE	CONSULTOR DE	CG	SEP
89-5	PASCOAL	PLANEJAMENTO -		
		CG		
222.4	JOSE MARIA GOMES	CH. DO SERV. DE	CC-	SSP
30-1	NETO	TRANSP.	3	
		COLETIVO		
		ESCOLAR - CC-3		
237.3	JOSÉ MAURO	CH DA SEÇÃO E	CC-	ARSR
81-9	NUNES LOPES	ACOMP. E FISC DE	4	
		EQUIP. URBANOS -		
		CC-4		
236.8	JOSÉ PEDRO	ASSISTENTE C -	CC-	SME
06-6	CARLOS FILHO	CC-4	4	
236.4	JOSE RENATO	ASSISTENTE A-	CC-	SEP
37-0	GALHANO	CC-2	2	
237.4	JOSÉ TORRES DE	ASSISTENTE B -	CC-	SG
30-4	CARVALHO NETO	CC-3	3	
231.0	JOSE VALERIO DA	ASSISTENTE C -	CC-	SEP
77-9	SILVA	CC-4	4	
236.6	JUCELIO	CH DE SEÇÃO DE	CC-	ARSF
63-1	FRANCISCO	ACOMP. E FISC.	4	
	SOARES	ILUM. PÚBLICA -		
		CC-4		
235.3	JULIANA DA SILVA	ASSESSOR	CC-	SG
71-2	SOARES	ESPECIAL - CC-2	2	
235.6	JULIANA RANGEL	ASSISTENTE C-	CC-	CGM
86-3	PEREIRA	CC-4	4	
237.2	JULIANA ROSSI	ASSISTENTE C -	CC-	S
22-5	OTTERO	CC-4	4	MAS
237.1	JULIO CESAR	CH DA SEÇÃO E	CC	Α
65-6	LEITÃO	ACOMP. E FISC DE	4	REG
		ILUM PUBLICA -		
		CC-4		
236.2	JULIO CESAR	CHEFE DO	CC-	
39-0	RIBEIRO FREIRE	CENTRO SOCIAL	4	MAS
0040	H H IO \ /A COO	URBANO I - CC4	00	ON 4E
234.3	JULIO VASCO	ASSESSOR A - CC-	CC-	SME
35-8	GUIMARAES DA COSTA	1	1	
221.6	JURANDIR	AGENTE II - FG-II	FG-	SMS
64-6	CARDOSO DA	AGENTE II - FG-II	II	SIVIS
04-0	COSTA		"	
218.5	JURANDY PEREIRA	AGENTE	FG-	SME
23-9	RAMOS	/ CENTE	1	OIVIL
237.1	JUSSARA LEITE	CHEFE DO	CC-	SSP
54-0		SERVIÇO DE	3	
		PROGRAMAÇÃO -		
		CC-3		
237.2	KARLA VERONICA	ASSISTENTE C -	CC-	SEP
79-5	DOS REIS	CC-4	4	
	MEDEIROS			
236.2	KÁTIA PAIVA DE	SECRETARIA	SM	SEP
58-0	FREITAS	EXECUTIVA E DE		
		PLANEJAMENTO -		
		SM		
237.3	KATIA REGINA	CH DA SEÇ. DE	CC-	ARPR
70-2	MEDEIROS LAURIA	ACOMP. FISC E O E	4	
		SERV. PUBLICO -		
		CC-4		
237.2	KRYSTINNA FRANCO		CC-	SME
08-4	SEPULVIDA DE	2	2	
00-4		_	_	
00-4	ABREU		_	

236.3	LAURO MARTINS	CH SEÇ. ACOMP. E		ARPR
61-2		FISC. DE LIMP. EM LOGRAD. PUB. CC- 4	4	
234.5	LEANDRO DA	ASSISTENTE C -	CC-	S
26-2	VITÓRIA NUNES	CC4	4	MSD H
237.2 72-0	LEILA DE OLIVEIRA QUEIROZ	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	SME
237.1	LEO DE SOUZA	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
31-8	LORENZI	CC-3	3	OL.
236.5	LEONARDO	CHEFE DO	CC-	ARIC
73-2	GOUVEIA MACIEL	SERVIÇO DE	3	AINIC
13-2		EVENTOS - CC-3	3	
005.0	FERREIRA		00	٥٥٥
235.9	LEONARDO	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
94-1	MOREIRA DE	CC-3	3	
	ARAUJO			
236.9	LIARA WILLIAM	ASSESSOR C -CC-3	CC-	SME
09-8	GONÇALVES		3	
236.4	LILIA GALVÃO	ASSISTENTE A -	CC-	SEP
81-8	GALLO DE FREITAS	CC-2	2	
237.0	LUANA MENEZES	ASSESSOR B - CC-	CC-	SEP
84-9	NORONHA	2	2	OL.
229.8	LUCIA DIUANA	ASSESSOR B - CC-	CC-	SEP
43-8	RIBEIRO			SEF
		2	2	00
236.7	LUCIANA FELIX	ASSISTENTE A -	CC-	SG
62-1	FONSECA	CC-2	2	_
221.8	LUCIANITA FREM	CHEFE DO	CC-	S
26-1		SERVIÇO DE	3	MUC
		ARQUIVO TÉCNICO		
235.6	LUCIANO CARVALHO	CH DA SEÇÃO DE	CC-	ARBA
25-1	MOTTA	ACOMP E FISC DE	4	
		EQUIP URBANOS CC-4		
236.9	LUCIMAR DE	ASSISTENTE A -	CC-	S
28-8	FREITAS CAVALCANTI	CC-2	2	MUC
234.0	LUCIMAR PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO	CC-	S
_00	DE MEDEIROS			
51-1		DE PROG		
51-1	DE MEDEIROS	DE PROG.	2	MAS
51-1	DE MEDEIROS	COMUNITÁRIOS		
		COMUNITÁRIOS CC-2	2	MAS
237.3	LUCIMAR PEREIRA	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C -	2 CC-	
237.3 99-1	LUCIMAR PEREIRA SODRE	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4	2 CC- 4	MAS
237.3 99-1 237.1	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C-	2 CC- 4 CC-	MAS
237.3 99-1 237.1 66-4	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4	2 CC- 4 CC- 4	MAS SMA SEP
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C-	2 CC- 4 CC- 4 FG-	MAS
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1	2 CC- 4 CC- 4 FG- 1	MAS SMA SEP SMS
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4	2 CC- 4 CC- 4 FG- 1 FG-	MAS SMA SEP
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2	MAS SMA SEP SMS SMS
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-	MAS SMA SEP SMS
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2	MAS SMA SEP SMS SMS
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2º TURNO	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-	MAS SMA SEP SMS SMS
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2º TURNO - CC-3	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3	MAS SMA SEP SMS SMS SMS
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A -	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3	MAS SMA SEP SMS SMS SMS
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CH. DA SEÇ. DE	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3	MAS SMA SEP SMS SMS SMS ARCE
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2 236.5	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES LUIZ EDUARDO	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3	MAS SMA SEP SMS SMS SMS ARCE
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2 236.5 54-2	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES LUIZ EDUARDO AMARAL OLIVEIRA	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CH. DA SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE EQUIP. URBANOS - CC-4	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3 CC-2	MAS SMA SEP SMS SMS SMS ARCE
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2 236.5	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES LUIZ EDUARDO AMARAL OLIVEIRA	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CH. DA SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE EQUIP. URBANOS - CC-4 DIRETOR DO	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3	MAS SMA SEP SMS SMS SMS ARCE
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2 236.5 54-2	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES LUIZ EDUARDO AMARAL OLIVEIRA	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CH. DA SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE EQUIP. URBANOS - CC-4 DIRETOR DO DAPARTAMENTO	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3 CC-2	MAS SMA SEP SMS SMS SMS ARCE
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2 236.5 54-2	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES LUIZ EDUARDO AMARAL OLIVEIRA	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CH. DA SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE EQUIP. URBANOS - CC-4 DIRETOR DO DAPARTAMENTO DE PATRIMONIO -	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3 CC-2	MAS SMA SEP SMS SMS SMS ARCE
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2 236.5 54-2	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES LUIZ EDUARDO AMARAL OLIVEIRA LUIZ GUSTAVO DE MACEDO MORAES	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CH. DA SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE EQUIP. URBANOS - CC-4 DIRETOR DO DAPARTAMENTO DE PATRIMONIO - DG	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3 CC-2	MAS SMA SEP SMS SMS SMS ARCE ARCI
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2 236.5 54-2 233.2 96-3	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES LUIZ EDUARDO AMARAL OLIVEIRA LUIZ GUSTAVO DE MACEDO MORAES LUIZ HENRIQUE	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CH. DA SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE EQUIP. URBANOS - CC-4 DIRETOR DO DAPARTAMENTO DE PATRIMONIO - DG ASSISTENTE D -	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3 CC-2	MAS SMA SEP SMS SMS SMS ARCE
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2 236.5 54-2 233.2 96-3	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES LUIZ EDUARDO AMARAL OLIVEIRA LUIZ GUSTAVO DE MACEDO MORAES LUIZ HENRIQUE CARNEIRO	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CH. DA SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE EQUIP. URBANOS - CC-4 DIRETOR DO DAPARTAMENTO DE PATRIMONIO - DG ASSISTENTE D - CC-5	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3 CC-4	MAS SMA SEP SMS SMS SSP ARCE ARCI PGM
237.3 99-1 237.1 66-4 224.1 62-8 220.7 05-8 215.5 97-6 234.5 31-2 236.5 54-2 233.2 96-3	LUCIMAR PEREIRA SODRE LUCINEIDE DA SILVA MORAES LUIZ ALBERTO DE SOUZA CYPRIANO LUIZ ANTONIO GOMES FERREIRA LUIZ CARLOS GARCIA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES LUIZ EDUARDO AMARAL OLIVEIRA LUIZ GUSTAVO DE MACEDO MORAES LUIZ HENRIQUE	COMUNITÁRIOS CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE C- CC-4 AGENTE I - FG-1 AGENTE II - FG-2 CH. DO SERV. DE FISC. DO 2° TURNO - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CH. DA SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE EQUIP. URBANOS - CC-4 DIRETOR DO DAPARTAMENTO DE PATRIMONIO - DG ASSISTENTE D -	2 CC-4 CC-4 FG-1 FG-2 CC-3 CC-2	MAS SMA SEP SMS SMS SMS ARCE ARCI

		FISC.LIMP.LOGR		
		PÚBLICO - CC-4		
236.2	MABEL BARRETO	CHEFE DO	CC-	SMS
99-4	CAMPANAC	NUCLEO DE APOIO	4	
		ADMINISTRATIVO -		
200.0	144 IN IA D DE 40010	CC-4	00	01.10
233.6	MAINAR DE ASSIS	ENCARREGADO	CC-	SMS
06-3	MOURA	40010TENTE 0	4	01.45
237.0	MARCELLE	ASSISTENTE C -	CC-	SMF
65-8	SIQUEIRA DE	CC-4	4	
200.0	PONTES	40010TENTE 0	00	055
236.9	MARCELO DA SILVA	ASSISTENTE C -	CC-	SEP
62-7	MIRANDA	CC-4	4 CC-	OED
236.9 77-5	MARCELO NUNES DE ALMEIDA	ASSISTENTE A - CC-2	2	SEP
237.3	MARCELO RUIZ	ASSISTENTE B -	CC-	SG
257.5 85-0	FALHEIRO	CC-3	3	36
237.1	MARCELO TRISTÃO	ASSESSOR	CC-	SSP
08-6	DE OLIVEIRA	ESPECIAL - CC-1	1	SSF
237.0	MARCIA ALVES DE	ASSISTENTE A -	CC-	SEP
26-0	PAULA	CC-2	2	JLI
233.9	MÁRCIA CRISTINA	ASSISTENTE B -	CC-	SME
50-5	DA SILVA SIMPSON	CC-3	3	OIVIL
233.6	MARCIA GUIMARÃES	COORDENADOR	CC-	ARLB
79-0	DOS SANTOS	DE RELAÇÕES	1	AILL
750	D00 0/111100	COMUNITÁRIAS -	'	
		CC-1		
234.4	MARCIA SANT'ANNA	SUBINSPETOR DA	CC-	S
48-9	BORGES	GUARDA	4	MSD
	20.1020	MUNICIPAL - CC-4		Н
237.4	MARCIA SILVA	ASSISTENTE A -	CC-	SEP
08-0	FERNANDES DE	CC-2	2	
	SOUTO			
222.4	MARCIO ANTONIO	AGENTE I - FG-1	FG-	SMS
222.4 03-8		AGENTE I - FG-1	FG- 1	SMS
	MARCIO ANTONIO	AGENTE I - FG-1 CH. DA DIV. DE		SMS SSP
03-8	MARCIO ANTONIO MUNIZ		1	
03-8 237.0	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2	1 CC-	SSP
03-8 237.0 38-5 237.0	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO	CH. DA DIV. DE MULTAS	1 CC-	
03-8 237.0 38-5	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2	1 CC- 2	SSP
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4	1 CC- 2 CC- 4	SSP SDCI C
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B -	1 CC- 2 CC- 4	SSP SDCI C
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3	1 CC- 2 CC- 4	SSP SDCI C SEP
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A -	1 CC- 2 CC- 4 CC- 3 CC-	SSP SDCI C SEP
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3	1 CC- 2 CC- 4	SSP SDCI C SEP
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2	1 CC- 2 CC- 4 CC- 3 CC- 2	SSP SDCI C SEP SEP
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR	1 CC- 2 CC- 4 CC- 3 CC-	SSP SDCI C SEP
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2	SSP SDCI C SEP SEP CGM
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO -	1 CC- 2 CC- 4 CC- 3 CC- 2	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO – SS	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO – SS CH SEÇ. DE	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM SS	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG.	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM SS	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4	CC-2 CC-3 CC-2 SM SS CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE	CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM SS CC-4 CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE	CC-2 CC-3 CC-2 SM SS CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE EUIP. URBANOS -	CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM SS CC-4 CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO MORETTI RIBEIRO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE EUIP. URBANOS - CC-4	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM SS CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2 236.3 72-9	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO MORETTI RIBEIRO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE EUIP. URBANOS - CC-4 ASSISTENTE B -	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM SS CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO MORETTI RIBEIRO MARCOS CESAR GONÇALVES	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE EUIP. URBANOS - CC-4	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM SS CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2 236.3 72-9	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO MORETTI RIBEIRO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE EUIP. URBANOS - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM SS CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2 236.3 72-9	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO MORETTI RIBEIRO MARCOS CESAR GONÇALVES PALMEIRI	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE EUIP. URBANOS - CC-4 ASSISTENTE B -	1 CC-2 CC-4 CC-3 CC-2 SM SS CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 72-9 237.1 32-6 237.3	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO MORETTI RIBEIRO MARCOS CESAR GONÇALVES PALMEIRI MARCOS PAULO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE EUIP. URBANOS - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 CH DA SEÇ.	1 CC-2 CC-4 CC-4 CC-4 CC-4 CC-3 CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 72-9 237.1 32-6 237.3	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO MORETTI RIBEIRO MARCOS CESAR GONÇALVES PALMEIRI MARCOS PAULO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE EUIP. URBANOS - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 CH DA SEÇ. ACOMP E FISC DE	1 CC-2 CC-4 CC-4 CC-4 CC-4 CC-3 CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB
03-8 237.0 38-5 237.0 43-5 233.6 75-8 237.4 10-6 237.3 29-8 236.5 75-7 236.3 56-2 237.1 32-6 237.3	MARCIO ANTONIO MUNIZ MARCIO DA SILVA ALMEIDA MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS MARCO ANTONIO DE LIMA FIQUEIREDO MARCO ANTONIO SANTANA MENDONÇA FILHO MARCO AURÉLIO SAMPAIO LEITE MARCONI PINTO MARCOS AURELIO DE ANDRADE PACHECO MARCOS AURELIO MORETTI RIBEIRO MARCOS CESAR GONÇALVES PALMEIRI MARCOS PAULO	CH. DA DIV. DE MULTAS APLICADAS - CC-2 ASSISTENTE C - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 ASSISTENTE A - CC-2 CONTROLADOR GERAL - SM SUBSECRETÁRIO - SS CH SEÇ. DE ACOMP. E FISC. DE LIMP. EM LOG. PUBL. CC-4 CH SEÇ. DE ACOMP E FISC DE EUIP. URBANOS - CC-4 ASSISTENTE B - CC-3 CH DA SEÇ. ACOMP E FISC DE OB. E SERV PÚBL -	1 CC-2 CC-4 CC-4 CC-4 CC-4 CC-3 CC-4	SSP SDCI C SEP SEP CGM SDCI C ARLB

01-9	DE OLIVEIRA	ACOMP E FISC DE	4	
	CONSIDERA	LIMP EM LOGR		
		PÚBLICO – CC-4		
236.5	MARCUS VINICIUS	CH DA SÇ DE	CC-	ARIC
74-0	PAULINO DE	ACOMP É FISC DE	4	
	OLIVEIRA	ILUMINAÇAO	•	
	OLIVEIIV	PUBLICA		
216.7	MARIA ALICE DE	ASSISTENTE C-	CC-	S
63-3	SOUZA CASTRO	CC-4	4	MUC
237.0	MARIA AUGUSTA	ASSISTENTE B -	CC-	SMA
71-6	FERREIRA DA SILVA	CC-3	3	Olvii (
232.3	MARIA AUXILIADORA	ASSESSOR	CC-	S
27-7	GARCIA MAIA	ESPECIAL - CC-1	1	MDC
21 1	Of the Color Charles	LOI LOI/IL OO I	'	T
235.4	MARIA AUXILIADORA	ASSESSOR	CC-	SME
78-5	NATIVIDADE COSTA	ESPECIAL A - CC-1	1	
235.1	MARIA CRISTINA	ASSESSOR A -	CC-	SG
62-5	TEIXERA	CC-1	1	
02 0	VASCONCELOS		•	
237.1	MARIA DAS GRAÇAS	ASSISTENTE A -	CC-	SEP
49-0	BILLE DE JESUS	CC-2	2	
237.4	MARIA DE FATIMA	ENCARREGADO B -	CC-	SEP
38-7	DE OLIVEIRA	CC-4	4	
	PONTES			
236.5	MARIA IVONE	ASSESSOR	CC-	SG
34-4	VALLADARES DA	ESPECIAL A - CC-1	1	
	SILVA			
236.6	MARIA LUCIA DA	ASSESSOR	CC-	S
32-6	SILVA TAVARES	ESPECIAL - CC-1	1	MUC
231.9	MARIA LUIZA	ASSISTENTE III	DA	SMS
58-0	CORREA		S-4	
232.5	MARIA ROSA	DIR DE DEPT° DE	DG	SME
67-8	BUSTAMANTE	APOIO E	_	
	ALVARENGA	EDUCAÇÃO DG		
236.5	MARIA TEREZA DE	CHEFE DO	CC-	ARBA
39-3	AGUIAR DA SILVA	SERVIÇO DE	4	
		EVENTOS - CC-4		
232.4	MARIA VILMA B	AGENTE	FG-	SMS
30-9	TAVARES		2	
236.4	MARIA ZELIA DA	ASSESSOR C - CC-	CC-	SEP
03-2	SILVA	3	3	
237.0	MARIANA BRAGA	ASSISTENTE A	CC-	PGM
77-3	ARARIPE	-CC-2	2	
235.2	MARILICE MACIEL	CH DE SEÇÃO DE	CC-	ARCE
85-4		ACOMP. E FISC. DE	4	
		EQUIP URBANOS -		
		CC-4		
232.9	MARILZA BRAGA	ASSISTENTE B -	CC-	SME
69-6	RAMOS	CC-4	4	
237.0	MARILZA DA	SUBSECRETÁRIA	SS	SDCI
66-6	CONCEIÇÃO ROCHA	DE ORÇAMENTO		С
	MEDINA	PARTICIPATIVO -		
201 =		SS		
224.7	MARILZA PEREIRA	AGENTE	FG-	SG
98-9	MADIO IOOF	00000 04	2	4 D O E
237.1	MARIO JOSE	COORD. DA	CC-	ARCE
40-9	FERNANDES	COORD. DE	1	
	RODRIGUES DE	RELAÇÃO		
226.4	SOUZA	COMUNITÁRIA	00	00
236.4	MARIO LUIZ DOS	ASSISTENTE C -	CC-	SG
23-0	SANTOS	CC- 4	4	
226 4	RODRIGUES	DID DO DEDAT DE	DC	CNAF
236.4	MARISE JUNCÁ TRINDADE PIRES	DIR. DO DEPAT. DE	DG	SME
92-5	IIVIINDADE LIKES	ASSESSOR. E COORD.		
		PEDAGOGICA - DG		
		I FRAGOGICA - DG		

226.0	MADIZE DECENDE	ACCICTENTE D	00	C
236.8 86-8	MARIZE RESENDE PINTO	ASSISTENTE D – CC-5	CC- 5	MAS
216.0	MARLY PACHECO	ENCARREGADO B	CC-	SME
26-5	AZEVEDO DE SOUZA	- CC-4	4	
237.4	MAYCON COELHO	CH DO SERV. DE	CC-	ARIC
13-0	PEIXOTO	ACOMP. FISC E O E	3	
		SERV. PUBLICO -		
		CC-3		_
236.5	MICHEL DE SIMONE	CH. DA SEÇ. DE	CC-	
55-9	SILVA	ACOMP. E FISC. DE	4	REG
		EQUIP. URBANOS - CC-4		
237.0	MICHELE	ASSESSOR C - CC-	CC-	SEP
07-0	CONCEIÇÃO RORIZ	3	3	OL.
	CHANG '			
236.8	MILTON BRAGA	DIRETOR GERAL -	DG	ARSB
00-9	FERREIRA	DG		
236.3	MILTON BRAGA	ASSESSOR A - CC-	CC-	SG
27-3	FERREIRA FILHO	1	1	00
233.2	MILTON SERGIO	ASSESSOR	CC-	SG
38-5	FIGUEIREDO ANTÃO	ESPECIAL A -CC-	1	
234.3	MIRIAM ROSE	ASSISTENTE C -	CC-	SMF
07-7	AZEVEDO MACIEL	CC4	4	Sivii
232.8	MIZAEL MEDEIROS	ASSESSOR	CC-	S
08-6	LARA	ESPECIAL A - CC-1	1	MUC
234.3	MOISES COELHO DA	ASSESSOR C- CC-3	CC-	SME
10-1	SILVA FILHO		3	
236.7	MONICA CRISTINA	ASSISTENTE C-	CC-	S
72-0	PEREIRA DE	CC-4	4	MUC
000.4	NANTES	ACCIOTENTE D	00	ON 4E
220.1 58-0	NADJA RIBEIRO PINTO	ASSISTENTE D – CC-5	CC- 5	SMF
235.5	NAIANA LICEA	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
35-2	SATURNINO BRAGA	CC-3	3	OLI
-	PERES			
237.0	NATAN BELLAS	ASSISTENTE C -	CC-	SEP
72-4	GOULART	CC-4	4	
237.2	NAZARETH RIBEIRO	CH.DA SEÇÃO DE	CC-	ARSR
11-8	RAMOS JARDIM	ACOMP.	4	
		FISC.LIMP.LOGR PÚBLICO - CC-4		
237 2	NEIL DE CARVALHO	ASSESSOR A - CC-	CC-	SEP
97-7	RODRIGUES	1	1	OL.
234.1	NERALDO SILVA DE	ASSESSOR B - CC-	CC-	SME
72-5	ANDRADE	2	2	
237.2	NEUDYR DA SILVA	ASSISTENTE A -	CC-	SEP
84-5	RIBEIRO	CC-3	3	
236.9	NEUZA DA CUNHA	CH DA SEÇÃO E	CC-	ARSB
85-8	GONZALEZ LEMA	ACOMP. E FISC DE EQUIP. URBANOS -	4	
		CC4		
233.1	NEY MOREIRA	PRESIDENTE DA		SMA
83-3	THE THORIEN OF	COPAD		OIVII (
233.4	NEYDE DE OLIVEIRA	CH DO SERVIÇO	CC-	S
16-7	ALVES	DE INDICADORES	3	MUC
		URBANOS - CC-3		
232.5	NILCE BRAZAO DA	AGENTE	FG-	SMS
02-5	SILVA	ACCIOTENTE O	1	DCN4
231.8 08-7	NILDO DE OLIVEIRA FILHO	ASSISTENTE C	CC-	PGM
236.7	NILO SERGIO ALLAN	ADMINISTRADOR	SM	ARBA
84-5	DE OLIVEIRA	REGIONAL DO	CIVI	, . DA
2.0		BARRETO – SM		
236.8	NILTON SILVESTRE	ENCARREGADO B	CC-	SG
07-4	FILHO	- CC-4	4	

237.2	ODILA DE FATIMA	ASSISTENTE C -		SEP
51-4	DOS SANTOS	CC-4	4	
236.6 86-2	OSCAR FERNANDO MARMOLEJO ROLDAN	ASSESSOR A - CC- 1	CC- 1	SG
236.6 34-2	OSWALDO ROSARIO	ENCARREGADO A – CC-3	CC- 3	SSP
235.4 82-7	OTACIANO JUSTINO DE ARAÚJO	ASSESSOR A - CC- 1	CC-	SEP
236.9	PATRICIA	CHEFE DE ACOMP	CC-	ARSB
84-1	FERNANDA GOMES DA CONCEIÇÃO	E FISC DE ILUMINAÇÃO	4	711100
	,	PÚBLICA - CC4		
231.8 69-9	PATRICIA LIMA BARROS AZEVEDO	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	SEP
233.3	PATRICIA MARIA	ASSESSOR		PGM
16-9	QUADRO BARROS	ESPECIAL A - CC-1	1	
237.4 37-9	PATRICIA SESSA GARIOS	ASSISTENTE B - CC-3	CC-	SG
227.0	PATRICIA STABILE	ASSISTENTE B -	CC-	SMF
87-4	DE SOUZA	CC-3 -	3	
237.1 94-6	PATRICIA VARANDAS VARGAS DE FARIA	CH. DE SEÇÃO DE EVENTOS	CC- 4	ARSR
234.0 22-2	PAULA DA COSTA BRITO	ASSISTENTE C -CC-4	CC- 4	SMA
237.4 36-1	PAULA MALAFAIA MAIO	ASSESSOR A - CC- 1	CC- 1	SEP
237.1 77-1	PAULA VANESSA CARDOSO PEÇANHA DA SILVA	ASSISTENTE A	CC- 2	S MAS
231.8	PAULO	ASSESSOR	CC-	PGM
98-8	ALBUQUERQUE MARTINS PEREIRA	ESPECIAL - CC-1	1	
233.7 76-4	PAULO ANTUNES RIBEIRO	CH DE SERV. DE ACOMP. E FISC DE OB E SER. PUBLICOS CC-3	CC-	ARBA
233.3	PAULO CESAR	DIRETOR GERAL -	CC-	Α
01-1	BORGES TERRA	DG	4	REG
237.0 32-8	PAULO CESAR DA CRUZ DOS SANTOS	ASSISTENTE C - CC-4	CC-	SG
236.3 71-1	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	ASSESSOR B - CC- 2	-	ARLB
214.4	PAULO NELSON	AGENTE	FG-	S
51-7 234.3	MALTA DE MENEZES PAULO RICARDO DA	ASSESSOR C - CC-	2 CC-	MAS SME
28-3	SILVA	3	3	OWIL
235.6	PAULO ROBERTO	ASSISTENTE C -	CC-	SEP
58-2 234.1	AQUINO MACIEL PAULO ROBERTO	CC-4 ASSISTENTE D -	4 CC-	SEP
87-3	FERNANDES SANTOS	CC-5	5	OLI
235.5	PAULO ROBERTO	CH DA SÇ DE	CC-	ARCI
80-8	ROSA DE SOUZA	ACOMP. E FISC. EM LOGR PÚBLICO- CC4	4	
235.0 51-0	PAULO SERGIO PEREIRA DE AZEREDO	ASSISTENTE C - CC-4	CC- 4	SME
236.3 99-2	PAULO VIRGILIO GNOCCHI	ASSESSOR B – CC- 2	CC- 2	SEP
237.4	PEDRO DALE	ASSISTENTE C -	CC-	S
35-3	VALVERDE	CC-4	4	MUC
237.3	PEDRO FELIPE DOS	ASSESSOR B – CC-	CC-	SEP

78-5	SANTOS SILVA	2	2	
237.2	PEDRO HENRIQUE	CHEFE DA DIV. DE	CC-	S
68-8	BRAGA MOREIRA LIMA	PARCELAMENTO - CC-2	2	MUC
233.8 11-9	PEDRO MARÇAL DA SILVA	ASSISTENTE B – CC-3	CC-	SME
237.1	PRISCILA FREITAS	ASSESSOR	CC-	SEP
23-5	ESPULVEDA	ESPECIAL - CC-1	1	
237.3 22-3	PRISCILA MARTINS DA SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE C - CC-4	CC- 4	SEP
235.8 44-8	RACHEL DE SOUZA RODRIGUES	ASSISTENTE B – CC-3	CC-	S MAS
237.1 11-0	RAFAEL DE MELO AMARAL	ASSESSOR TÉCNICO - CC-1	CC-	SSP
235.1	RAFAEL MACHADO	ASSISTENTE C-	CC-	SME
65-8	SANTOS	CC-4	4	
236.1 69-9	RAFAEL MATHIAS SARAMAGO	DIRETOR DEPART. DE ANALISE E	DG	S MDC
		INVESTIMENTO – DG		Т
236.9 72-6	RAFAELA DE LIMA SANTANA DE SIQUEIRA	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	SEP
237.0 22-9	RAFAELA DOS SANTOS GOMES	ASSISTENTE C - CC-4	CC- 4	SMA
234.2	RALPF CALHEIROS	ASSESSOR B - CC-	CC-	SME
86-3	GUEDESII	2	2	
237.1 18-5	RALPH LASSANCE SOARES	CH DO DEPART. DE PROCES. DE TRAFEGO – DG	DG	SSP
236.4 67-7	RAMON VICENTE AYRES NEVES	SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES - SS	SS	SSP
237.2 53-0	RAPHAEL MARQUES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ASSESSOR B - CC- 2	CC- 2	SME
218.4 72-9	REGINA COELI MENDES DA ROCHA ROSA FERREIRA	CHEFE DE SERVICO	CC- 4	PGM
237.0 85-6	REGINA SOBROSA CORDEIRO PEREIRA	ASSESSOR A - CC-	CC- 1	SME
218.3 10-1	REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA	INSPETOR – CC-3	CC- 3	S MSD H
233.4 35-7	RENATA CRISTINA MONTEIRO MOREIRA	ASSISTENTE A - CC-2	CC- 2	A REG
234.0 14-9	RENATA SANTOS VIANNA	ASSISTENTE A - CC-2	CC-	PGM
237.4	RENATO DE MELLO	ASSESSOR A - CC-	CC-	SEP
24-7 235.7	ALMADA RENATO FERREIRA	ENCARREGADO A	CC-	SG
89-5 235.7	NUNES RENATO MARQUES	- CC-3 ASSESSOR A - CC-	3 CC-	SDCI
73-9	TEIXEIRA	1	1	С
233.8 75-4	RICARDO AZEVEDO VIANNA	ASSESSOR ESPECIAL - CC-1	CC-	PGM
235.9 76-8	RICARDO BARCELOS BOIA	ASSISTENTE D -CC-5	CC- 5	S MAS
236.6	RICARDO	CH DE SERV.DE	CC-	ARLB
53-2	FERNANDES JALES	ACOMP. E FISC. DE OBR E SERV PUBL - CC-3	3	
236.2 71-3	RICARDO FRANCISCO PAIVA	ASSISTENTE C - CC-4	CC- 4	SMS

237.4	RICARDO LUIZ	COORD. DA	CC-	SEP
19-7	BIZZOTTO	COORDNAÇÃO DE	1	
		CERIMONIAL - CC-1		
235.0	RICARDO	ASSISTENTE A -	CC-	SEP
03-1	MAGALHAES	CC-2	2	
	CALHINDRO			
237.3	RITA DE CASSIA	ASSISTENTE B -	CC-	S
28-0	NUNES VILLELA	CC-3	3	MDC
				T
223.4	ROBERTO CARLOS	CH. DO SERV. DE	CC-	SSP
34-2	BRITO DA COSTA	TRANSP.	3	00.
012	Bitiro Bit 000 iiit	INDIVIDUAL - CC-3		
229.1	ROBERTO CARLOS	SUBINSPETOR DA	CC-	S
81-3	FERREIRA BARRETO	GUARDA	4	MSD
01-0	I LINEINA BAINILIO	MUNICIPAL - CC-4	7	H
232.2	ROBERTO LUIZ DA	ASSISTENTE II	DA	SMS
66-7	SILVA FERREIRA	AGGIGTENTETI	S-3	SIVIS
236.9	ROBERTO LUIZ	ASSISTENTE A -	CC-	ARSB
82-5	RODRIGUES DE		2	ARSD
02-5		CC-2	2	
007.0	OLIVEIRA		00	000
237.0	ROBSON JORGE DA	CH DA DIVISÃO DE		SSP
88-0	COSTA LIMA	PROCESSAMENTO	2	
	MENEZES	DE DADOS – CC-2		
236.0	RODRIGO COELHO	PRESIDENTE DO	SM	SEP
37-8	DE FIGUEIREDO	GRUPO		
		EXECUTIVO		
		CAMINHO		
		NIEMAYER		
236.7	RODRIGO DA SILVA	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
75-3	MAGALHÃES	CC-3	3	
237.1	RODRIGO DIAS	ASSISTENTE B -	CC-	SME
26-8	BRAGANÇA	CC-3	3	
234.6	RODRIGO EL-KIK	ENCARREGADO A	CC-	PGM
38-5	SANTIAGO CHALUB	- CC-3	3	
236.5	RODRIGO TADEU	CH. DO SET. DE	CC-	SSP
04-7	MONTEIRO LIMA	LIBERAÇÃO DE	4	
		VEÍCULOS - CC-4		
236.4	ROGÉRIO DE	CH DA SEÇÃO DE	CC-	ARLB
88-3	AGUIAR	ACOMP. E FISC. DE	4	
	MAGALHÃES	ILUM. PUBL CC-4		
235.6	ROLANDE PAULE	COORDENADOR	CC-	SMF
72-3	FICHBERG	DE ORÇAMENTO	1	
		-CC-1		
233.6	ROMERINO SOARES	ENCARREGADO -	CC-	SMS
05-5	LEBRE	CC-4	4	
236.0	ROMULO FELICIO	ASSISTENTE B -	CC-	S
26-1	DOS SANTOS	CC-3	3	MDC
				Т
235.9	RONALD HEES	ASSESSOR A - CC-	CC-	S
01-6		1	1	MUC
237.3	RONALDO CALDAS	ASSISTENTE B -	CC-	SEP
23-1	BRANDÃO	CC-3	3	
	GRACINDO			
237.1	RONALDO CRUZ DE	ENCARREGADO A	CC-	SEP
86-2	OLIVEIRA	– CC-3	3	
221.7	RONALDO LUIZ	CHEFE DE DIVISÃO	CC-	S
99-6	PINHEIRO DA MATTA	DE FISCALIZAÇÃO -	2	MUC
		CC-2	_	
237.3	ROSALY CORREA	CHEFE DO	CC-	ARIT
97-5	BARRETO	SERVIÇOS DE	3	/
5. 5		EVENTOS - CC-3		
234.2	ROSANA DA COSTA	ASSISTENTE A -	CC-	SEP
17-8	LIMA	CC-2	2	J_1
232.2	ROSANE	ASSISTENTE III	DA	SMS
67-5	GONÇALVES	, COOL LINIE III	S-4	SIVIO
37.3	CAMARA		J 7	
	₩ 11V/1 U V/1			

236.7	ROSANGELA	ASSESSOR A - CC-	CC-	S
61-3	FERREIRA GOES	1	1	MUC
237.4	RUBEM OLIVEIRA	ASSESSOR B - CC-	CC-	SEP
17-1	GALVÃO	2	2	
236.2	RUBEM PEREIRA	ASSESSOR	CC-	SMS
68-9	FILHO	TECNICO- CC-1	1	00
237.0	RUDA AZAMBUJA	CH DO SERV. DE	CC-	ARPR
62-5	SANTOS JUNIOR	ACOMP. FISC E O E	3	AIXI IX
02-3	SANTOS SONION	SERV. PUBLICO –	9	
		CC-3		
234.6	RUTH AONO	ASSESSOR A - CC-	CC-	S
05-4	ROTTACINO	1	1	MUC
	SAMANTHA PINTO	ASSESSOR C-CC-3	CC-	SME
236.8 44-7	MARQUES	ASSESSOR C-CC-3		SIVIE
		ACCECCOD	3	CED
233.8	SANDRA DA CRUZ	ASSESSOR	CC-	SEP
64-9	PINHEIRO	ESPECIAL A - CC-1	1	0145
236.7	SANDRA MARIA DOS	ASSESOR A - CC-1	CC-	SME
23-3	SANTOS TEIXEIRA	ENGARDEGARO A	1	00
236.5	SANDRA SARDINHA	ENCARREGADO A	CC-	SG
84-9	ARMOND	- CC-3	3	
235.0	SEBASTIÃO BENTO	ASSESSOR A -	CC-	SG
58-5	MARQUES	CC-1	1	
221.2	SEBASTIAO	SUBINSPETOR DA	CC-	S
89-2	BERNADINO DE	GUARDA	4	MSD
	SOUZA	MUNICIPAL		Н
236.9	SEBASTIÃO	CHEFE DE ACOMP	CC-	Α
48-6	EDUARDO	E FISC DE LIMP EM	4	REG
	GONÇALVES	LOGR PÚBLICO –		
		CC-4		
229.3	SERGIO DOS	AGENTE	FG-	SMS
13-2	SANTOS		1	
	CONCEIÇÃO			
236.6	SERGIO EDUARDO	CHEFE DA SEÇÃO	CC-	ARLB
57-3	PINTO	DE EVENTOS - CC-	4	
		4		
218.0	SERGIO RUBENS DE	ASSISTENTE C	CC-	SMA
54-5	OLIVEIRA	-CC-4	4	
227.2	SERGIO RUBENS	AGENTE	FG-	PGM
34-2	LEITÃO		1	
233.8	SHEYLA RODRIGUES	ASSESSOR B - CC-	CC-	S
91-1	PERES	2	2	MUC
235.6	SIDNEY GOMES DA	ASSISTENTE D	CC-	S
79-8	SILVA	-CC-5	5	MAS
236.6	SILVIA DE ARAUJO	ASSISTENTE B -	CC-	SME
40-9	NEVES	CC-3	3	O.V.L
237.2	SILVIA NOVAES	ASSISTENTE C -	CC-	S
63-9	RIBEIRO	CC-4	4	MUC
233.4	SILVIO VICENTE	CHEFE DE	CC-	A
02-7	JARDIM	SERVICO DE	3	REG
02 1		EVENTOS - CC-3		
229.9	SONIA APARECIDA	AGENTE	FG-	SME
89-9	CABRAL DE	NOLIVIL	2	OIVIL
03-3	MEDEIROS		_	
236.0	SONIA REGINA	ASSESSOR B - CC-	CC-	SEP
12-1	DUARTE	2	2	OLI
237.4	SONIA SOARES DA	ASSESSOR C - CC-	CC-	SEP
32-0	SILVA PEREIRA	3	3	OLI
227.2	STELLA ROSE	ASSISTENTE C-	CC-	S
15-1	RODRIGUES	CC-4	4	MUC
10-1	CORREA	-4	4	IVIOC
227.2		ACCICTENTE D	CC-	SG
237.3	SUELI LOUREIRO	ASSISTENTE B -		30
16-5	SAUD SUZANA SARA DE	CC-3	3 CC-	S
237.4		ASSISTENTE A-		
39-5	AZEVEDO BORGES	CC-2	2	MSD
236.1	TANIA CRISTINA DE	DIRETOR GERAL -	DG	H ARIN
/ Kh 1			1/1/1	

49-1	OLIVEIRA CARVALHO	DG		
220.7 44-7	TANIA REGINA DE SOUZA MOTTA	ASSISTENTE C- CC-4	CC- 4	S MUC
236.9 40-3	TATIARA DA SILVEIRA SOUZA	ASSISTENTE C - CC-4	CC-	SEP
237.0 53-4	THIAGO SILVA PEREIRA	ASSISTENTE B - CC-3	CC-	SEP
236.2 47-3	UANDERSON DA COSTA ROSA	ENCARREGADO CC-4	CC-	SMS
237.1 79-7	UBIRAJARA BENTO MARQUES	DIRETOR DEP PROJETOS ESPECIAS -DG	DG	S MAS
236.5 79-9	VALDEIR NASCIMENTO ALVES	CH DE SEÇ. ACOMP E FISC DE OBRAS E SERV. PUBL. – CC-4	CC- 4	ARIC
231.3 40-1	VALESCA DE OLIVEIRA VELLOSO	ASSESSOR A - CC- 1	CC- 1	SEP
237.1 13-6	VANDERLINDO BORGES SALES	ASSESSOR A - CC- 1	CC- 1	S MSD H
235.1 15-3	VANESSA CARLONE SOARES DA SILVA	ASSESSOR C - CC- 3	CC-	SDCI C
237.3 31-4	VERA LUCIA CAVALHEIRO BRITTO	CH DA DIV. DE ESTUDOS E PROJETOS - CC-2	CC- 2	S MDC T
233.7 89-7	VERA LUCIA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE B - CC-3	CC- 3	SMA
237.4 25-4	VERONICA COELHO VIEIRA	ENCARREGADO B - CC-4	CC- 4	SEP
236.5 89-8	VERÔNICA MARIA DE ARAUJO VIVAS	ASSISTENTE B - CC-3	CC-	SEP
235.6 94-7	VERÔNICA SOUZA DE LIMA	ASSISTENTE D - CC-5	CC- 5	S MAS
229.8 57-8	VINICIUS JOSE SIQUEIRA MARTINS	CONSULTOR DE AVALIA E DESEP. GERENCIAL- CG	CG	SEP
236.5 28-6	VITOR PARREIRA BARCELOS	ASSISTENTE C - CC-4	CC- 4	SEP
236.1 44-2	VLADILSON FERNANDES DA SILVA	ADMINISTRADOR REGIONAL DO INGÁ - SM	SM	ARIN
235.8 45-5	WALDYR DA SILVA	ENCARREGADO B - CC-4	4	SME
234.1 30-3	WALMIR GARCIA DA SILVA	ASSESSOR A - CC- 1	CC- 1	SEP
227.2 56-5	WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO	DIRETOR GERAL - DG	DG	ARBA
233.8 25-9	WANDA LÚCIA F DE REGNANE CONTE	ASSESSOR B-CC-2	CC- 2	CGM
236.4 62-8	WELLINGTON DE OLIVEIRA BARROS	ASSISTENTE C - CC-4	CC- 4	SMF
233.9 88-5	WILBER DE ARAUJO VASQUES	CH DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO- CC-2	CC- 2	ARSF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME,

aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

•	
Despachos do l	Presidente
Triênio - indefe	rido
Processo:	Matrícula
210/4858/2008	232.977-9
210/4857/2008	234069-3
210/4859/2008	233231-0
210/4860/2008	234070-1
210/4861/2008	234067-7
210/4862/2008	233120-5
210/4863/2008	232130-5
210/4804/2008	232111-5
210/4801/2008	226369-7
210/4798/2008	232601-5
210/4797/2008	233124-7
210/4799/2008	232046-3
210/4796/2008	231766-7
210/4805/2008	228622-7
210/4806/2008	219379-5
210/4803/2008	234097-4
210/4800/2008	228268-9
210/4674/2008	224568-6
210/4625/2008	228147-5
210/4680/2008	229947-7
210/4679/2008	225690-7
210/4673/2008	234185-7
210/4669/2008	227890-1
210/4666/2008	231486-2
210/4664/2008	221233-0
210/4671/2008	220594-6
210/4866/2008	229949-3
210/4865/2008	233735-0
210/4851/2008	229119-3
210/4852/2008	224865-6
210/4624/2008	214776-7
210/4856/2008	232165-1
210/4868/2008	233726-9
210/4867/2008	234100-6
210/4873/2008	233073-6
210/4872/2008	233723-6
210/4871/2008	233919-0
210/4854/2008	233857-2
210/4853/2008	234020-6
210/4870/2008	234169-1
210/4869/2008	233178-3
210/4584/2008	224876-3
210/4736/2008	233842-4
210/4735/2008	221030-0
210/4734/2008	222959-9
210/4635/2008	234026-3
210/4629/2008	220403-0
210/4633/2008	233932-3
210/4634/2008	234306-9
210/4628/2008	232270-9
Processo:	Matrícula
210/4643/2008	232108-1
210/4630/2008	233309-4
210/4733/2008	233733-5
210/4715/2008	226544-5
210/4706/2008	232667-6
210/4694/2008	217914-1
210/4699/2008	214734-6
210/4721/2008	234209-5
210/4723/2008	234261-6 234214-5
210/4722/2008	2342 14-D

210/4724/2008 222317-0 210/4718/2008 221807-1 210/4719/2008 224759-1 210/4752/2008 233346-6 210/4746/2008 227739-0 210/4780/2008 233837-4 210/4787/2008 228816-5 210/4788/2008 226197-2 210/4773/2008 232972-0 210/4775/2008 232971-2 210/4732/2008 233705-3 210/4834/2008 231595-0 210/4855/2008 228302-6

Revisão de Adicional por Formação Continuada - deferido

Processo Matrícula

210/1548/2008 234035-4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais ,

Resolve:

EDITAL DA 19ª CONVOCAÇÃO

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca por ordem de classificação, conforme resultado final para os cargos de médio, fundamental e elementar, homologado e publicado em 23 de junho de 2007 e nível superior, homologado e publicado 07 de agosto de 2007, os concursados aprovados e classificados no IV Concurso Público, para ocupação de cargos.

Os concursados deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987 -9º andar - 'Prédio da Prefeitura Nova', Centro - Niterói - RJ, no dia 17 de outubro de 2008, no horário de 09:30h, para os cargos de Médico Anestesiologista, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Advogado, Psicólogo, Motorista, Agente de Controle de Zoonoses e Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, portando os seguintes documentos (1 foto 3x4, original e xerox de todos os documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovantes da última votação (1º e 2º turnos ou único turno), PIS/PASEP (quando possuir), Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de filhos menores de 21 anos, Comprovante de Escolaridade (Diploma), registro no respectivo Conselho de Classe e Comprovante de Pagamento Conselho (Para os cargos de Médicos, Advogados e Psicólogos), Diploma de Conclusão de Residência Médica (Para os cargos de Médicos) e Carteira Nacional de habilitação na categoria "D" (Para o cargo de Motorista). OS CONCURSADOS DEVERÃO COMPARECER NA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS. O NÃO COMPARECIMENTO RESULTARÁ NA DESISTÊNCIA DA VAGA, SENDO ELIMINADO EM DEFINITIVO DO CONCURSO. A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA ACARRETARÁ NA ELIMINAÇÃO IMEDIATA DO CANDIDATO (Port. FMS/FGA Nº 386/2008).

Cargo: Médico Anestesiologista

Classif. Inscrição Nome
0009 76026-9 Roberta Souza Nicolau
I. Cargo: Médico Ginecologista e Obstetra
Classif. Inscrição Nome

70560-8 Christiane Abdalla Gouveia de Faria
79319-1 Alessandra Sant'anna de Miranda
0025 03018-0 Elaine Serrão Nogueira Brandão

Cargo: Médico Pediatra
Classif. Inscrição Nome

0019 68391-4 Ana Flávia de Araújo Malheiros 0020 75674-1 Bianca Ellen Lichtenstein Balassiano

0021 34132-0 Joana Lima do Patrocínio Mourão 0022 40896-4 Maria Paula Torres Tavares

Cargo: Médico Psiquiatra

Classif. Inscrição Nome

0008 39333-9 Marcos Eduardo Abreu Milo 0009 66314-0 José Ignácio Tavares Xavier

Cargo: Advogado

Classif. Inscrição Nome

0003 79809-6 Fábio Roberto de Oliveira Santos

0004 71292-2 Alan Peçanha Muzy Dias

Cargo: Psicólogo

Classif. Inscrição Nome 0008 47284-0 Julia Reis da Silva

Cargo: Motorista

Classif. Inscrição Nome

0006 50255-3 Marcio Barbosa de Carvalho

Cargo: Agente de Controle de Zoonoses
Classif. Inscrição Nome
0022 00029-9 Rovail de Souza Aleluia
Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde

Classif. Inscrição Nome

0030 79750-2 Welbert Teixeira de Oliveira

0818 05685-5 Chyene Kellen Cunha Baldoino (D)

Exonerar, de acordo com o Artigo 68, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, **Christian Naurath,** do cargo de Médico Neurologista, matrícula FMS nº 436.538-3, do Quadro Permanente. (**Port. FMS/FGA Nº 379/2008**).

Exonerar, de acordo com o Artigo 68, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, **Cristiane Nascimento Soares,** do cargo de Médico Neurologista, matrícula FMS nº 436.537-3, do Quadro Permanente. (**Port. FMS/FGA Nº 380/2008**).

Nomear Paulo Cezar de Carvalho, cargo Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, nível Elementar, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1780/00, tendo em vista sua aprovação e classificação no IV Concurso Público da Fundação Municipal de Saúde, realizado em 2007, obedecendo ao resultado final publicado em 23 de junho de 2007 (Port. FMS/FGA Nº 381/2008).

Nomear Carla de Figueiredo Amparo, cargo Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, nível Elementar, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1780/00, tendo em vista sua aprovação e classificação no IV Concurso Público da Fundação Municipal de Saúde, realizado em 2007, obedecendo ao resultado final publicado em 23 de junho de 2007 (Port. FMS/FGA Nº 382/2008).

Nomear Rodrigo Aguiar da Cruz, cargo Médico Ginecologista e Obstetra, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 2138/04, tendo em vista sua aprovação e classificação no IV Concurso Público da Fundação Municipal de Saúde, realizado em 2007, obedecendo ao resultado final publicado em 07 de agosto de 2007 (Port. FMS/FGA Nº 383/2008).

Nomear Maria Cláudia Almeida Aguiar, cargo Médico Ginecologista e Obstetra, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 2138/04, tendo em vista sua aprovação e classificação no IV Concurso Público da Fundação Municipal de Saúde, realizado em 2007, obedecendo ao resultado final publicado em 07 de agosto de 2007 (Port. FMS/FGA Nº 384/2008).

Nomear Cláudia Regina Inácio do Rio Branco, cargo Técnico em Enfermagem, nível Médio, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 2138/04, tendo em vista sua aprovação e classificação no IV Concurso Público da Fundação Municipal de Saúde, realizado em 2007, obedecendo ao resultado final publicado em 23 de junho de 2007 (Port. FMS/FGA Nº 385/2008).

Dispensar, Luiz Armando Rodrigues Velloso, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da função de Chefe da Seção de Endoscopia, a contar de 01/09/08 (Port. FMS/FGA Nº 377/2008).

Atribuir, a contar de 01/09/2008, a Moema Beatriz de Nunes Feitosa, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, na função de Chefe da Seção de Endoscopia, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Armando Rodrigues Velloso (Port. FMS/FGA Nº 378/2008).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Contagem em Dobro de Licença Prêmio (Indeferido)

200/13985/2008- Angelo Gagliardi Junior

Licença Prêmio (Deferido)

200/13244/2008- Teresa Cristina Silva Correa, 01 (um) mês, a partir de 01/11/2008 a 30/11/2008 (**Port. Nº 467/2008**).

200/2400/2008- Sheila Hernandes Machado Cordeiro, 01 (um) mês, a partir de 01/11/2008 a 30/11/2008 (**Port. Nº 465/2008**). 200/17269/2007- Martha Fernandes Oaguim 01 (um) mês a

200/17269/2007- Martha Fernandes Oaquim, 01 (um) mês, a partir de 01/12/2008 a 30/12/2008 (Port. N° 464/2008).

200/6815/2004- Irismar Silva de Jesus, 01 (um) mês, a partir de 02/12/2008 a 31/12/2008 (**Port. Nº 466/2008**).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o prazo de **07/10/2005 a 13/10/2005**, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4531/85.

GAVETAS: 2215- Orasmim Ignacio de Souza; 2659- Sebastião Roberto dos Santos; 1921- Alcirlei Gonçalves (07/10/05); 2465- Arlindo José Mendes Martins; 2669- Sergio Wanderly Pereira de Marcos; 3241- Douglas Martins Paulo (08/10/05); 1957- Julia de Figueiredo Ribeiro; 3291- Lilian da Silva; 4590- Eloy da Silva Tavares Junior (09/10/05); 3421- Alexandre dos Santos Brito (10/10/05); 1095- Hilda Parreiras Amaral; 2020- Anilton Pompeu da Silva; 4302- Maria José de Moura Motta; 993- Cillas Cunha Gago (11/10/05); 406- Maria Aparecida da Silva; 2103- Darci Araujo Farias; 1633- Marly Martins dos Santos; 4361- Aurora Brandão Guaraciara; 3476- João Bosco da Rocha e Souza (12/10/05); 2420- José Paulo Ferreira da Silva; 2894- Leuza Moreira de Oliveira; 431- Maria Terezinha Hammes (13/10/05).

GAVETAS DA QUADRA A: 568- Manoel Ermindo de Carvalho (07/10/05); 634- Jandira Gonçalves Ferreira; 631- Deocio Clementino dos Santos (08/10/05); 577- Wilson Pompeu de Araujo (10/10/05).

GAVETA DA QUADRA B: 316- Maria Gloria de Oliveira (11/10/05).

CARNEIRO DA QUADRA F: 4067- Ivete Aurore Pereira (08/10/05); 3839- Severina Selma Miranda Santos (09/10/05); 3937- Irany Theobaldo Mesquita (11/10/05); 3992- Otilio de Oliveira (13/10/05).

EDITAL

O Chefe do Cemitério São Lázaro de Itaipu, torna público que, tendo terminado o prazo de inumação, período de **01/09/2005 a 31/09/2005**, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os restos mortais, recolhido ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

COVAS - RASAS DE ADULTOS: 903- Elaine Savaget Colonio; 880- Wanderley Carvalho; 893- Francisco Custodio Marins; 786-Lecy Marins dos Santos Sá; 894- Nilda Silva Pinto; 895- Rosa Costa de Souza; 998- Alzemira Santa Anna Peixoto; 919- Maria José de Lima.

GAVETAS = 0

COVAS - RASAS DE ANJO = 0

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o prazo de **14/10/05 a 20/10/05**, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4531/85.

GAVETAS: 2024- Roni Moraes Ferreira; 641- Wanessa Cristina dos Santos; 2860- Marlene de Souza Maia; 2353- José Luiz da Costa (14/10/05); 4423- José Pereira dos Santos; 928- Eurico da Silveira Carneiro (15/10/05); 3588- Feliciana Rosa da Conceição (16/10/05); 3659- João Mariano da Costa Filho; 786- Paulo Roberto Ferreira (17/10/05); 2966- Paulo Sergio Bernado; 2442- Almerindo Miranda; 1997- Sonia Correira Bueno (19/10/05); 4341- Janete Ribeiro da Mota; 4377- Miguel Barbosa Oliveira (20/10/05).

GAVETAS DA QUADRA "A": 600- David Amador Ferreira (18/10/05); 585- Cristina de Cassia Pereira da Silva (20/10/05).

GAVETAS DA QUADRA "B": 616- Edna Santa Rosa de Araujo (14/10/05); 490- Mariluse Gomes Coutinho Reyna; 367- Sonia Maria Mello Amaral (16/10/05).

CARNEIRO DA QUADRA "F": 3492- Edelza dos Santos Marins (14/10/05); 3506- Junia de Oliveira Matos (19/10/05); 2546- Epitacio Francisco Galdino (18/10/05); 2546- Antonia Barbosa Galdino (03/06/05).

CARNEIRO DA QUADRA "G": 124- José Carlos da Fonseca (14/10/05).

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DA PRESIDÊNCIA

Portarias

Revoga a Portaria/FAN/002/07, que nomeou os servidores Ana Paula Gomes de Souza, Sérgio Affonso Pereira e Peder Uchoa Munksgaard, para constituírem a Comissão Especial, sob a presidência do 1º para proceder à baixa dos bens inservíveis desta Fundação. (Port. 167/08)

Nomeia os servidores Ana Paula Gomes de Souza, Sérgio Affonso Pereira e Albany Timbó Mesquita, para constituírem a Comissão Especial, sob a presidência do 1º, para proceder à baixa dos bens inservíveis desta Fundação. (Port. 168/08)

Corrigenda

Nos atos publicados em 11,12 e 13/10/08, onde se lê: certame remarcado para dia 28/10/08 às 10:00 h, leia-se " certame remarcado para o dia 30/10/08 às 15:30h.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATO DO PRESIDENTE RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da lei nº 8666/93 e a vista do contido no processo EMUSA nº 510/2126/08, ratifico a Dispensa de Licitação Pública com fulcro no inciso XIII do art. 24 da referida Lei, para a contratação da Fundação de Apoio à

Univesidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – FURJ, objetivando o a realização de Projeto de Criação de Plano de Carreiras e Cargos Públicos – PCC e Normas do Regimento Interno para a EMUSA, visando posterior viabilização de Concurso Público. Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais). Publique-se. EMUSA, 13 de outubro de 2008. Marco Aurélio Sampaio Leite – Presidente em exercício.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói